



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2902—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL .....	1
2ª CÂMARA CÍVEL .....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	5
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	6
1ª TURMA RECURSAL.....	6
2ª TURMA RECURSAL.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	10

## PRESIDÊNCIA

### Decisão

Processo Nº 12.0.000064510-7

**DECISÃO nº 249 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer 627/2012 da CONTI (evento 61605), bem assim o Parecer 634/2012 da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento 63014), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 61288), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, reconhecida por meio do Despacho 17457/2012, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 63020), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando a inscrição do servidor MARCO TULLIO TAVARES, no "VIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça", que será realizado nos dias 27 a 29/6/2012, em Fortaleza-CE, **condicionado à juntada da declaração de que a empresa que realizará o evento não emprega menor, nos termos do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 c/c o art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88**, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa **Forum Nacional de Comunicação e Justiça, CNPJ 05.569.714/0001-39, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

À **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 25 de junho de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

Processo Nº 12.0.000008391-5

**PORTARIA Nº 424/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de junho de 2012.**

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 98/2012 referente ao Processo Administrativo 12.0.000008391-5, que tem por

objeto o fornecimento de 50 (cinquenta) computadores, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER	254547
DTI	WAGNER WILLIAM VOLTOLINI	292635
DIGER	VIVIANE BUENO DA SILVA BORGES	352747

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 26/06/2012  
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000020260-4

**PORTARIA Nº 427/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de junho de 2012.**

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 111/2012, referente ao SEI nº 12.0.000020260-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e os Senhores A'bil Araújo Ponce e Leodânia Luiza Schaedler Ponce, que tem por objeto à locação de imóvel para abrigar o Fórum da Comarca de Peixe - TO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA, matrícula nº 157837, como Gestora do Contrato nº. 111/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 26/06/2012  
Diretor Geral

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimação de Acórdão

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 14246/11 – COMARCA DE ARAGUAÍNA - REPUBLICAÇÃO**

Referente: Ação Civil Pública nº 70281-8/08

Apelante : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Leandro Fernandes Chaves

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Just.: Delveaux Vieira P. Júnior (Promotor Designado)

Relator : Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CÍVEL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL. RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO. MULTA. 1. É dever do município fornecer aos alunos da rede pública de ensino transporte diário, adequado e digno. 2. É plausível a aplicação de multa, em caso de descumprimento do gestor municipal, a fim de que se dê maior efetividade à determinação judicial. 3. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, votou no sentido de dar parcial provimento ao recurso de apelação tão somente para extirpar da sentença de 1º Grau a multa cominatória aplicada ao representante legal da parte apelante, mantendo intactos os demais comandos da aludida sentença. VOTARAM: **Voto vencedor:** Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK- vencedora da divergência. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS - acompanhou a divergência. **Voto vencido:** Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator para o acórdão. O Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ conheceu do recurso e NEGOU PROVIMENTO ao recurso manejado. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 20 de JUNHO de 2012.

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AI Nº10.252/10 – COMARCA DE PALMAS/TO**

Referente: Ação de Embargos à Execução nº6.8489-7/07 - 1ª V. F. F. R. P.

Embargante: BRASIL TELECOM S/A

Advogados: Felipe Luckmann Fabro e Outros

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Procu. Esta.: Elfas Cavalcante L.A. Elvas

Relator: Desembargador Bernardino Lima Luz

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART.535. DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1) Os presentes embargos demonstram evidente interesse protelatório da parte embargante, ao tentar rediscutir questões já analisadas na decisão sob o acóite. 2) As razões aduzidas não apresentam nenhuma base legal, ou fundamento jurídico, trazendo apenas argumentos repetitivos. 3) Os Embargos de Declaração devem ser rejeitados quando não configuradas as hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do CPC. 4) Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou os embargos, por ausência dos requisitos do art. 535 do CPC. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ – relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, Exmo. Sr. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, A Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 20 de JUNHO de 2012.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação de Acórdão

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11813/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2011.0002.4962-5 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: CAPRICHOS PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA. e G. DO A. S.G.

ADVOGADO: EDER MENDONA DE ABREU

AGRAVADO: E.G. N.

ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO DE DIVÓRCIO. POSSE E ADMINISTRAÇÃO DE BEM PREVISTO NO DIVÓRCIO. AUSÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. - Mantém a decisão proferida em embargos de terceiro, que indeferiu o pedido liminar, mantendo a posse e administração de filial de firma ao agravado, eis que tal bem foi objeto de litígio e decisão judicial anterior, nos autos da ação de divórcio.

**ACÓRDÃO:**Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a decisão proferida em primeira instância, revogando-s a liminar de fls. 49/50. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 20 de junho de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO nº 11894 (10/0088797-6)**

RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti)

EMBARGANTE: CNH LATIN AMÉRICA LTDA e BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7.295 (CPC, art. 236, § 1º) – cfr. fls. 856

EMBARGADO: SIREMAK - COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO DECLARADAS EXTEMPORÂNEAS. CONTRADIÇÃO. Não há que se falar em *efeito infringente*, conseqüente, para os embargantes, à regularidade formal das *contrarrazões de apelação*. Para que pudessem, validamente, infirmar o julgamento de primeiro grau, os embargantes poderiam, por exemplo, recorrer da sentença na forma adesiva (CPC, art. 500) ou mesmo através de recurso de apelação autônomo (CPC, art. 513). Admitir efeito infringente ou modificativo na hipótese é subverter a lógica do Direito Processual Civil. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, e, na parte conhecida, dado PARCIAL PROVIMENTO, apenas para declarar a *regularidade formal das contrarrazões de apelação*, sem, contudo, aplicar, na espécie, contornos meritórios, mediante efeito infringente.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do

voto do Relator, para o fim de declarar a *regularidade formal das contrarrazões de apelação*, sem, contudo, aplicar, a ela, contornos meritórios, cujo desiderato era a modificação, substancial, do que foi julgado, em recurso apelatório, mediante o excepcional efeito infringente. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal; Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 30 de maio de 2012.

**APELAÇÃO 12042 (Proc. nº 10/0089231-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 12526/04 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELADO: MARIA JOAQUINA DIAS FURTADO

ADVOGADO: ARLENE SILVA BAYMA OABTO 494 e JOSÉ TITO DE SOUSA OABTO 489

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ERRO MÉDICO. DEVER DE INDENIZAR O DANO ESTÉTICO CAUSADO PELO INSUCESSO DA CIRURGIA. PENSÃO MENSAL. ATO ILÍCITO EXTRA CONTRATUAL QUE, NÃO OBSTANTE, NÃO PERDE O CARÁTER ALIMENTAR. DANO MATERIAL RELATIVO AOS CUSTOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS QUE, DA MESMA FORMA, DEVEM SER SUPOSTOS PELO ESTADO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO. DANO MORAL. VALOR REDUZIDO PELO TRIBUNAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO. PROIBIÇÃO DE O TRIBUNAL PIORAR O STATUS JURÍDICO-PATRIMONIAL DA FAZENDA PÚBLICA. JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (SÚMULA 45).

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao **recurso voluntário (e oficial)**, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor; Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 30 de maio de 2012.

**APELAÇÃO Nº 5002263-10.2011.827.0000**

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 527/94 – 1ª VFFRP DA COMARCA DE PALMAS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES

APELADO: MADEREIRA XINGUARA LTDA

PROC. JUST.: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA - APELAÇÃO - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.** - Restando suspensa a execução por mais de um ano e decorrido o quinquênio da data do arquivamento sem baixa, ocorrida a extinção da execução pela prescrição intercorrente, nos moldes do § 4º, do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, em consonância com as demais normas legais pertinentes, uma vez que a parte credora não se desincumbiu em comprovar qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 20/06/2012, sob a presidência do Desembargador Moura Filho, por unanimidade, votou pelo improvimento do apelo, mantendo a sentença combatida nos exatos termos em que fora proferida, nos termos do voto que fica fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Maria da Silva. Palmas, 26 de junho de 2012.

**APELAÇÃO Nº 5000815-02.2011.827.0000**

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.732/97 – 1ª CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

APELADO: SARLO IND E COM DE PANIFICADOS LTDA

DEF. PÚBL.: LETÍCIA AMORIM S. DOS SANTOS (como curador especial)

PROC. JUST.: JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA - APELAÇÃO - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.** - Restando suspensa a execução por mais de um ano e decorrido o quinquênio da data do arquivamento sem baixa, ocorrida a extinção da execução pela prescrição intercorrente, nos moldes do § 4º, do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, em consonância com as demais normas legais pertinentes, uma vez que a parte credora não se desincumbiu em comprovar qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 20/06/2012, sob a presidência do Desembargador Moura Filho, por unanimidade, votou pelo improvimento do apelo, mantendo a sentença combatida nos exatos termos em que fora proferida, nos termos do voto que fica fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Maria da Silva. Palmas, 26 de junho de 2012.

**APELAÇÃO Nº 5001362-42.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO Nº 2.262/00

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

APELADO: CITOPEL CIA TOC. DE PAPÉIS LTDA

RELATOR: Des. Daniel Negry

**EMENTA:** BUSCA E APREENSÃO – EXTINÇÃO DO FEITO COM BASE NO ARTIGO 267, III, DO CPC – INTIMAÇÃO PESSOAL – IMPRESCINDIBILIDADE – INOCORRÊNCIA – SUMULA 240 DO STJ – SENTENÇA ANULADA. - Para que ocorra a extinção prematura do processo por abandono da causa, necessária a prévia intimação pessoal da parte, na forma do § 1º do art. 267 do CPC e, ainda, expresso requerimento da parte ex-adversa, requisitos não observados na espécie.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação em epígrafe, na sessão ordinária de julgamento realizada em 20/06/2012, nos quais figura como apelante Banco Bradesco S/A, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, proveu o apelo, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento, com o relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas (TO), 26 de junho de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000546-26.2012.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0010.9238-0 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTES: HELENA MARTINS NAVES DA SILVA, MÁRCIA MENDES PEREIRA DE OLIVEIRA, DÉBORA MACEDO DOS SANTOS, LUZINETE TEIXEIRA DE ARAÚJO, ADONIAS RODRIGUES DA SILVA, IVONILDE PEREIRA DOS SANTOS e MARIA ANTÔNIA MARTA DE SOUSA  
ADVOGADA: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE  
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO  
RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – CONVERSÃO DE VENCIMENTOS – URV – LEI Nº 8.880/94 – RECOMPOSIÇÃO – POSSIBILIDADE – COMPENSAÇÃO – LEGISLAÇÃO POSTERIOR - VEDAÇÃO – RECURSO PROVIDO. 1. A jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que as regras de conversão de vencimentos em URV inseridas na Lei 8.880/94 aplicam-se a todos os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais ou municipais, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento. 2. Reajustes determinados por lei superveniente à Lei nº 8.880/94 não têm o condão de corrigir equívocos procedidos na conversão dos vencimentos dos servidores em URV, por se tratarem de parcelas de natureza jurídica diversa e que, por isso, não podem ser compensadas.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação em epígrafe, na sessão ordinária de julgamento realizada em 20/06/2012, nos quais figura como apelante Helena Martins Naves da Silva e outros, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, proveu o apelo, nos termos do voto divergente da lavra do Exmo. Des. Daniel Negry, parte integrante deste. Votou neste julgamento, com a divergência, o Desembargador Luiz Gadotti. Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas. Voto vencido: Des. Moura Filho, negando provimento ao recurso. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas (TO), 26 de junho de 2012.

**APELAÇÃO Nº 5001315-68.2011.827.0000**

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.372/02 – 1ª VFFRP DA COMARCA DE GUARAI  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES  
APELADO: MANOEL DE SOUSA SOBRINHO  
PROC. JUST.: ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL – AÇÃO ANTERIOR À LC 118/2005 – TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PRESCRICIONAL ANTES DA CITAÇÃO EDITALÍCIA DA EXECUTADA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA – INTELIGÊNCIA DO ART. 174 DO CTN C/C ART. 219, § 5º DO CPC - OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA PRESCINDÍVEL – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Nos termos do *caput* do artigo 174 do CTN, “a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos contados da data da sua constituição definitiva”. Assim, *in casu*, considerando que o crédito executado foi inscrito na dívida ativa em 20/03/2002, confirma-se a ocorrência da prescrição, nos moldes consignados na sentença, uma vez que se passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição sem que houvesse a citação válida da executada, sendo inclusive, para tanto, prescindível a oitiva prévia da Fazenda Pública. 2 - Em sendo a ação de execução fiscal anterior à Lei Complementar 118/2005, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o despacho que determinou a citação não seria causa interruptiva da prescrição, uma vez que, segundo a regra aplicável à época, somente a citação pessoal do devedor interromperia o prazo prescricional. 3 – Constatado, ainda, que a desídia na condução da execução recai sobre a exequente, não há que se falar em culpa do Judiciário na demora da citação da parte devedora, afastando-se, por certo, a incidência da Súmula nº 106 do STJ.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 20/06/2012, sob a presidência do Desembargador Moura Filho, por unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial, votou pelo improvimento do apelo, mantendo a sentença combatida nos exatos termos em que fora proferida, nos termos do voto que fica fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Maria da Silva. Palmas, 26 de junho de 2012.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002053-22.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Moral e Material nº 2012.1.3083-9/0 – 1ª Vara Cível - Comarca de Colinas do Tocantins)  
AGRAVANTE: BANCO BMG S/A  
ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES  
AGRAVADA: MARIA LUIZA BORGES  
ADVOGADO: ÁTILA EMERSON JOVELLI  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FINANCEIRO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PARA APOSENTADO. POSSIBILIDADE DE FRAUDE. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DAS PARCELAS RESPECTIVAS ATÉ APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES – MULTA POR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO – RAZOABILIDADE – RECURSO IMPROVIDO. Não há se falar, neste caso, de desproporcionalidade da multa fixada por eventual descumprimento de decisão que determinou a paralisação dos descontos relativos a empréstimo consignado contraído por aposentado (R\$ 200,00), operação bancária supostamente fraudulenta, até que se apurem responsabilidades, afigurando-se muito mais razoável que a instituição financeira, que deveria ser mais diligente, deixe de receber as parcelas respectivas, do que abater os valores no benefício da aposentada, hipossuficiente.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, acordam os componentes da 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 20/06/2012, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, em conformidade com o relatório e voto do relator, parte integrante deste. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas. Representante da Procuradoria Geral de Justiça Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 26 de junho de 2012.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001977-32.2011.827.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Referente Ação de Cobrança Processo nº 392/05 – 2009.0009.1847-9 Oriundo da Vara Cível da Comarca de Colméia - TO  
Agravante Município de Colméia – TO  
Advogada Áurea Maria Matos Rodrigues  
Agravada Aline Teixeira de Oliveira  
Advogado Jocélio Nobre da Silva  
Relator Des. Daniel Negry

**EMENTA – CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA. REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). LIMITE DA COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR - OFENSA AO ART. 475-J DO CPC. INEXISTÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. As Requisições de Pequeno Valor, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, iniciam por ofício do Juízo do feito enviado ao Presidente do Tribunal, que oficiará à entidade devedora solicitando o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Dessa forma, a decisão de primeiro grau que determinou a expedição da RPV, não configura ofensa ao art. 475-J do Código de Processo Civil, tampouco caracteriza extrapolação aos limites de competência do juízo, independentemente de requerimento do credor, em observância às formalidades estabelecidas pela Portaria 162/2011, no âmbito do Judiciário do Estado do Tocantins.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5001977-32.2011.827.0000, na sessão realizada em 20/06/2012, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator o Desembargador Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausência Justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 26 de junho de 2012.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Intimação de Acórdão

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5000203-30.2012.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2008.0001.3183-7/7  
TIPO PENAL : ARTIGO 121, § 2º, II E IV, DO C.P.B.  
RECORRENTE : JOSEMÁ PONCE MAFRA  
DEFENSOR PÚBLICO : EULER NUNES  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS  
PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME. LEGÍTIMA DEFESA. INCERTEZA OCASIONADA PELA PROVA. SUBMISSÃO DA MATÉRIA AO TRIBUNAL DO JÚRI. - *Mantém-se a sentença de pronúncia quando há provas no tocante a existência do crime e indícios de autoria. - As matérias atinentes à desclassificação do crime, aplicação de causa de diminuição da pena, ou legítima defesa, devem ser submetida ao Tribunal do Júri, quando há incertezas ocasionadas pela prova, eis que nessa fase processual vigora o princípio 'in dubio pro societate'.*

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença recorrida. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 19 de junho de 2012.

**APELAÇÃO Nº 14520 (11/0100315-1)**

APELANTE: MANOEL ARAÚJO DE SOUSA  
 DEFEN. PÚBL.: EVANDRO SOARES DA SILVA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – PROCESSO PENAL E PENAL – ROUBO COM USO DE ARMA – PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL EM FACE DA RETIRADA DO RÉU QUANDO DA OITIVA DA VÍTIMA E DO INDEFERIMENTO DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL AFASTADAS – INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – MÉRITO – INSURGÊNCIA CONTRA A PENA APLICADA – MAJORANTE DE USO DE ARMA DE FOGO CONFIGURADA – DESNECESSIDADE DE PERÍCIA NA ARMA - DOSIMETRIA – APLICAÇÃO DA PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO ACERTADA – MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS AO AGENTE – SENTENÇA MANTIDA.

1-Não há que se falar em cerceamento de defesa quando a retirada do réu da audiência para oitiva da vítima foi motivada por pedido da mesma, alegando constrangimento, sobretudo se presentes o defensor e representante do Ministério Público, e, ainda, se a determinação foi devidamente fundamentada pelo julgador e registrada no respectivo termo. 2-Também não configura nulidade processual por cerceamento de defesa em razão do indeferimento do exame de insanidade mental se de toda a instrução criminal não se extrai qualquer indício de que o acusado não está em pleno gozo de sua capacidade mental. 3-A inexistência de perícia na arma utilizada no crime não é motivo suficiente para impedir a causa de aumento de pena se seu emprego no delito foi comprovado nos autos, mesmo porque sua ofensividade não está limitada à sua capacidade de produzir disparos, mas também ao seu potencial de ameaça. 4-Ao efetuar a dosimetria da pena, o magistrado deve ser atento às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, examinando-as criteriosamente, devendo a pena base ser aplicada acima do mínimo, caso aquelas não sejam na totalidade favoráveis ao agente, como ocorreu no caso em análise. 5-Apelo conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14520, na sessão realizada em 26/6/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti e o Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o doutor Alcir Raineri Filho. Palmas, 26 de junho de 2012.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2654 (11/0100463-8)**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2205-1/09 – ÚNICA VARA T. PENAL : ART. 121, §2º, INCISO II C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP  
 RECORRENTE: ALESSANDRO BARBOSA AGUIAR  
 DEF. PÚBL.: RUDICLÉIA BARROS DA SILVA LIMA  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – MOTIVO FÚTIL – QUALIFICADORA A SER APRECIADA PELO JURI – MANUTENÇÃO IMPERIOSA - RECURSO NÃO PROVIDO.

1-Somente as qualificadoras manifestamente improcedentes, ou seja, quando completamente destituídas de amparo nos elementos dos autos é que podem ser excluídas da pronúncia. Constatando nos autos, em análise preliminar, a possibilidade da qualificadora, como acontece no caso em tela, em que o crime teria sido motivado pelo rompimento de um relacionamento amoroso, imperiosa sua manutenção, para que seu mérito seja analisado pelo Tribunal Popular, que é competente para tanto. 2-Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2654, na sessão realizada em 26/6/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe negou provimento para manter incólume a sentença recorrida. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o doutor Alcir Raineri Filho. Palmas, 26 de junho de 2012.

**REPUBLICAÇÃO****REPUBLICAÇÃO DA PAUTA ORDINÁRIA Nº 24/2012**

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **23ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **3** (três) dia(s) do mês de **julho** de **2012**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h** os seguintes processos:

**1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2663/11 (11/0100758-0)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 33762-1/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).  
 T. PENAL: ART. 288, 298 E 299 DO CODIGO PENAL BRASILEIRO.  
 RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
 RECORRIDO: **MOACIR ARAUJO DASSUNÇÃO**.  
 ADVOGADO: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Relator
Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Vogal
Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	Vogal

**2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2622/11 (11/0098136-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 107372-5/08 - 1ª VARA CRIMINAL).  
 T. PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.  
 RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
 RECORRIDO: **EDIMILSON FARIAS DA SILVA**.  
 DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Relator
Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Vogal
Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	Vogal

**3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.3634-72.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2007.0007.9935-0/0 – DA VARA CRIMINAL  
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV, DO CÓDIGO PENAL.  
 RECORRENTE: **LUIZ CLÁUDIO BASTOS DOS SANTOS**  
 DEFEN. PÚBL.: ALEXANDRE AUGUSTO EL ZAYEK  
 RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	Relator
Juiz <b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b>	Vogal
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Vogal

**4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.3407-82.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2008.0002.2090-2/0  
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, C/C O ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 1º, I, DA LEI Nº 8.072/90.  
 RECORRENTE: **DEJAIME GOMES PINTO**  
 DEFEN. PÚBL.: EULER NUNES  
 RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Relator
Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	Vogal
Juiz <b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b>	Vogal

**5)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.3654-97.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA COLINAS DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.6550-4  
 T. PENAL: ART. 121, 'CAPUT', C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL  
 RECORRENTE: **FRANKES CONCEIÇÃO MENDES**  
 DEFEN. PUBL.: LUIS GUSTAVO CAUMO  
 RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Relator
Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	Vogal
Juiz <b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b>	Vogal

**6)=APELAÇÃO Nº 500.1011-35.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2008.0000.3240-5  
 T. PENAL: ARTIGO 214 C/C 224, "A", AMBOS DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE: **JOSÉ CARLOS MOSCON**  
 DEFEN. PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Moura Filho</b>	Relator
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Revisor
Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Vogal

**7)=APELAÇÃO Nº 500.3188-06.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE- TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2006.0009.5164-1/0 - VARA CRIMINAL  
 T. PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.  
 APELANTE: **LUIS PAULO ARAÚJO**  
 DEFEN. PÚBL.: ÉLSON STECCA SANTANA  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Moura Filho</b>	Relator
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Revisor
Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Vogal

**8)=APELAÇÃO - AP-14372/11 (11/0098342-0)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 40696-3/05 - VARA CRIMINAL).  
APENSO: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 201/06).  
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C, ARTIGO 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: JAYLTON BARROS.  
DEFEN. PÚBL.: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Relator
Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	Revisor
Juiz <b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b>	Vogal

**9)=APELAÇÃO - AP-14591/11 (11/0100796-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2467/06 DA VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ART. 121, §1º E 2º, INCISO IV DO CODIGO PENAL.  
APELANTE: **EDSON MARTINS ROSA**.  
ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Relator
Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Revisor
Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	Vogal

**10)=APELAÇÃO - AP-14564/11 (11/0100718-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 110892-0/10 DA 1ª VARA CRIMINAL).  
APENSO: (CAUTELAR CRIMINAL 57060-3/10) E (AÇÃO PENAL Nº 110892-0/10) E (AÇÃO PENAL Nº 110892-0/10).  
T. PENAL: ART. 33, § 4º, DA LEI DE Nº 11343/06.  
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
APELADO: **PAULO ERNANI MIRANDA BERTINI**.  
ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Relator
Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Revisor
Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	Vogal

**11)=APELAÇÃO - AP-14364/11 (11/0098265-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 0101-1/08 - 2ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II E IV, DO CODIGO PENAL BRASILEIRO.  
APELANTE: **MARCUS VINICIUS PEREIRA BRITO**.  
ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES.  
APELANTE: **RODRIGO SILVA SOUSA**.  
DEFª. PÚBLª.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Relator
Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	Revisor
Juiz <b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b>	Vogal

**12)=APELAÇÃO - AP-14432/11 (11/0099599-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.764/04 - 2ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE: **JAQUELEIDE DOS SANTOS VIANA**.  
DEFEN. PÚBL.: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)  
RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Relator
Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	Revisor
Juiz <b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b>	Vogal

**13)=APELAÇÃO - AP-14078/11 (11/0096636-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.  
REFERENTE: (ADITAMENTO DE DENÚNCIA Nº 70458-6/08 DA VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ART. 213, "CAPUT" C/C O ART. 14, II E ART. 224, ALÍNEA "A", TODOS DO C. P., C/C O DISPOSTO NA LEI DE Nº 8072/90.  
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
APELADO: **UBERSON DOS SANTOS FERREIRA**.  
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Relator
Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	Revisor
Juiz <b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b>	Vogal

**14)=APELAÇÃO - AP-14592/11 (11/0100797-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 2162-8/06 DA ÚNICA VARA).  
T. PENAL: ART 157, "CAPUT" DO CODIGO PENAL BRASILEIRO.  
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
APELADO: **AMADEU DA SILVA**.  
ADVOGADO: MÁRIO CÉSAR F. DA CONCEIÇÃO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Relator
Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Revisor
Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	Vogal

**15)=APELAÇÃO - AP-13723/11 (11/0095093-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 41347-8/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI DE Nº 8.072/90.  
APELANTE: **CARLOS AMILTON LIMA DA SILVA**.  
DEFEN. PÚBL.: HUD RIBEIRO SILVA.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Relator
Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	Revisor
Juiz <b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b>	Vogal

**16)=APELAÇÃO - AP-13747/11 (11/0095167-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 32592-0/05, DA 1ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.  
APELANTES: FERNANDO FIÚZA DA COSTA E FRANCISCO DAS CHAGAS S. SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Relator
Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Revisor
Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	Vogal

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**Intimação às Partes****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14538-11**

ORIGEM : COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS/TO  
APELANTES : **WELLINTON RODRIGUES RICARDO** E **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
DEFENSOR PÚBL. : JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
APELADOS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** E **WELLINTON RODRIGUES RICARDO**  
RELATOR : JUÍZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, do despacho de fls. 328 a seguir transcrito: Tendo em vista a oposição dos Embargos Infringentes às fls. 320/326, e considerando a inexigibilidade de preparo nos recursos de embargos infringentes criminais, determino seja aberta vista dos presentes autos ao Embargado para a apresentação das contrarrazões, no prazo legal. Após, retomem o feito concluso para o exame de admissibilidade do presente Recurso. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2012. Juiz Helvecio de Brito Maia Neto – Relator em Substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, em Palmas/TO, aos 22 dias do mês de junho de 2012. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

**Intimação às Partes****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12302 (10/0089898-6)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 5856/04 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO  
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874  
RECORRIDO : ALMIR FERREIRA DE ARAÚJO NETO  
ADVOGADOS : FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2579  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 114/123 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 27 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13305 (11/0093544-1)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 126366-6/10, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO  
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264  
RECORRIDO : MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
ADVOGADOS : ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A E DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 171/178 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 27 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13114 (11/0092619-1)**

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI  
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12074-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL)  
AGRAVANTE : EDGAR JOSÉ DELEVATTI  
ADVOGADOS : ADRIANA A. BEVILACQUA – OAB/TO 510-A E OUTROS  
AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 1112/1194 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 26 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**AGRAVO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 9547(09/0076770-7)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO-TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL Nº 796077/06 – ÚNICA VARA CÍVEL)  
AGRAVANTE : PARAÍSO TRATOR PEÇAS LTDA  
ADVOGADOS : VICTOR DOURADO SANTANA – OAB/TO 4701-A E OUTROS  
AGRAVADO : MAURO SOUTO DOS SANTOS  
ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 1173/1183 E 1184/1199 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AOS RECURSOS** interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 26 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11156 (10/0085028-2)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 7518/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADOS : OSMARINO JOSÉ DE MELLO – OAB/TO 779-B E OUTROS  
RECORRIDO : RENATA PRINCE JUNQUEIRA E JOSÉ EUGÊNIO JUNQUEIRA DE ANDRADE  
ADVOGADOS : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR – OAB/TO 54-B E HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2225  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 238/258 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 26 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13115 (11/0092621-3)**

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI  
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12072-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL)  
AGRAVANTE : LAURIMAR DELEVATTI E CLARICE DELEVATTI  
ADVOGADOS : ADRIANA A. BEVILACQUA – OAB/TO 510-A E OUTROS  
AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 1157/1166 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE**

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 26 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

Processo nº: **12.0.000017074-5**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 046/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de material permanente – bens móveis para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 12 de julho de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 26 de junho de 2012.

**Orlando Barbosa de Carvalho**  
Pregoeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: **12.0.000005330-7**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 045/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de serviços de hospedagem e alimentação para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.**

Data: **Dia 11 de julho de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 26 de junho de 2012.

**Pauline Sabará Souza**  
Pregoeira

## 1ª TURMA RECURSAL

### Boletim de Expediente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA O DEFENSOR PÚBLICO EM 25 DE MAIO DE 2012. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.**

**RECURSO INOMINADO Nº 2934/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0005.5450-0 /0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais

Recorrente: Jesielma Aires de Oliveira

Advogado(s): Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público)

Recorrido: Sebastião Pinto Xavier

Advogado(s): Dr. Quênio Resende Pereira da Silva

Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA:** RECURSO INOMINADO – DANOS MATERIAIS – PLANTAÇÃO DESTRUIDA POR ANIMAIS – AUSÊNCIA DE PROVAS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A autora alega que o gado do recorrido destruiu sua plantação de mandioca e cana-de-açúcar, pleiteando o ressarcimento pelos danos materiais; 2. A responsabilidade pelos danos causados por animais é do dono ou detentor, conforme disposto no art. 936 do CC, entretanto, há que se comprovar a propriedade dos animais causadores dos danos; 3. Nesse aspecto, o ônus da prova incumbia à autora, nos termos do art. 333, I do CPC, o que não se verificou nos autos, já que, pelas fotos e testemunhas ouvidas não se pode verificar se foram os animais do recorrido que destruíram a plantação da recorrente, até porque há outros criadores nas proximidades; 4. A ausência de provas impõe a improcedência do pedido; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2934/12, em que figura como Recorrente Jesielma Aires de Oliveira e Recorrido Sebastião Pinto Xavier, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento, a fim de

manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor do pedido, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95, ficando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 29 DE MAIO DE 2012, APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.**

**RECURSO INOMINADO Nº 2938/12 (JECÍVEL-TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

RECURSO INOMINADO Nº 2938/12 (JECÍVEL-TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0004.9623-3 /0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: José Henrique Alves do Nascimento

Advogado(s): Dr. Thiago D' Ávilla Souza dos Santos Silva

Recorrido: MGC Comércio de Colchões Ltda

Advogado(s): Dr. Maurício Cordenonzi

Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA:** RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – NEGATIVA DE VENDA – CHEQUE – NECESSIDADE DE CADASTRO – RAZOABILIDADE – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O recorrente afirma que a recorrida negou-se a efetuar a venda de produtos por meio de cheques pós-datados; 2. A recorrida possui critérios para aceitação de cheques, os quais não foram preenchidos pelo consumidor, motivo pelo qual a venda não foi concretizada; 3. É razoável que a empresa exija de seus clientes um prévio cadastro afim de analisar os riscos decorrentes da venda por meio de cheques pós-datados, que não representam pronto pagamento; 4. Não vislumbro nos autos que a recorrida tenha praticado qualquer ato capaz de ocasionar danos de natureza moral ao recorrente; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2938/12, em que figura como Recorrente José Henrique Alves do Nascimento e Recorrido MGC Comércio de Colchões Ltda, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95, ficando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA O DEFENSOR PÚBLICO EM 23 DE ABRIL DE 2012. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.**

**RECURSO INOMINADO Nº 2917/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0005.7262-0 /0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Pedido de Antecipação de Tutela e Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco BMG S/A // J. A. Rezende advogados Associados

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques // Hamilton de Paula Bernardo

Recorrido: Lucicleide Maria de Almeida

Advogado(s): Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SÚMULA DO JULGAMENTO:** RECURSO CÍVEL.RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. ESCRITÓRIO DE COBRANÇA. LEGITIMIDADE. PROVA DO DANO. DESNECESSIDADE. VALOR INDENIZATÓRIO ESCORREITO. SENTENÇA MANTIDA. (1) – Insurgem-se os recorrentes contra a sentença que os condenou solidariamente ao pagamento de R\$ 616,00 (seiscientos e dezesseis reais) pela repetição do indébito e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a reparação aos danos morais causados à requerida em razão de inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes. A instituição financeira sustenta a não comprovação da má-fé para que houvesse a restituição em dobro do valor cobrado indevidamente; acrescenta não haver prova do dano moral e alega exasperação do valor arbitrado. O escritório recorrente, por seu turno, alegando ilegitimidade, argumenta que agiu em nome da instituição e se limitou ao cumprimento dos termos da cobrança, não tendo nenhuma gerência sobre o valor da dívida, seu pagamento e o envio de CPF para registro nos cadastros de inadimplentes. No mérito, alega que a parte recorrida não era obrigada a pagar os boletos que lhe eram enviados e, quanto ao dano moral, requer sua minoração.(2) – Acolhe-se a preliminar de ilegitimidade passiva de J.A.REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS, porquanto se limitou a praticar os atos como mandatário da instituição financeira para promover a cobrança. (3) – No mérito, frisa-se o grande equívoco interpretativo acerca da aplicação indiscriminada da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido da necessidade de comprovação da má-fé para que haja a repetição em dobro de valores indevidamente cobrados, porquanto não é esse o seu posicionamento. O que o STJ entende é que, nos casos em que a discussão for referente à interpretação de cláusula contratual a repetição dobrada ficaria condicionada à demonstração da má-fé do contratante, situação geralmente discutida em contratos de mútuo. A incidência indiscriminada da jurisprudência referida fulminaria a aplicabilidade do artigo 42, parágrafo único, do CDC, porquanto provavelmente jamais o consumidor provaria a má-fé (animus) do injusto cobrador. (4) – Quanto ao dano moral e sua

ocorrência, esta Turma, acompanhando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, já firmou o entendimento de que na inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes o dano moral é presumido – in re ipsa (STJ, AgRg no Ag 1.152.175/RJ. Terceira Turma, Rel. Ministro Vasco Della Giustina, julgado em 03/05/2011). (5) – O valor indenizatório, por seu turno, não se demonstra exacerbado, notadamente tomando em conta os precedentes da Turma para com casos análogos. (6) – Recursos conhecidos para dar provimento ao recurso de J. A. REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS, negando-se, todavia, provimento, ao recurso do BANCO BMG S.A. (7) – O recorrente BANCO BMG S.A. arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (8) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 2917/12 em que figura como recorrentes Banco BMG S.A. e J. A. Rezende Advogados Associados e como recorrido Lucicleide Maria de Almeida, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso de J. A. REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS, negando, todavia, provimento, ao recurso de BANCO BMG S.A. Acompanham o relator os Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Marcelo Eliseu Rostirola.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 9 DE ABRIL DE 2012, APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.**

**RECURSO INOMINADO Nº 2652/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.752/10

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrentes: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A // Fabiano

Fernandes

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (1º recorrente) // Dr. Nelito Alves de

Sousa (2º recorrente)

Recorridos: Fabiano Fernandes // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

S/A

Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa (1º recorrido) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e

Outros (2º recorrido)

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SÚMULA DE JULGAMENTO RECURSO INOMINADO - INTEMPESTIVO - RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – DEBILIDADE PERMANENTE DA PERNA ESQUERDA - 50% DE DÉFICIT TOTAL - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Tendo sido o recurso nominado interposto após o prazo de dez dias, previsto no artigo 42 da Lei nº 9.099/95, não pode ser ele conhecido por faltar-lhe o pressuposto objetivo de admissibilidade - tempestividade. 2. No caso, a sentença foi publicada no Diário da Justiça em 10/05/2011, findo o prazo em 23/05/11, sendo o recurso nominado interposto somente em 30/05/11, portanto intempestivo. 1. Segundo o laudo de exame de corpo de delito (fls. 10/11) o recorrente sofreu acidente automobilístico que resultou em debilidade permanente na perna esquerda, com 50% de déficit no total.2.O quantum fixado em R\$4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) deve ser mantido, na forma do artigo 3º, §1º, inciso II da Lei nº 6.194/74.3.Sentença mantida por seus próprios fundamentos com súmula de julgamento servindo de acórdão. Na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.**

**ACÓRDÃO:**Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2652/11 em que figuram como recorrentes SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E FABIANO FERNANDES e como recorridos FABIANO FERNANDES e SEGURADORA LÍDER SEGURO DPVAT S/A, acordam os integrantes dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tocantins, por unanimidade, NÃO CONHECER do Recurso do primeiro recurso nominado, intempestivo e CONHECER do segundo recurso e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas e honorários advocatícios pelo segundo recorrente, estes fixados no importe de 10% (dez por cento) sobre a condenação, com pagamento suspenso na forma do Artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 31 DE MAIO DE 2012. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.**

**RECURSO INOMINADO Nº 2920/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0011.7415-9 /0

Natureza: Ação de Compensação por Danos Morais

Recorrente: Helvécio Coelho Rodrigues

Advogado(s): Dr. Marcos Paulo Favaro e outros

Recorrido: Dalciré Magalhães de Oliveira

Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EMENTA:** RECURSO CÍVEL. TESTEMUNHA NÃO COMPROMISSADA.INFORMANTE.FUNDAMENTO DA SENTENÇA.POSSIBILIDADE.OFENSAS VERBAIS. DANOS MORAIS. SENTENÇA MANTIDA. 1. As pessoas ouvidas como informantes, na quantidade de 03 (três), foram as únicas a presenciar os fatos, observando-se que não houve nenhuma contradição entre

elas e que a versão apresentada coincide com as alegações da parte recorrida. Sendo assim, o depoimento dos informantes é perfeitamente cabível para sustentar a sentença. 2. Dizem os autos que a recorrida e outras pessoas cortaram caminho por dentro da propriedade do recorrente. Já na estrada, foram abordadas por ele em uma caminhonete, quando desceu com um facão na mão e começou a acusá-los de terem invadido sua propriedade/domicílio, proferindo-lhes palavras ofensivas. Há também relatos uníssimos no sentido de que o recorrente bateu com a folha do facão no braço da recorrida. 2. Embora o desforço próprio seja instituto previsto no Código Civil (art. 1.210, §1º), faltam aos fatos apontados pelo recorrente os elementos para sua constituição, notadamente porque os supostos invasores não mais estavam dentro da propriedade. 3. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 2920/12 em que figura como recorrente HELVÉCIO COELHO RODRIGUES e como recorrida DELCIRÉ MAGALHÃES DE OLIVEIRA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade e em quorum mínimo, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanhou o relator o Juiz MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI. O Juiz JOSÉ MARIA LIMA declarou-se suspeito para participar do julgamento por motivo de foro íntimo.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORA PÚBLICA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2011. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.**

**RECURSO INOMINADO Nº 2674/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2011.0002.5558-7/0 (14.013/11)

Natureza: Execução de Título Extrajudicial

Recorrente: Waldelice Ribeiro da Silva

Advogado(s): Drª Rudicléia Barros da Silva (Defensora Pública)

Recorrido: Wanderley Antônio de Oliveira

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EMENTA:** RECURSO CÍVEL. COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA. NÃO OCORRÊNCIA. DISCUSSÃO EMINENTEMENTE PATRIMONIAL. ACORDO NÃO REALIZADO NA VARA DE FAMÍLIA E NÃO SUBMETIDO À SUA HOMOLOGAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. 1. O título executado se trata de "Acordo Extrajudicial de Separação e Partilha de Bens Adquiridos em Regime de União estável", sequer tendo sido submetido à homologação no juízo de família. 2. O objeto da lide se traduz na execução de R\$ 1.705,85 (mil setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos) referentes a valor remanescente de empréstimo adquirido com a irmã da recorrente, dívida que o recorrido assumiu no instrumento executado, tratando-se, portanto, de discussão meramente patrimonial, não havendo, portanto, nenhum fragmento de discussão acerca de direito familiar. 3. Não há falar em incompetência dos juizados para executar o título anunciado nos autos, já que a causa deduzida em juízo não extrapola os limites definidos no artigo 3º, §1º e §2º da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 2674/11 em que figura como recorrente WALDELICE RIBEIRO DA SILVA e como recorrido WANDERLEY ANTÔNIO DE OLIVEIRA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI.

## 2ª TURMA RECURSAL

### Pauta

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 19/2012**

**SESSÃO ORDINÁRIA – 03 DE JULHO DE 2012**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 19ª (décima nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos **03 (três) dias do mês de julho (07) de 2012, terça-feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01-CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº: 5003948-18.2012.827.0000 (e-proc)**

Referência: 5001417-17.2012.827.2729\*

Natureza: Indenização Por danos Morais

Suscitante: Juízo Titular do Juizado Especial Cível Criminal da Região Norte de Palmas

Suscitado: Juízo Titular do Juizado Especial Cível Região Central de Palmas

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**02-RECURSO INOMINADO Nº 2696/12 (JECÍVEL-ARRAIAS-TO)**

Referência: 2010.0002.7106-1/0\*

Natureza: Ação de Indenização de Danos Morais

Recorrente: Marislúzia Oliveira Santos

Advogado: Drª Mauricelles Oliveira Santos

Recorrido: Spc

Advogado(s): Dr. Paulo Henrique M. Barros//Dr. João Vicente Jungman de Gouveia

Relatora Juiza: Ana Paula Brandão Brasil

**03-RECURSO INOMINADO Nº 2699/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0004.2832-7/0\*

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais, e Pedidos de Antecipação de Tutela

Recorrente: Darlan Vieira da Silva

Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues

Recorrido: R Motos Ltda// Consórcio Nacional Honda

Advogado(s): Drª Eliana Alves Faria Teodoro// Ailton Alves Fernandes

Relatora Juiza: Ana Paula Brandão Brasil

**04-RECURSO INOMINADO Nº 2745/12(JECÍVEL - ARAGUAÍNA -TO)**

Referência: 2011.0003.4037-1\*

Natureza: Ação Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: BV Financeira S/A CFI

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Hilda Borges de Sousa

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

**05-RECURSO INOMINADO Nº 2690/12(JECÍVEL- PARAÍSO DO TOCANTINS- TO)**

Referência: 2011.0000.3092-5/0\*

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e / ou Danos Materiais

Recorrente: Comercial Motos Dias

Advogado: Dra. Márcio Copetti de Moura

Recorrido: Lázaro Ribeiro Machado

Advogado: Dra. Ruth Nazareth do Amaral Rocha

Relatora Juiza: Ana Paula Brandão Brasil

**06-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.136-0**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material

Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado(s): Ulisses Melauro Barbosa e outros

Recorrido(s): Lussandra Paloma Souza de Oliveira

Advogado(s): Fabiana Razera Goncalves (Defensora Pública)

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**07-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.254-2**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: B2w Companhia Global do Varejo/Shoptime

Advogado(s): Sarah Gabrielle Albuquerque, Rodrigo Henrique Colnago e outros

Recorrido(s): Euvaldo Ferreira de Sousa

Advogado(s): André Ribeiro Cavalcante

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**08-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.803-8**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Rescisão do Contrato e devolução do dinheiro - Indenização por Dano Moral

Recorrente: B2W Companhia Global do Varejo - Submarino

Advogado(s): Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

Recorrido(s): Vanderley Barroso Ataides

Advogado(s): Túlio Dias Antonio

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**09-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.904.016-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Recorrente(s): Manara Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Dr. Valcyr Barboza Ribeiro

Recorrido(s): Mirian Siebert

Advogado: Dra. Luana Gomes Coelho Câmara

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

**10-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.672-7**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material

Recorrente: Paula Zanella de Sá

Advogado(s): Paula Zanella de Sá

Recorrido(s): Oi-14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Josué Pereira de Amorim, Fabio de Castro Souza, Bethania Rodrigues Paranhos e outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**11-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.143-8**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Hipercard Banco Multiplo S/A

Advogado(s): André Ricardo Tanganeli e outros

Recorrido(s): Fabiano Bezerra Moreira de Lima

Advogado(s): Ana Carolina de Resende Oliveira

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**12-RECURSO INOMINADO Nº: 5004506-87.2012.827.0000 (e-proc)**

Origem: JECC da Comarca de Colinas -TO

Referência: 2010.0011.4904-9\*

Natureza: Reintegração de Posse c/c Pedido Liminar

Recorrente: Dalton Milhomem de Sousa

Advogado(s): Dr. Luiz Valton Pereira de Brito

Recorrido: Thatiane Benvindo Almeida

Advogado: Dr. Raul Araújo Albuquerque e Dra. Francêlurdes de Araújo Albuquerque

Relator: Juiz . Adhemar Chufalo Filho

**13-RECURSO INOMINADO Nº: 5004752-83.2012.827.0000 (e-proc)**

Origem: Comarca de Wanderlândia

Referência: 2011.0008.4665-8/0\*

Natureza: Reparação de Danos Materiais e Lucros Cessantes Causados em Acidente de Veículo



Recorrente: Severino José de Menezes  
 Advogado(s): Dr. Cleiton Martins da Silva (Defensor Público)  
 Recorrido: Antonio Alves de Sousa  
 Advogado: Dr. Hérmides Miranda de Souza Teixeira e Dra. Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.  
 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.  
 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.  
 (\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos vinte e seis(26) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e doze (2012).

### **Boletim de Expediente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 06 DE MARÇO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 09 DE ABRIL DE 2012. APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** JUIZADO ESPECIAL. RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE PREPARO ADEQUADO. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1) O preparo do recurso compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição (inteligência dos arts. 54 c/c o § 1º do art. 42, ambos da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Em assim não procedendo, forçoso é a aplicação da pena de deserção, não se conhecendo, por consequência, do recurso interposto pelo reclamado. 2) No caso em apreço o recorrente não apresentou o recolhimento da taxa judiciária e das custas recursais, vindo somente a apresentar as custas iniciais do processo, fls. 101. 3) Resta o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação (Enunciado nº 122 do Fonaje). 4) Recurso não conhecido, por apresentar-se deserto. 5) A manutenção da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 7) Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO, por sua deserção. Sucumbência pelo recorrente vencido. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas-TO, 06 de março de 2012.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 22 DE MAIO DE 2012. APÓS OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.**

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2680/12(COMARCA-FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)**

Referência: 2005.0003.1705-7 /0  
 Natureza: Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda  
 Advogado(s): Dr. Alessandra Damásio Borges e outros  
 Recorrido: Dalci Pereira de Aguiar  
 Advogado(s): Dr. Jânilson Ribeiro Costa  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA E CUSTAS INICIAIS - DESERÇÃO DECRETADA - RECURSO NÃO CONHECIDO** 1) O preparo recursal em sede de juizado especial enseja custas iniciais dispensada em primeiro grau, custas finais e taxa judiciária. Faltando qualquer destas, há que se considerar o recurso deserto em fase do preparo incompleto. No caso, o recorrente comprovou apenas o recolhimento das custas de apelação (fl. 90). 2) Não se admitindo a complementação intempestiva a teor da redação do Enunciado 80 do Fonaje e Enunciado 13 das Turmas Recursais do Estados do Tocantins não há como conhecer do recurso inominado interposto ante a ausência de recolhimento da taxa judiciária e custas iniciais. 3) Recurso não conhecido por faltar-lhe o pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja, o preparo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2680/12 que tem como recorrente Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda e como recorrido Dalci Pereira de Aguiar acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer do Recurso Inominado interpostos em face de sua deserção. Custas processuais e honorários advocatícios conforme prescreve o Enunciado 122 do Fonaje, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 20 de março de 2012.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 06 DE MARÇO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 16 DE MAIO DE 2012. APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.**

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2559/11 (JECÍVEL-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0000.9358-9  
 Natureza: Ação de restituição de quantia paga  
 Recorrente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.  
 Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes  
 Recorrido: Eduardo Oliveira Soares  
 Advogado(s): Dra. Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – CONSÓRCIO – DESISTÊNCIA - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - RESTITUIÇÃO EM ATÉ 30 DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO – ENTENDIMENTO DO STJ - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A devolução das parcelas pagas deverá ocorrer em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano de consórcio, conforme entendimento consolidado do STJ. 2) Os juros de mora devidos na restituição das parcelas pagas por consorciado desistente devem ser computados após o trigésimo dia do encerramento do grupo consorcial, caracterizando-se a partir dessa data a mora da administradora do consórcio. 3) Recurso conhecido, pedido parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2559/11 em que figuram como recorrente Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda e como recorrido Eduardo Oliveira Soares acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, dar parcial provimento aos seus pedidos para determinar que a devolução das quantias pagas pelo recorrido deverá ser realizada pelo recorrente em até 30 (trinta) dias após o encerramento do grupo consorcial. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 6 de março de 2012.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 11 DE ABRIL DE 2012. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.**

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2645/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0003.4130-0 /0  
 Natureza: Ação para Anulação de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada  
 Recorrente: Banco BV Financeira S/A (Banco Votorantim S/A)  
 Advogado(s): Dr. Celson Marcon  
 Recorrido: José Nascimento da Silva  
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** CONSUMIDOR. IDOSO. EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO. FRAUDE. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO QUE IMPLICOU EM INDEVIDO DESCONTO NA CONTA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO DO VALOR EM DOBRO. PREJUÍZOS QUE DEVEM SER SUPOSTADOS PELO RÉU. RISCO DA ATIVIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO FIXADO EM SINTONIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1) Instituição financeira ré não se desincumbiu do ônus que lhe competia, qual seja, comprovar a contratação do empréstimo pela parte autora. Ausência de provas nos autos. Índices de fraude bem delineados. 2) Ainda que o demandado tenha tomado as cautelas necessárias, no momento da contratação, a fim de certificar-se sobre quem estava contratando e a documentação pessoal respectiva, fato é que a conferência não foi eficaz, haja vista a fraude perpetrada. 3) Prejuízos advindos das operações irregulares que devem ser suportados pelos bancos réus. Risco da atividade que deve ser absorvido por quem aufera as vantagens do negócio. 4) Dever de restituir os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do autor, na forma dobrada, consoante o disposto no art. 42, parágrafo único, da Lei 8.078/90. 5) Danos morais caracterizados, os quais independem de prova. Afinal, viola a segurança patrimonial do consumidor a falha do serviço de que resulta desconto mensal indevido no benefício previdenciário, em decorrência de empréstimo consignado não contratado, comprometendo porção do rendimento e desequilibrando a já frágil equação financeira do lesado. 6) É de se manter a r. sentença monocrática que declarou nulo o contrato de empréstimo bancário nº 199765287, condenou o demandado ao pagamento de R\$ 1.112,64 (mil cento e doze reais e sessenta e quatro centavos) referente a repetição do indébito e a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelos danos morais. 7) Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. 8) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 9) Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter a sentença monocrática. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e

Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas, 27 de março de 2012.

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

## 1ª Escrivania Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **PROCESSO Nº 1058/03 – Representação**

Requerente: Justiça Pública

Requerido: J.P.R.A

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, Julgo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, CPC e no artigo 2º, parágrafo único, c/c os artigos 112 e 121, parágrafo 5º, todos da Lei nº 8.069/1990. [...].

#### **PROCESSO Nº 2009.0008.4540-4 – Execução Fiscal**

Exequente: IBAMA

Executado: Manoel dos Reis

SENTENÇA: [...] Diante do pagamento efetuado pelo Devedor, com fulcro no art. 794, inciso I e artigo 269, II, ambos do CPC, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, por ter o Executado satisfeito voluntariamente a obrigação [...].

#### **PROCESSO Nº: 2010.0003.8854-6 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: UBIRAJARA DE FREITAS E CIA LTDA

Rep. Jurídico: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB TO 259-A

Requerido: LEONARDO SETTE CINTRA

SENTENÇA: “[...] Ex positis, com fulcro no primeiro dispositivo legal acima mencionado, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito [...]”

#### **PROCESSO Nº: 041/01 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: VIVIANE VELOSO R. HOLZARFEL

Requerido: AIRTON JUVENAL RODRIGUES

SENTENÇA: “[...] O autor não cumpriu com os atos e diligências que lhe compete, razão pela qual é de ser aplicado o artigo 267, III, CPC; tendo em vista que compete a parte quando postular em causa própria informar qualquer mudança de endereço, artigo 39 do CPC; [...]”

#### **PROCESSO Nº: 2010.0007.5181-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA CARVALHO BARBOSA

Requerido: SIDMAR FERREIRA CARDOSO

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. [...]”

#### **PROCESSO Nº 2011.0008.0078 – Divórcio Consensual**

Requerente: O. P. A.

Requerente: E.P.S.

Advogado: Defensoria Pública

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, decreto o divórcio direto dos conjugues e, por consequência, declaro dissolvida a sociedade e o vínculo conjugal, na forma do artigo 1517, IV, do Código Civil. Dessa forma, julgo procedente o pedido e de consequência declaro extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil [...].

#### **PROCESSO Nº 2006.0001.4915-2 – Execução de Título Extrajudicial**

Exequente: Vicente Celso Miguel

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO nº 259

Executado: Fisão Yamamoto e outro

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil [...].

#### **PROCESSO Nº 2009.0012.6666-1 – BOC**

Autor: MP

Requerido: H.C.A

Advogado: Defensoria Pública

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, declaro prescrita a pretensão estatal sócio-educativa e julgo EXTINTA a punibilidade do suposto acusado H.C.A, com fulcro no art. 107, V, do Código Penal. [...].

#### **PROCESSO Nº 2007.0002.0600-6 – Investigação de Paternidade**

Requerente: J.M.S por sua genitora H.M.M.S

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: D.A.S

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, nos moldes do artigo 269, II, do CPC, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, com resolução de mérito, para declarar que o requerido é o pai biológico da requerente. Sem Condenação de custas e honorários advocatícios [...].

## ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**CITA** a executada **CATIA CILENE PEREIRA**, CPF/MF sob nº 499.316.521-87, atualmente em endereço incerto e não sabido, que tramita nesta Serventia Cível a Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** nº 2007.0002.7807-4, que lhe move **FAZENDA NACIONAL**, referente a CDA nº 14606000477-54, no valor de R\$ **452.752,32(quatrocetos e cinqüenta e dois mil setecentos e cinqüenta e dois reais e trinta e dois centavos) –**

em 18.12.06, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento da importância retro, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e doze. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos n. 2012.0003.1623-1 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE & CIA LTDA ME / TEMA TECIDOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerida: PRISCILLA DE MATOS

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** “Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 35, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer o pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 20 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

#### **Autos n. 2012.0002.8639-1 – COBRANÇA**

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA - REVIVA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerida: ROSANGELA PEREIRA DE BRITO

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** “Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 25/26, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P. R. I. Alvorada, 18 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

#### **Autos n. 2012.0002.4363-3 – COBRANÇA**

Requerente: BENO KERKHOVEN

Advogado: Nihil

Requerido: MARIA DA GLORIA RODRIGUES SANTIAGO

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** “Desta forma, considerando a informação de composição amigável, extingo o presente feito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. (...) P. R. I. Alvorada, 20 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

#### **Autos n. 2012.0003.1630-4 – COBRANÇA**

Requerente: BENO KERKHOVEN

Advogado: Nihil

Requerido: PAULO SERGIO RIBEIRO DE ANDRADE

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** “Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 14, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer o pedido de homologação. Cumpra-se. P. R. I. Alvorada, 20 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

#### **Autos n. 2012.0002.4364-1 – COBRANÇA**

Requerente: BENO KERKHOVEN

Advogado: Nihil

Requerido: GENILDE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** “Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 22, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer o pedido de homologação. Cumpra-se. P. R. I. Alvorada, 20 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

#### **Autos n. 2012.0003.4093-0 – COBRANÇA**

Requerente: VANESSA CRISTINA RIBEIRO ME

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

Requerido: TUFIL LEMOS FILHO

Advogado: Nihil

Requerido: JOÃO DE DEUS CUNHA DA SILVA

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** “Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P. R. I. Alvorada, 20 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

#### **Autos n. 2010.0010.6732-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

Requerido: M. A. F. R.

Advogado: Nihil

**DESPACHO:** “Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 54/64, interposto por **BANCO ITAULEASING S.A**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Desnecessária a intimação da outra parte, vez que não houve a formação da relação processual. Após, observadas às formalidades legais, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins de mister. Cumpra-se. Alvorada, 18 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2011.0010.3602-1 - COBRANÇA**

Requerente: Cléio Marques Duarte & Cia Ltda ME – Tema Tecidos

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerida: Geniffa Pereira da Luz

Advogado: Nihil

Intimação do requerente e sua procuradora. **DESPACHO:** “Designo audiência de conciliação para 28/08/2012, às 09:00 horas. Mantidas as cominações do despacho de fls. 17. Intimem-se. Alvorada, 18 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2012.0001.7906-4 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: SANDRA SIQUEIRA LOUZA LOBO

Advogado: Dr. Josserrand Massimo Volpon – OAB/GO 30.669

Requerido: BANCO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Nihil

DECISÃO: “(...) Dessa forma, foi excepcionada a regra contida no artigo 463 do Código de Processo Civil, pela qual o juiz ao proferir sentença cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para corrigir inexistências materiais ou por meio de embargos de declaração, abrindo-se pela nova redação do artigo 296 do Código de Processo Civil a possibilidade do juízo de retratação, por intermédio de competência diferida dada ao juiz de primeiro grau para conhecer da apelação. Considerando que o requerido sequer foi citado para a presente ação, não se formou a relação processual, tomando-se desnecessário sua intimação para apresentar contra-razões, conforme acima fundamentado. No mais, exercendo o juízo de retratação, mantenho a sentença combatida, por seus próprios fundamentos. Desta feita, observadas às formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins de mister. Alvorada, 20 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2008.0004.8286-9 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: JUAREZ RODRIGUES RIBEIRO

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

**DECISÃO:** “Do recurso adesivo de folhas 196/201 não se pode conhecer. Para que seja admissível o recurso adesivo é preciso que tenha havido sucumbência recíproca, ou seja, sejam vencidos parcialmente autor e réu (art. 500 do Código de Processo Civil). Os pedidos formulados contra o recorrente foram julgados improcedentes. A situação demandava a interposição de recurso autônomo de apelação, uma vez que não se identifica, nesse particular, a sucumbência parcial em relação ao requerente. **Ante o exposto, não conheço do recurso adesivo de folhas 196/201, por ser o mesmo impróprio. Desentranhe-se dos autos e devolva a parte, caso requerido.** No mais, observadas às formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos do recurso de apelação, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins de mister. Alvorada, 20 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2010.0007.1296-3 – DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE E DE NULIDADE DE COBRANÇA**

Requerente: C.R. DE BRITO – CLAUDEMIR RODRIGUES DE BRITO

Advogado: Dr. Carmelindo Provenci – OAB/TO 4.474

Requerido: MUNICÍPIO DE ALVORADA / TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

**SENTENÇA:** “(...) Assim, **HOMOLOGO** o acordo de fls. 91, entabulado entre **CR. DE BRITO** e o **MUNICÍPIO DE ALVORADA** para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingue o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 18 junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2011.0009.7787-6 – IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Requerente: DARCY VIEIRA DA CRUZ

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerido: MARCIONILIO HENRIQUE DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Daniel Vieira Rodrigues – OAB/DF 22.289

**SENTENÇA:** “(...) Dessa forma, não encontrando nos autos elementos suficientes a ensejar o convencimento de que o impugnado tenha condições de arcar com as despesas processuais, não vislumbro a possibilidade de revogar o benefício a ele concedido, razão pela qual hei por bem rejeitar a impugnação ofertada. Condeno o impugnante no pagamento das custas e despesas processuais inerentes à impugnação. Intimem-se. Alvorada, 15 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2011.0006.0028-4 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, MATERIAL, LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES**

Requerente: MARCIONILIO HENRIQUE DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Daniel Vieira Rodrigues – OAB/DF 22.289

Requerido: DARCY VIEIRA DA CRUZ

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

**DECISÃO (fls. 142):** “(...) Trata-se de recurso de apelação interposto por **MARCIONILIO HENRIQUE DE ALMEIDA** em desfavor de **DARCY VIEIRA DA CRUZ E OUTROS** (fls. 131/140). Pois bem. O artigo 4º da Lei nº 11.419/06 dispõe acerca da criação do “Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral”. Sobre a contagem do prazo, reza o § 3º do mesmo dispositivo legal que “Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico”. No caso em tela, verifica-se que a publicação da sentença, foi disponibilizada em 10.05.2012 no Diário de Justiça Eletrônico n.º 2870 (fls. 122), considerando publicada no primeiro dia útil seguinte, 11.05.2012. Logo, o prazo começou a contar em 14.05.2012, já que o primeiro dia útil se deu no sábado (artigo 240, § único, do Código de Processo Civil c/c artigo 184, § 2º), findando-se o prazo em 28.05.2012. Assim, interposta a apelação em 04.06.2012 (fls.

131), tem-se que intempestivo é o recurso. Nesse passo, sendo flagrante a intempestividade do recurso de apelação, impõe-se a inadmissão do mesmo. **Ante o exposto, não conheço do recurso de apelação, por ser o mesmo intempestivo.** Alvorada, 15 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito**”.

**DECISÃO (fls. 143/144):** Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por **DARCY VIEIRA DE ALMEIDA**, alegando que a sentença de folhas 116/121, foi omissa, por não fixar honorários advocatícios. (...) **Desse modo, conheço dos embargos, na forma do art. 535, II, do Código de Processo Civil, e acolho, visto que há ocorrência da omissão apontada pelos embargantes, e retifico a sentença de folhas 116/121, para fazer constar que fica o requerente CONDENADO nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), todavia, diante DA CONCESSÃO DOS BENEPLÁCITOS DA JUSTIÇA GRATUITA (fls. 67), fica a presente condenação sobrestada, pelo prazo máximo de até cinco anos, para facultar que a parte vencedora comprove durante este interregno não mais subsistir o estado de pobreza da parte vencida.** Intimem-se. Alvorada, 15 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito**”.

## ANANÁS

### 1ª Escrivania Cível

#### SENTENÇA

**Autos 2011.0011.6318-0 revisional de alimentos**

Requerente: p.h.d. rep POR SUA GENITORA ANA LUCIA DIAS COSTA

Requerido: MAURO BORGERS GONÇALVES

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 39 cuja parte dispositiva é a que segue: e o relatório do necessário. Fundamento e decidido. Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (art. 267 do Código de Processo Civil). nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo, expressamente da ação (fls. 23) diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III do código de Processo Civil. **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Sem custas e honorários advocatícios. Após o transitio em julgado ARQUIVEM-SE observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se.intimem-se, inclusive O Ministério Público. Ananás, 22 de junho de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos 2011.0007.6693-0- execução de sentença**

Requerente: Lucas Gabriel Batista Jardim Rep por sua genitora REGIVAN AS SILVA JARDIM

Requerido: REGIVAN AS SILVA JARDIM

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 24 cuja parte dispositiva é a que segue: POSTO ISSO, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FEITO PELAS PARTES, às fls. 18, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, **DECLARO EXTINTO O presente feito COM RESOLUÇÃO DE MERITO**, nos termos do artigo 269, inciso III do código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o transitio em julgado ARQUIVEM-SE observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se.intimem-se, inclusive O Ministério Público. Ananás, 22 de junho de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

## ARAGUACEMA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2010.0005.3867-0– Retificação de Registro de Nascimento**

Autor : DEUZIMAR DIAS PEREIRA

Advogado: DR. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO –OAB/TO Nº 1.132

INTIMAÇÃO/SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 33/34): ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para retificar a certidão de nascimento de DEUZIMAR DIAS PEREIRA, no Cartório de Registro Civil desta Comarca, livro nº A-29, sob o nº 5836, às fls. 178v, onde deverá alterar a data de nascimento da requerente para o dia 14 de fevereiro de 1978. Sem custas, eis que o Requerente está sob o pálio da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de retificação do aludido assentamento, bem como arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguacema, 29 de março de 2012.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2009.0008.8179-6– Investigação de Paternidade**

Autor : K.N.O. REP. POR SUA GENITORA ARISTÉIA OLIVEIRA MESQUITA

Advogado: DR. HELISNATAN SOARES CRUZ –OAB/TO Nº 1.485

Requerido: RAIMUNDO SÉRGIO COSTA E SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 67/68): É o que basta, portanto, para que o pedido de reconhecimento de paternidade seja julgado procedente. Quanto aos alimentos, entendo que estes devem ser arbitrados no patamar de 30%(trinta por cento) do salário mínimo, uma vez que não há provas nos autos acerca de rendimentos do requerido, sendo presumível que receba um salário mínimo, embora seja evidentes as necessidades da criança, mormente porque esteja em idade escolar. NESTES TERMOS, e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade para DECLARAR que Raimundo Sergio Costa e Silva é pai de Kendra Natércia Oliveira e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, de acordo com o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino à RAIMUNDO SERGIO COSTA E SILVA que apresente em Juízo no prazo de 5(cinco) dias, a carteira de identidade para viabilizar o lançamento do nome dos avós paternos. Os alimentos devem ser descontados dos vencimentos do réu e creditados em conta bancária de titularidade da

mãe da criança, que deverá ser informada pela representante no prazo de 05 dias. Intime-se a representante da criança e oficie o órgão empregador com os dados da conta. Determine ainda, que os alimentos retroagirão à data da citação. Condene o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, conforme o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. Expeça-se mandado de averbação, em razão da presente, para que seja procedida a devida averbação no registro competente. O mandado de averbação deverá constar ordem judicial para também incluir o nome dos avós paternos, a ser informado pelo pai, no prazo assinalado acima. P.R.I. Araguaçema, 29 de março de 2012.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO: PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº 2011.0011.8563-9**

AÇÃO: DIVORCIO

REQUERENTE: SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: JOSÉ MARTINS PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAR E INTIMAR o Sr JOSÉ MARTINS PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para caso queira conteste a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (arts. 285 e 319, CPC), ou aderir ao pedido da autora, ficando consignado que a contestação deverá ser de forma clara e objetiva, apontar os pontos controvertidos e especificar as provas que pretendem produzir.

**EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº 2011.0007.8431-8**

AÇÃO: DIVORCIO

REQUERENTE: PAULO ROBERTO DA COSTA VALES

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: MARIA LÉIA BARROS VALES

FINALIDADE: CITAR a Sra. MARIA LÉIA BARROS VALES, brasileira, casada, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para caso queira conteste a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (arts. 285 CPC).

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2012.0002.5148-2/0**

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Jânio Thassio de Jesus Silva e outro

Advogados (a): Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375-B

Intimação: Fica a (s) advogada (s) Constituída (s) intimada (s), para apresentar memoriais pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

### 2ª Vara Criminal Execuções Penais

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0002.9878-2/0 AÇÃO PENAL**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **RAIMUNDO NONATO DA SILVA SANTOS.**

FINALIDADE: O Doutor Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... Faz Saber a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo corre seus tramites legais, nos autos de Ação Penal 2009.0012.7468-0/0, o Ministério Público, move, em face do acusado: **RAIMUNDO NONATO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, união estável, natural de Buriti/MA, portador do RG: 254.804 SSP/TO, filho de Antonio Pereira dos Santos e Socorro Nonato da Silva, residente e domiciliado a Rua 12, s/n, Setor Monte Sinai, CEP: 77.804-970, nesta cidade e atualmente em local incerto e não sabido. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** (artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez), na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do artigo 14 da Lei 10.826/03, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafe do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. (26.06.2012). EU \_\_\_\_\_, Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente. ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR - Juiz de Direito

### 1ª Vara da Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ALIMENTOS, Processo nº. 5.973/97, requerida por ELIAS FELIPE PEREIRA RIBEIRO em face de ADÃO ELIAS

JOAQUIM RIBEIRO, sendo o presente para INTIMAR o autor representado por sua mãe Sra. MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA, brasileira casada,, do lar, portadora da Cédula RG nº. 371.834 SSP/TO., estando em lugar incerto e não sabido, sobre o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora, por edital, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 21/06/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, que digitei.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0006.0638-1/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: E.S.D.P.

REQUERIDO: M.D.C.P.D.C.

ADVOGADO:(INTIMANDO): DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB/TO Nº 105

DESPACHO (FL. 85): "Ouça-se a autora sobre a contestação. Araguaína-TO, 06 de junho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2012.0004.5957-1/0**

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/DIVÓRCIO

REQUERENTE: K.D.D.S.

REQUERIDO: J.G.M

ADVOGADO:(INTIMANDO): DR. WANDER NUNES DE RESENDE- OAB/TO Nº 657-B-TO e MAIARA BRANDÃO DA SILVA-OAB/TO 4.670

DESPACHO (FL. 11): "Intime-se a parte autora para, em cinco dias, proceder a juntada da certidão de casamento, devidamente averbada. Araguaína-TO, 11 de junho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2006.0002.9568-0/0**

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: IM.P.D.C.F. e C.A.D.S.

REQUERIDO: E.A.R. e G.A.D.S.

ADVOGADO:(INTIMANDO): DR. CARLOS EURÍPES GOUVEIA AGUIAR- OAB/TO Nº 1750-TO

DESPACHO (FL. 71): "Ouça-se a requerente. Araguaína-TO, 01 de junho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0011.7193-1/0**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: V.L.D.M.

REQUERIDO: A.J.C.M..

ADVOGADO:(INTIMANDO): DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO- OAB/TO Nº 2796-TO

DESPACHO (FL. 87): "Arquive-se. Araguaína-TO, 06 de junho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2008.0006.6603-3/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: J.P.J

REQUERIDO: J.R.M.

ADVOGADO:(INTIMANDO): DR. JULIANO BEZERRA BOOS- OAB/TO Nº 3072-TO

DESPACHO (FL. 151): "Ouça-se o autor sobre a decisão de fls-148. Araguaína-TO, 01 de junho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2012.0003.0834-4/0**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: K.C.S.

REQUERIDA: A.C.R.

ADVOGADO:(INTIMANDO): DRA. KELLY CRISTINA OLIVEIRA ROCHA, OAB/TO Nº 4708-TO

DESPACHO (FL. 58): "Ouça-se a parte autora sobre a petição de fls-39. Araguaína-TO, 06 de junho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ALIMENTOS, Processo nº. 2007.0004.7006-4/0, requerida por R. M. P. de S. em face de R. O. de S., sendo o presente para INTIMAR a autora representada por sua mãe Sra. ROSÁLIA PEREIRA DE MELO, brasileira solteira, portadora da Cédula RG nº. 919.281 SSP/TO., e inscrita no CPF/MF sob o nº. 034.394.641-64, estando em lugar incerto e não sabido, sobre o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora, por edital, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 19/06/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, que digitei.

**AUTOS: 2011.0006.6857-1/0.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: L. E. F. DE A.

ADVOGADO: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO JÚNIOR – OAB/TO. 2526.

REQUERIDO: M. DE A. R.

DESPACHO: (fl. 24) "Ouça-se a autora sobre a justificativa. Araguaína –TO., 21/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ALIMENTOS, Processo nº. 2007.0003.6416-7/0, requerida por G. H. B. M. em face de J. H. M. DA S. sendo o

presente para INTIMAR o autor representado por sua mãe Sra. ADRIANA BORGES MACHADO, brasileira solteira, estudante, portador da Cédula RG nº. 685.378 SSP/TO., e inscrita no CPF/MF sob o nº. 028.621.041-08, estando em lugar incerto e não sabido, sobre o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora, por edital, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 19/06/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, que digitei.

#### **APOSTILA**

**AUTOS Nº 2010.0011.7193-1/0**

**AÇÃO: ALIMENTOS**

**REQUERENTE: V.L.D.M.**

**REQUERIDO: A.J.C.M..**

**ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO- OAB/TO Nº 2796-TO**

DESPACHO (FL. 87): "Arquive-se. Araguaína-TO, 06 de junho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2012.0001.9182-0**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: M.DOS S.F.

ADVOGADO: -Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão-OAB/TO-4415-NPJ-ITPAC

Despacho:"Designo audiência para o dia 03/07/2012, às 17h10min.Intimem-se.Arn.12/06/2012.Julianne Freire Marques-Juiza de Direito..

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2011.0012.8653-2/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ANTONIO EDSON RODRIGUES GOMES, brasileiro, solteiro, pecuarista, nascido aos 15/10/1981, natural de Araguatins-TO, filho de Dioclides Gomes Rodrigues e Elza Rodrigues Gomes, como incurso nas sanções do artigo 330, caput, do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (26/06/2012). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: nº. 209/2004 – Ação de Anulação de Ato Jurídico c/c Perdas, Danos e Lucros Cessantes e Tutela Antecipada.**

Requerente: Eraldo Pereira Maia.

Advogados: Cláudio Cunha Terra- OAB/SP – 75440; Gesiel Januário de Almeida- OAB/TO – 4528-A.

Requeridos: Cinésio Barbosa de Lima e s/m Marinês Silva Martins, Luiz Francisco dos Santos.

Advogados: Ronaldo Eurípedes de Souza - OAB/TO – 1598-A; Luis Gustavo de Cesaro - OAB/TO – 2213; Alessandro Roges Pereira - OAB/TO – 2326;

Requeridos: Marcelo Domingos Veiga e s/m Maria Helena Costa Oliveira;

Advogados: Luiz Henrique da Cunha Jorge - OAB/SP – 183.424; Andréa Sutana Dias Andrade - OAB/SP – 146525; Viviane Landi Vieira Pinto - OAB/SP – 165.909; Bruna Carriel de Arruda - OAB/SP – 131.524-E;

Requeridos: Carlos Alberto Cristófolo e s/m Cleide Dias Cristófolo;

Advogados: Dr. Sérgio Luiz Freitas da Silva – OAB/SP – 81.057; Sandro Henrique Armando – OAB/SP – 128.510;

Sentença: "ERALDO PEREIRA MAIA, já qualificado na inicial, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com a presente ação em 15.12.2004 em desfavor de CARLOS ALBERTO CRISTÓFALO, CARLOS AUGUSTO NUNES CORDEIRO, MARCELO DOMINGOS VEIGA, MARINES SILVA MARTINS, CINÉSIO BARBOSA DE LIMA e LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS, todos qualificados na inicial, pedindo a anulação de contrato de compra e venda cumulada com perdas e danos e pedido de antecipação de tutela para retomada da posse do imóvel e anotação de impedimento à margem do registro do imóvel, impedindo sua venda. Aduz, em suma, ter alienado seu imóvel rural descrito na inicial para CARLOS ALBERTO CRISTÓFALO E SUA MULHER em 02.02.2000, recebendo em pagamento imóveis e cheques pré-datados (fls.07). Recebeu R\$ 10.000,00 e os demais cheques não foram compensados por falta de provisão de fundos, além de outros que teriam sido objeto de furto, roubo ou extravio, e os imóveis se revelaram inexistentes. Neste interregno, contudo, acabou dando procuração ao

comprador para vender o imóvel, que havia sido dividido em três glebas, com reserva de domínio. Descoberta a fraude houve inquérito policial e o comprador se comprometeu a resolver a questão, o que não aconteceu, culminando que este vendeu a fazenda para terceiro, MARCELO DOMINGOS VEIGA E SUA MULHER, constando o valor de R\$ 69.000,00 para efeitos fiscais na escritura de compra e venda, apresentando um documento sem assinatura do vendedor e dizendo haver pago a quantia de R\$ 200.000,00 em 31.05.2000. Na escritura de 01.06.2000 CARLOS ALBERTO CRISTÓFALO declara haver recebido integralmente o preço de MARCELO DOMINGOS VEIGA, sem contudo mencionar o valor. Em 28.03.2004 MARCELO DOMINGOS VEIGA vende a propriedade para MARINES SILVA MARTINS, CINÉSIO BARBOSA LIMA e LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS, aparecendo como proprietário OSVALDO MAIA DA SILVA, pelo valor de R\$ 1.000.000,00, com escritura assinada por procuração por WALTER LUIZ DA SILVA MARTINS em nome do vendedor e dos compradores, Marines, Cinésio e Luiz Francisco dos Santos representado por Francisco Agra Filho. Conclui dizendo que todos os envolvidos planejavam dividir o imóvel em áreas menores para vender a terceiros de boa fé e que intentaram dar a mesma em garantia junto a instituições financeiras, não conseguindo pela ordem judicial concedida para anotar a existência desta ação. Quanto ao oficial do cartório de registro imobiliário imputa responsabilidade por ter agido de forma temerária, deixando de observar os compromissos de compra e venda entabulados, modificando as escrituras de compra e venda, permitindo a venda sucessiva e fraudulenta da área. Recebida a inicial foi determinada a anotação da ação do CRI, rejeitando a reintegração de posse. Marinês Silva Martins impetrou agravo de instrumento junto ao Tribunal de Justiça deste Estado (fls.114). Marcelo Domingos Veiga e sua esposa contestaram o pedido. Alegaram, em resumo, inépcia da inicial e no mérito alegam ter comprado o imóvel de Carlos Alberto Cristófolo e sua esposa no dia 31 de maio de 2000, através do instrumento particular de compromisso de compra e venda pelo valor de R\$ 275.000,00. Como forma de pagamento teriam abatido uma dívida existente entre vendedor e comprador no valor de R\$ 50.100,00 e o restante foi pago em 04 (quatro) parcelas de R\$ 50.000,00 e uma de R\$ 25.000,00. Alega ter vendido a propriedade para OSVALDO MAIA DA SILVA em 29 de abril de 2003 e este, por sua vez, vendeu o bem ao Sr. Cinésio Barbosa de Lima e sua esposa Marinês Silva Martins no dia 24 de março de 2004. Carlos Alberto Cristófolo e sua mulher contestaram a presente ação aduzindo haver recebido a outorga de procuração pública para assinar escritura de compra e venda do imóvel sem qualquer ressalva o que, segundo entende, demonstra a vontade inequívoca do autor em transferir-lhe a propriedade e que eventuais pendências financeiras entre o autor e o requerido deveriam ser solucionadas pelas vias judiciais cabíveis, o que não aconteceu, não alcançando os demais adquirentes. Registra que a negligência do autor em preservar o seu pretenso direito deu origem a presente demanda pois se tivesse tomado as medidas judiciais apropriadas preservaria seu patrimônio. Faz alusões sobre a boa fé dos demais adquirentes, dizendo que estes não podem sofrer qualquer prejuízo em virtude de eventual dívida entre seu cliente e o autor. Marinês Silva Martins contesta o pedido alegando ter adquirido legalmente a propriedade junto a quem detinha poderes para sua alienação, pagando R\$ 340.000,00 e que não pode sofrer os efeitos de eventual inadimplência entre o autor e Carlos Alberto Cristófolo. A tentativa de conciliação foi frustrada pela ausência dos requeridos (fls. 340). Por determinação do Tribunal de Justiça foi cancelada a anotação da existência desta ação junto ao registro do imóvel. Através da decisão de fls. 425 foi determinada a exclusão de CARLOS AUGUSTO NUNES CORDEIRO. Pela decisão de fls.473, proferida em 01.03.2007 o então dirigente do feito deu por encerrada a instrução e determinou a apresentação de memoriais. O autor apresentou suas derradeiras razões às fls.479/488, reafirmando seu pedido inicial. O requerido MARCELO DOMINGOS VEIGA E SUA MULHER, fls. 489/490, pede a improcedência do pedido. A requerida Marinês Silva Martins (fls.491/502) alega que o autor fez o negócio regularmente não comprovou suas alegações. Narra novamente a compra da área junto a Carlos Alberto Cristófolo. Narra que pediu administrativamente junto ao Irtertins a emissão de um novo título, tendo este pedido sofrido contestação judicial. Narra a intervenção de DIONE JOSÉ DE SOUZA E OUTROS naquela ação. Tal situação, contudo, não diz respeito a estes autos e não será sequer considerada ficando a manifestação final, neste particular, afastada. Marcelo Domingos Veiga e sua Mulher compareceram para audiência de tomada de depoimento pessoal no juízo da comarca de Avaré-SP, deixando de comparecer Carlos Alberto Cristófolo e sua mulher, apesar de devidamente intimados (fls.578/580). Às fls.584/597 inova nos autos, protocolando nova petição. Esta não será conhecida para efeito de julgamento porque a última oportunidade de manifestação das partes já havia se encerrado e o autor já tinha apresentado sua peça, operando-se a preclusão consumativa. O advogado Luis Gustavo de César informa não ser mais advogado de Marinês Silva Martins (fls.602). Contudo esta já havia apresentado suas alegações finais, na forma acima descrita, superando qualquer impedimento em relação ao prosseguimento do feito. Novamente o autor, às fls. 603/609, apresenta alegações. Estas também não serão apreciadas pois tal peça já havia sido apresentada por ele anteriormente. Às fls. 617/619 retorna aos autos pedindo o julgamento da lide. Relatados, deciso. Em primeiro lugar é de se analisar a alegada inépcia da inicial. De fato a peça inaugural foi muito infeliz ao tentar expor as suas razões fácticas e jurídicas. Deixou de privilegiar a clareza de raciocínio em favor do tumulto que foi esta maldada negociação, ou seja, a narrativa ali contida apresentou a mesma confusão do negócio jurídico que ataca. Entretanto, é possível aproveitar a peça pois mesmo precariamente atingiu o objetivo exigido pela lei processual que é identificar as partes, o objeto e a causa de pedir. Quanto ao primeiro requisito é preciso reconhecer que apontou todos aqueles que de fato participaram da compra e venda do imóvel reclamado e, em tese, pode sofrer os efeitos da sentença. O objeto é a demonstração de fraude da qual teria sido vítima, viciando sua vontade e, de consequência o negócio jurídico aqui discutivo. A causa de pedir consiste na anulação da compra e venda efetuada entre o autor e o requerido CARLOS ALBERTO CRISTÓFALO e deste com os demais, em um efeito cascata, restituindo-lhe o imóvel rural. Tudo isto descrito, mesmos sem a técnica desejada, impõe o dever de receber e processar a inicial, como de fato aconteceu, sendo descabido neste momento sua rejeição. Cabe ao autor o ônus de provar a fraude alegada na inicial. Em resumo, afirma que todos os requeridos, notadamente CARLOS ALBERTO CRISTÓFALO, estavam coordenados e previamente ajustados para praticar a fraude. Com o primeiro requerido fez um compromisso de compra e venda, com reserva de domínio, recebendo uma entrada de R\$ 10.000,00, cheques pré-datados e imóveis. Os cheques foram devolvidos por insuficiência de fundos e outros por ter sido extraviados dos legítimos titulares e os imóveis simplesmente não existiam. Quanto aos demais adquirentes afirma que não demonstraram o pretenso pagamento, ou seja, a origem de dinheiro para tal compra e uma vez consumada a transferência, por desídia do titular do registro imobiliário,

seguiu-se transferências seguidas apenas para consumir o dano, inclusive a terceiros, que ao final iriam adquirir a propriedade ou instituições financeiras, que concederiam empréstimos com tal garantia. Assim sendo, o julgamento vai partir da análise das provas destas alegações, sempre lembrando que este ônus cabe ao requerente e na eventual ausência destes elementos no bojo dos autos redundará, inexoravelmente, no indeferimento do pedido. Carlos Alberto Cristófalo (fls.205/222), em sua contestação, não juntou um único comprovante documental de pagamento da área, ao contrário, laconicamente aduziu que eventual dívida entre ele e o autor não poderia afetar os demais adquirentes. Assim, quanto a este ponto específico, ausência total de pagamento da área rural objeto desta ação, por deixar de cumprir o dever de contestar cada um dos fundamentos do pedido do autor, entendo que houve reconhecimento do mesmo. A alegada ausência de feito na negociação porque o autor teria passado procuração a Carlos Alberto Cristófalo sem qualquer restrição não pode prosperar. A fraude consistiu exatamente na obtenção desta anuência do reclamante e só por isto o imóvel foi transferido para os demais requeridos. Também não juntou qualquer comprovante de pagamento que haveria recebido daquele a quem teria vendido o referido imóvel, MARCELO DOMINGOS VEIGA. Em suma, não comprova o pagamento a que deveria ter feito ao autor e também o recebimento da venda a terceiros. Pior ainda é a desfaçatez com que vem a juízo para afirmar, com todas as letras, que EVENTUAL DÍVIDA PARA COM O AUTOR NÃO PODE PREJUDICAR OS DEMAIS ADQUIRENTES. Ledo engano! - Não só pode como a probabilidade disto ocorrer é real, se é que algum deles de fato pagou pela propriedade. CARLOS ALBERTO CRISTÓFALO vem a juízo para confessar que não pagou pela propriedade adquirida junto ao autor; a revendeu para terceiros, recebendo o que lhe seria devido e, MESMO ASSIM, não quitou sua dívida com o proprietário de fato e espera ter guarita do Judiciário. Isto não acontecerá! Fica desde assente, independente do desfecho desta ação em relação aos demais, que CARLOS ALBERTO CRISTÓFALO agiu de forma temerária e contrária a todos os princípios que devem reger os contratos, notadamente a boa-fé. Agiu sorrateiramente adquirindo a propriedade rural sem a menor intenção de pagar o seu preço. Mesmo admitindo que os demais adquirentes estivessem de boa-fé, o que será analisado mais adiante, seu comportamento é totalmente criminoso. Estamos tratando aqui de estelionato e não de um mero ilícito civil. Adquirir algo a prestação e revende-la a outrem, deixando de pagar o preço ajustado com o primeiro vendedor, caracteriza a fraude prevista no artigo 171 do Código Penal, o que fica desde já reconhecido. Outro sinal veemente de seu caráter duvidoso está evidenciado em sua contestação, preocupando-se mais em defender os demais adquirentes do que apresentar provas de haver honrado seu compromisso com o autor. Em primeiro lugar não pode vir a juízo para defender direito alheio. Sua posição neste processo é claro e seu dever é demonstrar que agiu de boa fé e pagou pela propriedade adquirida. Não fez nada disto. A todo momento fez questão de evidenciar ter recebido do autor autorização para alienar o imóvel e isto, por si só, seria suficiente para apontar a idoneidade do negócio jurídico, independentemente de haver pago ou não o valor ajustado com aquele. Ora, a própria natureza do contrato de compra e venda fica maculado com a entrega da coisa sem a correspondente contra-prestação como é o caso em tela. O requerido em análise sequer se deu ao trabalho de refutar as alegações do autor, gravíssimas, de haver recebido dele cheques produto furtados ou extraviados. Além disso afirmou que os imóveis que receberia como parte do pagamento simplesmente nunca existiram. Tudo isto são acusações seríssimas, com repercussão na esfera criminal e, mesmo assim, não se dignou a rebatê-las ou comprovar que não correspondiam a verdade. A atitude deste reclamado é idêntica de tantos espertalhões que invadiram o ESTADO DO TOCANTINS, principalmente em seu início como ente federativo; procurar meios de enriquecimento ilícito. Nosso Estado, principalmente em regiões como Arraias, onde o registro público dos imóveis é, para se dizer o mínimo, UMA BAGUNÇA, foi alvo deste tipo de fraude constantemente. Prova disto é a quantidade de ações desta natureza que tramita nesta Vara, dados estes à disposição de qualquer pessoa. Fraudes como esta, grilagem de terras, inclusive com a participação de funcionários públicos encarregados de velar pela regularidade dos assentamentos e registros dos imóveis rurais, vem se sucedendo nesta Comarca de forma alarmante e embora a Corregedoria Geral da Justiça já tenha conhecimento oficial do problema os casos continuam se sucedendo. Tudo isto não isenta o autor de responsabilidade. Sua atitude desleixada contribuiu enormemente para os prejuízos que alega na inicial e isto será sopesado oportunamente. Como se pode ver pela sua qualificação, não se trata de nenhum adolescente. Pessoa já madura deveria se cercar de maiores cuidados ao dispor de seu patrimônio e não ficou muito claro porque agiu de forma tão imprudente. A explicação para isto, como ocorre na maioria dos casos de estelionato, é que a vítima se depara com uma vantagem que não encontraria normalmente e acreditando estar diante de uma "oportunidade de ouro" se apressa em realizar o "negócio" descurando dos cuidados que normalmente teria. Em resumo, a ganância é o maior inimigo destas vítimas e, concomitantemente, o maior aliado dos autores destas fraudes. O autor, através do documento de fls. 450/453 comprova a aquisição do imóvel descrito da inicial. O documento de fls. 454/456, compromisso de compra e venda com permuta de imóveis, demonstra como deveria ter sido a transação com o requerido CARLOS ALBERTO CRISTÓFALO. Como já era de se esperar, em uma das várias petições que protocolou ao longo do processo, explica ter concedido procuração para FLÁVIO VICENTINI (FLS.479/488) porque CARLOS ALBERTO CRISTÓFALO, após ter levado o autor em uma agência de venda de veículos importados e para comer em um restaurante da cidade de Avaré-SP., residência de maioria dos envolvidos, procurou-lhe para dizer que levantaria uma financiamento dando o imóvel como garantia e com isto lhe pagaria à vista. Pronto, aí surgiu a vantagem que não estava prevista no negócio e o incauto requerente forneceu a procuração, gerando todo este problema. Somente após constatar que a fazenda havia sido revendida para terceiros e que os imóveis não existiam ou não eram de propriedade de CARLOS ALBERTO CRISTÓFALO foi que o autor percebeu o engodo do qual fora vítima. Portanto, por tudo quanto foi dito acima, está perfeitamente claro que o autor foi vítima de estelionato de CARLOS ALBERTO CRISTÓFALO, restando saber se existe algum adquirente posterior de boa-fé nestes autos. De todos eles o único que apresentou um resquício de prova documental e se dignou a comparecer em juízo para ser ouvido foi MARCELO DOMINGOS VEIGA e sua mulher. Esta não soube informar nada e por isto não acrescenta coisa alguma ao julgamento. Pelo seu depoimento em juízo (fls.508), afirmou ter adquirido 913 alqueires no município de Arraias-TO de CARLOS ALBERTO CRISTÓFALO, pagando R\$ 275.000,00, parte em gado parte em dinheiro e, no momento do registro da escritura já teria quitado integralmente o valor. Na sua contestação afirmou que tal negócio se deu através de escritura pública de compra e venda no dia 31 de maio de 2000, lavrada em Avaré-SP e foi registrada no dia 01 de junho de 2000 no CRI de Arraias-TO. Quanto ao

pagamento apresenta outra versão, segundo a qual a integralidade do pagamento teria ocorrido em pecúnia, R\$ 50.100,00 através de compensação de dívida com o vendedor e mais cinco parcelas representadas por notas promissórias, segundo ele, pagas pontualmente. Juntou o compromisso de compra e venda (fls. 136/138); escritura pública de compra e venda (fls. 139/141) e as notas promissórias com vencimento em 31 de junho de 2001; 01 de dezembro de 2001; 01 de junho de 2002; 01 de dezembro de 2002 e 01 de junho de 2002. Nestes documentos constam recibos de Carlos Alberto Cristófalo dando conta de recebimento em cabeças de gado. Também há nos autos copia do imposto de renda de MARCELO DOMINGOS VEIGA na qual declara a aquisição deste imóvel rural pelo valor de R\$ 275.000,00. Juntou também compromisso de compra e venda através do qual teria vendido para Osvaldo Maia da Silva pela quantia de R\$ 316.278,00, em 29 de abril de 2003, e a notificação extrajudicial deste se recusando a pagar o preço em razão da existência desta ação (fls. 158/159) e outra notificação de CINÉSIO BARBOSA LIMA e MARINES SILVA MARTINS em desfavor de OSVALDO MAIA DA SILVA no mesmo teor e com apenas três dias de diferença (fls. 160/161) e todas elaboradas pelo mesmo procurador. Interessante notar que o documento de fls. 471 informa que apesar do problema em questão já ter sido detectado anteriormente MARINES SILVA MARTINS e CINÉSIO BARBOSA LIMA, além de LUÍS FRANCISCO DOS SANTOS lavraram escritura de compra e venda da área, figurando como adquirentes e como vendedor MARCELO DOMINGOS VEIGA em 12 de abril de 2004 pelo valor de R\$ 360.000,00. Se já haviam detectado o problema um ano antes porquê lavraram uma escritura e a levaram a registro? A meu ver ou foi solucionado o problema ou ele nunca existiu de fato. Além dos documentos apresentado por MARCELO DOMINGOS DA SILVA nenhum dos demais requeridos sequer se deram ao trabalho de juntar qualquer comprovante de pagamento das transações que anunciam. Dos documentos apresentados por MARCELO DOMINGOS DA SILVA todos eles são frágeis para comprovar a sua boa-fé. Em primeiro lugar as notas promissórias e as dívidas não apontam qualquer origem ou destino de seus pagamentos. O gado que teria sido dado por ele para quitar os títulos de crédito vieram ou tem origem desconhecida e não há registro sequer de sua existência pois o documento de fls. 151, parte da declaração de imposto de renda daquele requerido não o discrimina. Aliás, neste particular, registro que haver este réu incluído este bem em sua declaração de imposto de renda nada mais é do que o resultado de uma operação que, se assim não fosse feita, poderia lhe sujeitar a problemas fiscais uma vez que as transações imobiliárias que superem o valor de R\$ 10.000,00 são imediatamente comunicadas à receita federal. Portanto, este registro não se presta ao fim desejado por este requerido, qual seja, a idoneidade de sua conduta. Diante de um quadro de absoluta fraude articulado primeiramente pelo requerido CARLOS ALBERTO CRISTÓFALO, como já reconhecido anteriormente, FRABRICAR notas promissórias com outros envolvidos é a parte mais fácil. Em suma, tanto MARCELO quanto CARLOS ALBERTO não provaram a existência e/ou origem/destino deste rebanho e, sequer, a origem da dívida alegada entre ambos e a transferência efetiva de bens ou valores entre eles, tudo não passando de mais uma etapa da farsa criada para ludibriar primeiramente o autor e, posteriormente, terceiros ou instituições financeiras. Também é elemento de convicção o envolvimento destes na farsa a exiguidade de tempo entre estas transações, além de seu valor. A compra e venda entre CARLOS ALBERTO E O AUTOR possui valor maior do que a de CARLOS ALBERTO E MARCELO, lembrando que entre elas não se passaram mais do que três meses o que, pela quantidade de alqueires, mais de novecentos. Além disso, a distância entre o imóvel rural e o domicílio dos compradores e vendedores, Avaré-SP e Arraias-TO, aumenta a suspeita desta negociação pois a praxe informa que negócios deste vulto, quando realizados de forma correta, demandam investigação da área e seus documentos, bem como dos vendedores. O comprador legítimo só realiza o negócio depois de atestar quantidade e qualidade das terras que está adquirindo; sua idoneidade documental e a lisura dos vendedores, justamente para não serem surpreendidos com ações como a destes autos e sofrerem prejuízo. Nada disto se verifica aqui. Esta propriedade, que permaneceu na posse do autor durante muitos anos, tão logo foi por ele negociada foi revendida várias vezes em um curtíssimo espaço de tempo, como se pode ver do relato alhures efetuado. A prática não é nova e consiste justamente nesta sucessão de transmissão, logo após conseguirem a primeira escritura de compra e venda registrada. O propósito é simples; dificultar que a vítima, ao perceber o golpe, reaver sua propriedade pois haveria algum dos futuros adquirentes que alegaria a boa-fé e o comprador originário não disporia de qualquer bem para suportar o ressarcimento do antigo proprietário, pois já é useiro e vezeiro nestas práticas e quando tem patrimônio este não fica em seu nome. Este é o resumo dos fatos e a conclusão deste juízo. Em suma: FRAUDE CONSISTENTE EM VICIAR A VONTADE DO AUTOR FOI INICIALMENTE PRATICADA PELO REQUERIDO CARLOS ALBERTO CRISTÓFALO E OS DEMAIS REQUERIDOS, QUE FIGURAM COMO COMPRADORES POSTERIORES NÃO CONSEGUIRAM COMPROVAR SEQUER O DESEMBOLSO DE BENS OU DINHEIRO SUFICIENTES PARA PAGAR, DE FATO, A PROPRIEDADE. Resta agora saber qual a solução que nosso ordenamento jurídico confere a este tipo de situação. O erro que enseja a anulação de negócio jurídico, além de essencial, deve ser inescusável, decorrente da falsa representação da realidade própria do homem mediano, perdóvel, no mais das vezes, pelo desconhecimento natural das circunstâncias e particularidades do negócio jurídico. Vale dizer, para ser escusável o erro deve ser de tal monta que qualquer pessoa de inteligência mediana o cometeria. No caso vertente o erro que levou o autor a substabelecer a procuração que possuía foi a promessa do comprador, CARLOS ALBERTO CRISTÓFALO, no sentido de que isto iria lhe permitir um pagamento à vista, em substituição ao prazo entabulado e à dação de outros imóveis em permuta da área rural. Entendo que esta situação é capaz de induzir o homem médio a erro, ainda mais com os requintes engendrados pelo requerido no engodo, apresentando-se em comércio de carros luxuosos e restaurantes pomposos, criando um cenário de idoneidade econômica e financeira que ofuscou os sentidos do vendedor. Neste sentido: "(TJDF-101038) CIVIL COMPRA E VENDA. IMPRESSORA. ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE ERRO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O erro que justifica a declaração de nulidade do negócio jurídico é aquele que é, simultaneamente, essencial e perdóvel, quando levada em conta a diligência esperada pelo homem médio. O vício de consentimento deve ser comprovado por quem alega, não sendo possível acolher meras alegações. Restando indemonstrada ocorrência de elementos para a responsabilidade civil da empresa demandada, a improcedência do pedido indenizatório é medida que se impõe. (Processo nº 2007.01.1.033497-9 (429729), 1ª Turma Cível do TJDF, Rei. Natanael Caetano, unânime, DJe 06.07.2010)." O autor conseguiu comprovar que a forma de pagamento entabulada com o comprador nunca existiu de fato pois não era dono dos imóveis apresentados para permuta e os cheques apresentados como garantia de pagamento do restante do valor não tinham provisão de fundos e/ou eram produto de furto, roubo ou extravio.

Além disso, logo em seguida promoveu seguidas vendas do imóvel, inclusive com valor menor do que aquele originalmente pago e sem comprovação real de percepção de valores ou bens nestas alienações subsequentes. Destarte, o ônus do autor foi desincumbido por ele, devendo o judiciário reconduzir este negócio à normalidade. A anulação do negócio jurídico faz retornar as partes ao STATUS QUO ANTE e só não atinge aos terceiros de BOA-FÉ que, neste caso, não foram reconhecidos pois a conclusão deste juízo é a de que todos sabiam da situação irregular do contrato inicial e mesmo assim se aventuraram e, com isto, assumiram o risco de sofrerem perdas. Em suma, não foi encontrado por este juízo BOA-FÉ em nenhum dos envolvidos. Estes, se assim o desejarem e conseguirem, devem se voltar uns contra os outros, na eventualidade de algum deles se sentir prejudicado (art.177 CC). A jurisprudência: (TJMG-218356) ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO - ERRO - EFEITOS. É anulável o negócio jurídico por vício decorrente de erro. Demonstrada a pertinência da anulação, aplicável o artigo 182 do Código Civil, com o desfazimento dos efeitos decorrentes do negócio jurídico. (Apelação Cível nº 0305280-56.2004.8.13.0338, 9ª Câmara Cível do TJMG, Rei. José Antônio Braga. j. 24.11.2009, unânime, Publ. 25.01.2010). Portanto, uma vez reconhecida a fraude, o negócio jurídico torna-se nulo e, de consequência, todos os subsequentes pois não se vislumbrou em nenhum deles a BOA-FÉ a ser protegida o que fica, desde já, determinado. Por outro lado indefiro o pedido de indenização por perdas e danos por eventual lucros cessantes. O autor foi extremamente incauto e sua atitude colocou em risco seu patrimônio. Ao fornecer um documento ao requerido CARLOS ALBERTO CRISTOFALO calcado apenas e tão somente NAS APARÊNCIAS e pretender ser ressarcido por isto é um pouco demais. Já teve a grande sorte de reaver seu imóvel e deve se dar por extremamente satisfeito pois as probabilidades não estavam a seu favor e somente com um trabalho árduo de investigação nos autos foi possível anular este negócio. Em suma, sua conduta não lhe permite reclamar ao Judiciário nada além do que seu imóvel. Não raras vezes percebe-se manifestações em suas peças processuais dizendo-se sozinho na luta contra "os golpistas". Esquece-se, por conveniente, que estes só tiveram tal oportunidade porque o próprio autor lhes permitiu. Tivesse um mínimo de cautela não teria sofrido estas agruras. Foi afoito e imprevidente e pagou um preço alto por isto e, entre elas, a meu sentir, a total impropriedade de reclamar qualquer outro prejuízo que não seja a restituição de seu imóvel. Ressalta-se, ainda, ter possuído este imóvel sem lhe providenciar o registro e declara-lo à Receita Federal por mais de seis anos. Sua conduta, como se vê, não é das mais corretas e não merece nenhum "prêmio" ou "ressarcimento". De mais a mais, recebeu uma pequena quantia a título de início de pagamento, R\$ 10.000,00, e este valor deve ser o suficiente para compensar parte deste desgaste. Do exposto, com base nos argumentos acima defendidos, bem como no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial e ANULO O CONTRATO DE COMPRA E VENDA FIRMADO ENTRE O AUTOR E O REQUERIDO CARLOS ALBERTO CRISTÓFALO E, DE CONSEQUÊNCIA, TODOS OS REGISTROS IMOBILIÁRIOS ORIUNDOS DESTA TRANSAÇÃO, DEVENDO O REGISTRO DAQUELE IMÓVEL RETORNAR AO NOME DE JOSÉ GALLEGOS SANCHES, DEVENDO O AUTOR PROVIDENCIAR O REGISTRO IMEDIATO DE ESCRITURA EM SEU NOME OU DE QUEM LHE APROUVER, DESDE QUE SEJA AUTORIZADO POR ESTE JUÍZO, NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$50.000,00. Fica o autor autorizado a ingressar no imóvel rural imediatamente, podendo usar de todos os institutos jurídicos para proteção de sua posse em face dos requeridos ou de terceiros. O Sr. Oficial do Registro Imobiliário deverá tomar as medidas administrativas para anular os registros posteriores lavrados sobre aquele imóvel, conforme aqui declarado. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito, arquite-se".

**Autos: nº. 072/2000 – Ação de Impugnação do Valor da Causa.**

Impugnante: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Clarito Pereira - OAB/TO – 1142-A e OAB/GO – 7531.

Impugnado: Gustavo Balduino Santa Cruz e s/m Messias de Sena Balduino.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202-A.

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte impugnante intimada a efetuar o recolhimento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 157,00 (Cento e cinquenta e sete) reais, conforme cálculo de folhas 31, bem como da Taxa Judiciária".

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.: 2011.0007.7834-2/0**

**AÇÃO: PREVIDENCIARIA**

**REQUERENTE: LUZIA PEREIRA ASSIS**

**ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B**

**REQUERIDO: INSS**

**ADVOGADO: Procurador Federal**

**INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 43:** 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 21/22. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. Não há preliminares a serem apreciadas. 4. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 5. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 6. DESIGNO o dia 27/09/2012, às 09:40 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 7. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 8. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 9. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 05 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.

**AUTOS N.: 2009.0007.1337-0/0**

**AÇÃO: PREVIDENCIARIA**

**REQUERENTE: LUCINDA DA SILVA MARINHO**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159**

**REQUERIDO: INSS**

**ADVOGADO: Procurador Federal**

**INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 79:** 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 53/54. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. Não há preliminares a serem apreciadas. 4. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 5. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 6. DESIGNO o dia 05/09/2012, às 13:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 7. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 8. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 9. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo

**AUTOS N.: 2009.0012.7568-7/0**

**AÇÃO: PREVIDENCIARIA**

**REQUERENTE: OLINDA RIBEIRO REIS**

**ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128-A**

**REQUERIDO: INSS**

**ADVOGADO: Procurador Federal**

**INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 41/42:** 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 20. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicenda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: não requereu especificadamente. 9. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. 10. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 11. DESIGNO o dia 05/09/2012, às 09:40 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 12. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 13. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 14. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 15. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo

**AUTOS N.: 2010.0001.6576-8/0**

**AÇÃO: PREVIDENCIARIA**

**REQUERENTE: ANTONIO LOPES SOBRINHO**

**ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128-A**

**REQUERIDO: INSS**

**ADVOGADO: Procurador Federal**

**INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 46/47:** 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 25. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicenda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE.

RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 12/09/2012, às 13:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**AUTOS N.: 2010.0000.3787-90**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA LIMA

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 49/50: 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 22. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despiciecia a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 12/09/2012, às 13:40 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**AUTOS N.: 2010.0000.3698-40**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: PEDRO GONÇALVES MAGALHAES

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 49/50: 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 29.

2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO.3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despiciecia a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 12/09/2012, às 14:20 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**AUTOS N.: 2010.0000.3686-00**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: JOAO FERNANDES DE ARAUJO

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 41/42: 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 24. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despiciecia a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 12/09/2012, às 15:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações



personais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC).14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**AUTOS N.: 2010.0000.3696-8/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: JOSE GOMES PINHEIRO

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 45/46: 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 27. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 12/09/2012, às 15:40 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**AUTOS N.: 2010.0011.4877-8/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: CELINA DA LUZ VIEIRA

ADVOGADO: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1296

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 42/43: 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 26. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO.4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 12/09/2012, às 16:20 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com

no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**AUTOS N.: 2010.0000.3704-2/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: NIUTON FLORENCIO DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 43/44:1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 18.2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: não requereu especificadamente. 9. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. 10. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 11. DESIGNO o dia 12/09/2012, às 09:40 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 12. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 13. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 14. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 15. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**AUTOS N.: 2010.0003.3768-9/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 43/44: 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 24. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para queo segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 19/09/2012, às 16:20 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11.

INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**AUTOS N.: 2010.0003.0548-9/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DEOCLIDES PROCOPIO DE ABREU

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 40/41: 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 21. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICADO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna desprovida a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 19/09/2012, às 15:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**AUTOS N.: 2010.0005.6498-0/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: GERUZA FERREIRA BARROS

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo G. Fernandes – OAB/TO 4242-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 68: 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 39. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. Não há preliminares a serem apreciadas. 4. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 5. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 6. DESIGNO o dia 19/09/2012, às 09:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 7. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 8. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 9. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 05 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**AUTOS N.: 2010.0004.1017-7/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA MENDES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 38/39: 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 22. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICADO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna desprovida a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 26/09/2012, às 15:40 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**AUTOS N.: 2010.0001.6574-1/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: EVA DE SOUZA MELO

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 50/51: 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 18. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICADO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna desprovida a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: não requereu especificadamente. 9. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. 10. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 11. DESIGNO o dia 26/09/2012, às 13:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 12. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 13. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 14. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para

a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 15. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**AUTOS N.: 2010.0003.0544-6/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: BENVINDO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A e OAB-SP 229.901

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 37/38: 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 20. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicenda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 26/09/2012, às 09:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.

**AUTOS N.: 2010.0005.4124-7/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: JOAQUINA MARTINS BEQUIMAN

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A e OAB-SP 229.901

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 40/41: 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 15. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicenda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 20/09/2012, às 16:20 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à

audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo

**AUTOS N. 2011.0011.5955-7/0 MLM**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADV.: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

REQUERIDO : PAULO SILAS DE MACEDO

Adv.: não informado

INTIMAÇÃO – SENTENÇA, fls.89/90 "SENTENÇA Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar rescindido o contrato descrito na inicial, confirmando a decisão liminar inicialmente deferida. DEFIRO o pedido de fls. 57/58, sendo assim: a) NOMEIO como depositário do veículo o Sr. Carmos Ferreira de Andrade, conforme indiciado pelo requerente. b) OFICIE-SE à Vara Criminal desta comarca (processo n. 2011.0009.5829-7), solicitando a liberação do bem descrito na inicial em favor do requerente, informando que o mesmo é objeto desta ação de busca e apreensão n. 2011.11.5955-7, tendo como proprietário-fiduciário o BANCO VOLKSWAGEN S/A. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no § 4º do art. 20 do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 12 de junho de 2012. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto – Respondendo".

**AUTOS N.: 2012.0004.7567-4/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-b

EXECUTADO: DELCIO JOSE MARTINAZZO e NILSE MARTINAZZO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011,CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22,

INCISO VI – FINALIDADE: Fica o Exequente, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária.

FUNJURIS: R\$ 2.909,00

TAXA JUDICIARIA: R\$ 12.299,60

Prazo: 30 dias

**2ª Vara Cível****DESPACHO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 485/12 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0001.6307-0/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Drª Marilii Ribeiro Tabora, OAB/TO 4764

REQUERIDO: JOSÉ ERASMO NOBRE

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a não localização do bem objeto da presente, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, o Banco credor requer seja expedido ofício a Delegacia da Receita Federal e ao SISBACEN, bem como o bloqueio de transferência do veículo objeto dos presentes autos no RENAJUD.Os pedidos de expedição de ofícios postulados pela credora só fazem sentido quando há comprovação de que a parte exauriu as possibilidades de obtê-las por seus próprios meios, sem o que injustificada a requisição postulada. Quem pede ao juiz tem o ônus de afirmar fatos que autorizem o pedido, logo tem o ônus de provar os fatos afirmados, o que não é o caso dos autos. Não demonstrada essa impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe a sua requisição. No entanto, defiro o bloqueio do veículo junto ao DETRAN, via sistema RENAJUD, para fins de prevenir eventuais direitos de terceiros de boa-fé. No mais, proceda-se a intimação da parte autora para se manifestar sobre a não localização do veículo objeto da busca e apreensão para, querendo, exercitar a faculdade prevista no art. 4º. do decreto Lei 911/69, ou dar prosseguimento ao feito posto que o processo sequer saiu de seu nascedouro, tudo no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte. Após, autos conclusos fins bloqueio do bem via Sistema RENAJUD. Colinas do Tocantins, 15 de junho de 2012. (ass.) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto pela 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 484/12 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2009.0001.9556-6 (2.901/09)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte, OAB/TO 3.861

REQUERIDO:IVALDO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico por meio da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 57v), que nem o requerido, tampouco o bem, objeto da presente ação foram localizados. Destarte, INTIME-SE o requerente, para manifestar-se acerca da referida certidão e requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumprase. Colinas do Tocantins, 20 de Junho de 2012. (ass.) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto pela 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 482/12 – C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0007.2606-9/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: Dr. Eliana Ribeiro Correia, OAB/TO 4.187.

REQUERIDO: MARINEIDE VALADARES FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “O pedido de conversão da ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito deve ser instruído com demonstrativo do saldo devedor do contrato e da estimativa do valor de mercado de bem alienada fiduciariamente. Assim intime-se a parte autora para emendar o pedido de fls 69/73, acostando aos autos a estimativa de valor de mercado do veículo, bem como demonstrativo do saldo devedor do contrato. Após, voltem os autos conclusos. Colinas, 20 de junho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto pela 2ª Vara Cível”.

**SENTENÇA****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 480/12 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0004.6356-0/0

AÇÃO: BANCO BRADESCO S/A

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Patricia Ayres de Melo, OAB/TO 2972

REQUERIDO: HERNANDES ADAIR COUTINHO

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o Processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários ante a ausência de citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, em 20 de junho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto – Respondendo-2ª Vara Cível”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 483/12 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0012.7336-8/0C

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: APARECIDA DO CARMO MELO e outra

ADVOGADO: Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB/TO 4332

Ato Ordinatório: Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novo Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a contestação apresentada pela parte ré, as fls. 74/84.

**1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 348/12 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0005.6497-2 (7423/10)**

Ação: Conversão de Separação p/ Divórcio

Requerente: Talita Freitas de Carvalho

Advogado: Dr. Aldenir Lyra Gomes – OAB/TO 823

Requerido: Antonio Paula Alves Soares

Para que se manifeste acerca dos documentos juntados às folhas 21/26.

**BOLETIM EXPEDIENTE 349/12 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0004.0749-4 (6398/07)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Juraci Maria da Silva

Requerido: Luiz Gonzaga de Sales

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

SENTENÇA: “(...) por força disso, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a autora continuará a usar o mesmo nome, haja vista não ter sido alterado quando do casamento; oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos com as cautelas de praxe. Sem verbas de sucumbência e sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, que defiro também ao requerido neste ato. P. R. I.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 350/12 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0009.5799-0 (5860/08)**

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Paulo Roberto Ribeiro Pontes

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de M. Oliveira – OAB/TO 2908

SENTENÇA: “(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, reconheço a extinção da pretensão sócio-educativa e declaro EXTINTA a presente representação nos termos do que dispõem os artigos segundo, parágrafo único e 121, parágrafo quinto, da Lei 8.069/1990. Transitada em julgado, com as anotações de estilo, arquivem-se estes autos.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 351/12 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0006.6300-8 (5526/07)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: T. S. L. rep./genitora Taires de Sousa Silva

Requerido: Jederson Mendes da Cunha Ferreira

Advogado: Dr. Leandro Fernando Chaves – OAB/TO 2569

SENTENÇA: “(...) por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 352/12 – Cjr**

Ficam os advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionados: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 435/94**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Maria da Paz Pereira dos Santos

Advogado: Luiz Valton P. de Brito, OAB/TO

Requerido: João Alves da Silva

Advogado: Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira, OAB/TO

SENTENÇA: “(...) por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; transitada e julgada, oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos com as cautelas de praxe.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 353/12 – Cjr**

Ficam os advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionados: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 435/94**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Maria da Paz Pereira dos Santos

Advogado: Luiz Valton P. de Brito, OAB/TO

Requerido: João Alves da Silva

Advogado: Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira, OAB/TO

SENTENÇA: “(...) por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; transitada e julgada, oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos com as cautelas de praxe.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 354/12 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimados nos autos abaixo mencionados: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0000.6791-0 (5144/07)**

Ação: Adoção

Requerente: Maria da Paz Pereira dos Santos e outro

Advogado: Washington Aires, OAB/TO 2683

Requerido: Marlete Alves dos Santos

SENTENÇA: “(...) por conseguinte, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo os autos serem arquivados, com as cautelas de praxe após o trânsito em julgado.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 355/12 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0002.8997-8 (8534/12)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Gaudêncio Alves Neto

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

Requerido: Josany Pereira de Farias

DESPACHO: “Defiro a justiça gratuita. Cite-se a requerida, para no prazo de quinze dias contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Intime-se.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 356/12 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0002.0092-6 (8498/12)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: L. L. S. e outros rep./genitora Maria José de Lima

Advogada: Dra. Suelene Garcia Martins – OAB/TO 4605

Executado: Luis Souza Almeida

DESPACHO: “Processamento gratuito na forma da lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Cite-se o executado, via carta precatória, nos termos do artigo 733 do CPC, para em três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias. Autorizadas desde já, ao Sr. Oficial de Justiça, as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Intimem-se.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 357/12 – Cjr**

Fica a parte abaixo identificada (revel), intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0008.4203-2 (8105/11)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Sheila Vilanova Lima da Silva

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Wesley Dias da Silva

DESPACHO: “O requerido foi formalmente citado, conforme certidão de folhas 17 e não apresentou resposta, assim, decreto-lhe a revelia. Defiro o pedido de folhas 18 verso, oficie-se ao Banco Central sobre a existência de constas bancárias em nome do requerido e informem sobre a existência de saldo remanescente em março de 2011.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 358/12 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0010.3077-5 (6485/08)**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Estela Monica Cabral

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO n. 1625

Requerido: Pedro Ferreira Garcia

Advogado: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO n. 1753

DESPACHO: "Manifestem-se as partes, se pretendem produzir outras provas, especificando-as, em caso negativo, que apresentem suas alegações finais."

**BOLETIM EXPEDIENTE 359/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0003.7212-5 (7912/11)**

Ação: Conversão de Separação p/ Divórcio

Requerente: Josué Luiz Filho

Advogado: Dr. Washington Aires, OAB/TO n. 2683

Requerido: Jane de Oliveira

Para que se manifeste acerca dos documentos juntados às folhas 22/24 do caderno processual.

**BOLETIM EXPEDIENTE 360/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0001.9549-3 (6682/09)**

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato com Dissolução e Partilha de Bens

Requerente: Luzia Pereira de Sousa

Requerido: Romagn Santiago dos Reis

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO n. 2569

DESPACHO: "(...) A propriedade do bem imóvel se prova por certidão de matrícula expedida pelo CRI; assim, cabe às partes juntar certidão de matrícula do imóvel indicado na inicial. A autora deve juntar aos autos a certidão de casamento no religioso e outros documentos capazes de provar o lapso temporal em que conviveu maritalmente com o requerido. Deverá juntar, ainda, comprovantes das despesas com o menor, para viabilizar a fixação do *quantum* a ser pago pelo requerido a título de alimentos. O requerido, por sua vez, juntará documentos aptos a comprovar sua real possibilidade de arcar com a pensão alimentícia. Fixo o prazo improrrogável de dez dias para a manifestação de ambas as partes; com ou sem ela, tornem conclusos. Intimem-se."

**BOLETIM EXPEDIENTE 361/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0005.7151-0 (5477/07)**

Ação: Conversão de Separação P/ Divórcio

Requerente: Ivoneide Aparecida Pires Ferreira Silva

Requerido: Eli Vicente da Silva

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação de conversão da separação em divórcio, requerida por IVONEIDE APARECIDA PIRES FERREIRA SILVA contra ELI VICENTE DA SILVA, por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil, combinado com o artigo 226, § 6º da C.F., com redação data pela EC número 66/2012; por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, e oportunamente arquivem-se estes autos; sem custas por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita e sem verbas de sucumbência, uma vez que o requerido não se opôs ao pedido. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 362/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0010.2279-7 (7055/09)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Edmilson Pereira da Silva

Advogada: Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO n. 1649

Requerido: Neura Borges Alves

DESPACHO: "Intime-se o requerente, a fim de que junte aos autos cópias das certidões de nascimento das filhas, bem como cópia do acordo de alimentos mencionado a folhas 23."

**BOLETIM EXPEDIENTE 363/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0002.6237-0 (7846/11)**

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: Regivaldo de Oliveira dos Santos e Outra

Advogada: Dra. Suelene Garcia Martins, OAB/TO n. 4605

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação de divórcio judicial consensual, requerida por REGIVALDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS E MALETH LIMA DA SILVA SANTOS, que se regerá pelas cláusulas do acordo constante da inicial de folhas 02/03, por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, com fundamento no artigo 1.580 e 1.581 do Código Civil, combinado com o artigo 226, § 6º da C.F., com redação data pela EC número 66/2012; por força desta sentença, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja: MARLETH LIMA DA SILVA; e oportunamente, arquivem-se estes autos. Sem verbas de sucumbência diante do caráter consensual em sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 364/12 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0009.5865-2 (5722/07)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: P. R. R. S. rep./genitora Selma Rodrigues de Sousa

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantes Medeiros, OAB/TO n. 1659

Requerido: Wedson Victor Pereira

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO n. 4159

SENTENÇA: "(...) por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas ante a gratuidade processual que defiro também ao requerido. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 365/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0001.3068-5 (8460/12)**

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: Geraldo Valeriano Arantes Neto e outro

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO n. 2569

DESPACHO: "Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, bem como o parecer favorável do Ministério Público, DEFIRO a liminar pleiteada e determino a suspensão do desconto da prestação alimentícia. Oficie-se o órgão empregador do requerente a fim de que suspenda o desconto em folha de pagamento da pensão alimentícia paga ao menor J. E. S. A.. Defiro o pedido de folhas 16 verso, intemem-se os requerentes a fim de que informem como será exercido o direito de visitas ao filho do casal. Em seguida, ouça-se o Ministério público. Intimem-se."

**BOLETIM EXPEDIENTE 366/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2005.0004.0784-6 (4428/06)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: D. M. P. L. rep./genitora Cristiane Flozino Pires

Executado: Anísio Lima Neto

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO n. 2541

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia do exequente, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 367/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0003.5289-6 (4576/06)**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Carlos José da Costa

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, OAB/TO n. 2908

Requerido: C. H. S. Costa rep./genitora Elenice Maria Moura da Silva

SENTENÇA: "(...) por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de retificação do assento de nascimento do requerido, para excluir o nome do autor e os nomes dos avós paternos, permanecendo inalterados os demais dados, em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor de um salário mínimo, vigente à época do trânsito em julgado desta sentença, a ser revestido em favor do advogado do requerente. P.R.I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 368/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0004.1037-1 (7326/10)**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Tarcisio de Paula Modesto

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800

Requerido: T. P. M. J. rep./genitora Rosinete Marinho Lima

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a desistência do autor, com fundamento no artigo 267, VIII, CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P.R.I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 369/12 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0003.7354-7 (6027/08)**

Ação: Alimentos

Requerente: M. S. C. rep./genitora Isis Irene de Souza

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800

Requerido: Roberto Rodrigues Chagas

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO n. 2569

DESPACHO: "(...) Verifica-se que, embora o requerido tenha apresentado contestação, esta é intempestiva, pois apresentada, fora do prazo legal. Assim declaro a sua revelia. Desta feita, saneado o feito, concito às partes que se manifestem quanto às provas que pretendem produzir. Em seguida, tornem os autos à conclusão para deliberação. Intimem-se."

**BOLETIM EXPEDIENTE 370/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0010.9693-8 (6517/08)**

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: G. R. B. e outro rep./genitora Izailta Ribeiro da Silva

Executado: Francisco Chagas Ferreira Brito

Advogado: Dr. Wylly Fernandes de Souza Rêgo, OAB/TO n. 4837

DESPACHO: "(...) Assim, antes de decretar a prisão civil do executado, intime-se-o para que apresente uma proposta de parcelamento do débito por escrito. Com a proposta, manifeste-se a exeqüente, inclusive sobre o interesse em ter a pensão descontada em folha de pagamento. Intime-se."

**BOLETIM EXPEDIENTE 371/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0002.0719-1 (5919/08)**

Ação: Conversão de Separação P/ Divórcio

Requerente: Jander de Melo Silva

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento, OAB/TO n. 3789

Requerido: Maria de Fátima de Jesus

Advogada: Dra. Sheilla Cunha da Luz, OAB/TO n. 2142 – NPJ/FIESC

SENTENÇA: "(...) por força disso, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem verbas de sucumbência e sem custas processuais, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, que defiro também ao requerido neste ato. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 372/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0001.1658-0 (4437/06)**

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: M. H. V. S. e outra rep./genitora Vânia Aparecida dos Anjos Vieira

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO n. 106-B – NPJ/FIESC

Executado: Rogério Marinho Stefani

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto e o mais, que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado neste ato. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 373/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0005.9533-7 (6176/08)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M. B. S. rep./genitora Mainaide Batista Santos

Requerido: Chirley Alves da Silva

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO n. 1524

DESPACHO: "(...) Observo que o investigado manifestou-se por intermédio de advogado a folhas 22, assim, intime-se o advogado para regularizar sua representação processual e para manifestar-se sobre o laudo pericial de folhas 28/31. Sem prejuízo, renove-se a intimação pessoal do investigado, para que se manifeste sobre o laudo pericial, sob as penas dos artigos 231 e 232 do Código Civil. Diligencie a escrivania, através do SIEL para determinar o endereço da representante legal do investigador. Intimem-se."

**BOLETIM EXPEDIENTE 374/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0012.1164-6 (7142/09)**

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: Fabiana França Epamucena e outro

Advogado: Dra. Marisete Tavares Ferreira, OAB/TO n. 1868 e outro

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e o mais que consta dos autos, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público, para HOMOLOGAR o acordo celebrado pelos requerentes, apenas nos tópicos que regulamentam a guarda, visitas e alimentos devidos à filha dos requerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.584, inciso I, do Código Civil; ficam expressamente excluídos dos limites objetivos da coisa julgada, o reconhecimento, a dissolução e a partilha dos bens dos requerentes (CPC, artigo 295, inciso III); de consequência, com fundamento no artigo 269, I, do mesmo Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Remetam-se os autos ao Contador para a apuração, inclusive eventuais diligências de oficial de justiça, e intemem-se as partes para que providenciem o pagamento em dez dias; não recolhidas, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 375/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0006.8051-2 (8062/11)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Daniel Pereira da Silva

Advogado: Dr. Sérgio C. Wacheleski, OAB/TO n. 1643

Requerido: Arlete Miranda da Silva

SENTENÇA: "(...) Assim, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, custas na forma da lei."

**BOLETIM EXPEDIENTE 376/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0006.8051-2 (8062/11)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Daniel Pereira da Silva

Advogado: Dr. Sérgio C. Wacheleski, OAB/TO n. 1643

Requerido: Arlete Miranda da Silva

Para que proceda ao pagamento das custas e taxa judiciária discriminada às folhas 32.

**BOLETIM EXPEDIENTE 377/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0007.3364-2 (7493/10)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Leodivina Rocha de Abreu Mendes

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento, OAB/TO n. 3789

Requerido: José Mendes do Nascimento

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia da autora, com fundamento no artigo 267, inciso I, combinado com artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e declaro EXTINTO o processo; sem custas e despesas processuais que defiro neste ato, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 378/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0008.7147-4 (6347/08)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Lenice Ferreira da Conceição Santos

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO n. 1625

Requerido: Raimundo Rodrigues dos Santos

SENTENÇA: "(...) Assim, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, bem como, por não ter sido citado o requerido. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 379/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0008.7147-4 (6347/08)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Lenice Ferreira da Conceição Santos

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO n. 1625

Requerido: Raimundo Rodrigues dos Santos

SENTENÇA: "(...) Assim, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, bem como, por não ter sido citado o requerido. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 380/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0004.6419-2 (6833/09)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: F. P. A. e outra rep./genitora Cleudes Pereira de Assunção

Advogado: Dr. Washington Aires, OAB/TO n. 2683

Requerido: Raimundo Araújo da Silva

SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, e o mais que consta dos autos, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que já consta nos assentos de nascimento das crianças o nome do requerido como pai e o nome dos avós paternos; após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas ante a gratuidade processual que defiro também ao requerido neste ato. P. R. I"

**BOLETIM EXPEDIENTE 381/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0009.6596-7 (6395/08)**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: Túlio Alves Chaves

Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva Borges, OAB/TO n. 3469

Requerido: Solange Oliveira da Silva Chaves

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I"

**BOLETIM EXPEDIENTE 382/12 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0005.8539-0 (6123/08)**

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: A. B. S. C. rep./genitora Fernanda Silva Costa

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO n. 4159

Executado: Sólton Alves da Silva

Advogado: Dr. Dalan Gomes de Aguiar, OAB/TO n. 1625

DECISÃO: "(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 733, § 3º do Código de Processo Civil SUSPENDO a ordem de prisão do executado SOLON ALVES DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, n. 212, Setor Campinas, Colinas do Tocantins, até o integral cumprimento do acordo, o que deverá ser informado nos autos pelas partes, ouvindo-se o Ministério Público; expeça-se alvará de soltura para a liberação do executado. Sem prejuízo, que sejam extraídas cópias das principais peças do processo a serem encaminhadas ao Ministério Público para apuração da responsabilidade penal pelo ilícito previsto no artigo 244, do Código Penal, tendo em vistas o descumprimento injustificado de pensão alimentícia judicialmente fixada. Intimem-se."

**BOLETIM EXPEDIENTE 383/12 – Cjr**

Ficam os Advogados dos interessados abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 22010.0008.5747-3 (7556/10)**

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de Adélio Vaz da Silva

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800 e Dr. Jocélio Nobre da Silva, OAB/TO n. 3766

DECISÃO: "(...) Desta forma, INTIME-SE NOVAMENTE A INVENTARIANTE PARA QUE ATENDA AOS DESPACHOS DE FOLHAS 155 E 163, SOB PENA DO ARTIGO 995, DO CPC. Intimem-se."

**BOLETIM EXPEDIENTE 384/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0012.3746-0 (7726/10)**

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: Alcir Alves do Carmo e Outra

Advogado: Dr. Átila Emerson Jovelli, OAB/TO n. 4773

SENTENÇA: "(...) Assim, do exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais, ante a gratuidade processual, e sem verbas de sucumbência, ante ao caráter consensual. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 385/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0006.0335-6 (6160/08)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A. M. V. S. rep./genitora Araci Machado Vieira

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO n. 1659

Executado: Sebastião Carlos da Silva

DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, juntar aos autos cópia do título executivo, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do CPC."

**BOLETIM EXPEDIENTE 385/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0002.0488-7 (5267/07)**

Ação: Conversão de Separação P/ Divórcio

Requerente: Willieny Viana Alencar

Advogadas: Dra. Maria do Socorro Pinheiro Ferreira, OAB/TO n. 3069 e Dra. Eula Alencar, OAB/PA 14568

Requerido: Félix Martins de Sousa

SENTENÇA: "(...) por força, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, e oportunamente, arquivem-se estes autos; sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita e sem verbas de sucumbência, uma vez que o requerido não se opôs ao pedido. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 387/12 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0004.0840-7 (5425/07)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: P. R. M. S. rep./genitora Marinalva de Jesus Moreira dos Santos

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO n. 106-B

Requerido: Thalís Miguel Vilas Boas,

Advogado: Josias Pereira da Silva, OAB/TO n. 1677

SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, e o mais que consta dos autos, calcado no artigo 1.607, do Código Civil, HOMOLOGO o acordo de guarda, visitas e alimentos; por conseguinte e tendo em vista que a paternidade já foi reconhecida, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas ante a gratuidade processual que defiro também ao requerido. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 388/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0006.7593-8 (4763/06)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Maria Aparecida Aristides da Silva Oliveira

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO n. 1785

Requerido: Valdivino Moraes de Oliveira,

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia da requerente, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais, por se tratar de feito processado sob manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 389/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0002.0755-8 (5936/08)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: S. E. C. S. rep./genitora Maria da Luz Costa

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800

Executado: Eduardo Alves Silveira

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto e o mais, que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por

se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado, neste ato. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 390/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0003.0771-4 (5997/08)**

Ação: Alimentos

Requerente: G. H. C. M. G. rep./genitora Suzany Vieira Costa

Requerido: Roberto Dante Garcia e outra

Advogada: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO n. 1296-B

Para que apresente suas alegações finais, nos termos da decisão de folhas 58/59 do caderno processual.

**BOLETIM EXPEDIENTE 391/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0012.4592-5 (8396/11)**

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: Francisco Nunes dos Anjos e outra

Advogado: Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO n. 4138

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de folhas 27. Intimem-se os requerentes."

**BOLETIM EXPEDIENTE 392/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0009.6090-8 (7590/10)**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Rosana Moreira Costa

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO n. 1750

Requerido: Lorena Souza Vaz da Silva

DESPACHO: "Junte-se e manifeste-se a autora. Int."

**BOLETIM EXPEDIENTE 393/12 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0007.2412-2 (4825/06)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M. E. P. S. rep./genitora Keity Pereira Sousa

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800

Requerido: Edson Gomes

Advogado: Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO n. 1649

SENTENÇA: "(...) por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo, 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor de um salário mínimo, vigente à época do trânsito em julgado desta sentença, a ser revestido em favor da advogada do requerido, entretanto, diante da justiça gratuita concedida para a autora, à cobrança desta verba fica condicionada à prova de que a autora não mais ostenta a condição de pessoa necessitada (L. 1.060/1950, art. 11, parágrafo segundo). P.R.I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 394/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 3860/04**

Ação: Cautelar de Arrolamentos de Bens

Requerente: Irone Cavalcante da Silva

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800

Requerido: Ires Cavalcante da Silva

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, e o mais que consta dos autos, nos termos do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial; de consequência, declaro extinto este feito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do mesmo CPC; transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe."

**BOLETIM EXPEDIENTE 395/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0005.3238-4 (6853/09)**

Ação: Conversão de Separação P/ Divórcio

Requerente: Tatiane Ferreira Chaves Barbosa e Outro

Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva, OAB/TO n. 3469 e outro

SENTENÇA: "(...) por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, e oportunamente, arquivem-se estes autos. Sem verbas de sucumbência diante do caráter consensual e sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 396/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0001.6280-5 (7799/11)**

Ação: Interdição

Requerente: Nilson Marinho Carnot de Ávila

Advogado: Dr. Bernardinho Cosobek da Costa, OAB/TO n. 4138

Requerido: Leonita Martins Marinho

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 397/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0002.8009-7 (4512/06)**

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato

Requerente: Diva Marins da Silva

Requerido: Divino Florindo da Silva

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO n. 1659

SENTENÇA: "(...) por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oportunamente ARQUIVEM-SE estes autos com as cautelas de praxe; sem custas e honorários advocatícios ao requerido, o qual não se opôs ao pedido da autora. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 314/12 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0011.5663-1 (8299/11)**

Ação: REPRESENTAÇÃO

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: L. A. S. S.

Advogado: Dr. Wyllly Fernandes de Souza Rêgo, OAB/TO n. 4837

Acerca dos termos da r. sentença proferida às folhas 187/192 do caderno processual.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0002.1042-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE: DIANA COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES - OAB/TO 4897

REQUERIDO: CELTINS CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE CELTINS

ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: "DESPACHO FLS. 83: "Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 11 DE JULHO DE 2012, às 9:00 horas. É obrigatório o comparecimento pessoal das partes ao ato. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juizes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada, em se tratando de pessoa jurídica deve se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Cientifique-se a reclamada que sua ausência ao referido ato, implicará em revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos alegados da inicial, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e do Enunciado FONAJE 78. Caso as partes pretendam ouvir testemunhas, **deverão trazê-las independente de intimação, em obediência ao princípio da cooperação. Contudo, caso haja impossibilidade, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão. Por fim advirto que a demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), pelo que determino a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de junho de 2012. (ass.) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito. - JECC."**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0005.0680-4 – AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

RECLAMANTE: BENICIA MARIA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: RONALDO DE SOUSA ASSIS – OAB/TO 1.505

RECLAMADO: BANCO DA AMAZONIA

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, não pode persistir a inclusão do nome da reclamante em bancos particulares de dados (SPC, SERASA), enquanto se discute a existência da relação jurídica, pelo que **DEFIRO A LIMINAR para determinar a EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA BENICIA MARIA LOPES DOS SANTOS, CPF nº 131.713211-49, dos cadastros do SPC e/ou SERASA referente ao débito inscrito em 17/08/2011 no valor de R\$ 36,58 (trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), atinente ao Cartão de Crédito de nº 4472.4800.1385.1972, em que figura como credora o Banco da Amazônia S/A - BASA.** Intime-se a reclamada para **proceder à devida baixa no prazo de cinco dias, pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser revertida em prol do reclamante.** Com o fim de evitar o descumprimento da presente ordem, determino seja oficiado ao SPC para proceder à devida baixa e para que se abstenha de fornecer certidões positivas referente ao título em questão, até decisão ulterior, sob as penalidades legais. Para a sessão de conciliação designo o dia 24/08/2012, às 09:00 horas. Proceda-se a citação da reclamada, via postal, para comparecer ao ato, cientificando-a de que o seu NÃO COMPARECIMENTO implicará em revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e do Enunciado FONAJE nº 78. **Cientifique, ainda, a reclamada que na audiência deverá ser representada por PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR**, visto que a conciliação deve ser estimulada pelos juizes e advogados visando garantir a efetividade do processo. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Por fim, advirto a reclamante que em se tratando de relação de consumo o ônus da prova será invertido, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, tendo em vista a hipossuficiência técnica e econômica do reclamante. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do

Tocantins, 25 de junho de 2012. **Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito em Substituição Automática"**

**COLMEIA****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2012.0001.6051-7/0**

Ação: Exoneração de Alimentos c/p de Tutela Antecipada

Requerente: Valdeny Pereira Almeida

Advogados: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766 e Dr. Helder Barbosa Neves – OAB/TO 4916

Requerida: Raynara Pereira da Silva

Parte final da DECISÃO (fls. 28/29): "... Isto porque, ao analisar detidamente a documentação juntada pela parte autora às fls. 10/23 não conseguiu demonstrar por meio deles e neste momento processual a verossimilhança das suas alegações, pois apesar de enfatizar que sua filha convive em união estável e possui comércio próprio nada o fez no sentido de demonstrar inequivocamente suas afirmações. Portanto tais alegações deverão ser melhores esclarecidas no curso da instrução processual, exigindo-se, assim, maior dilação probatória, incompatível com a cognição sumária verificada para a concessão da liminar ora pretendida. Logo, ausente o requisito da prova inequívoca, não há que se falar em antecipação dos efeitos da tutela. Ante o exposto, **INDEFIRO** pedido de antecipação de tutela para exonerar a pensão alimentícia anteriormente fixada. Cite-se e intime-se a requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta escrita, na forma do artigo 297 do mesmo diploma legal. .... Int. Cumpra-se." Colméia, 20.06.2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

**CRISTALÂNDIA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**\*AUTOS Nº 2008.0000.2642-1**

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE(S): CRISTIANO QUEIROZ FALCÃO

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO Nº 757.

Requerido(S): Wenderson Teixeira Santos

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia-OAB-TO Nº2291

INTIMAÇÃO: Fica os advogados da partes supracitados ciente do r. despacho de fl. 104. Transcrito Diante da manifestação de fl 100 especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias eventuais provas que pretendem produzir o silêncio implicará conclusão do feito para julgamento. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular. Cristalândia-TO, 15 de maio de 2012, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira – Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei e conferi.

**AUTOS Nº 2011.0010.2877-0/0**

**PEDIDO: GUARDA**

REQUERENTES: JOSÉ MARIA ALVES PEREIRA e MARIA JOSÉ BEZERRA LIRA PEREIRA

ADVOGADO: Dr. FERNANDO BORGES E SILVA - OAB/TO nº 1379

REQUERIDO: R.P.M.

INTIMAÇÃO: o advogado das partes requerentes supracitada do r. despacho de fl.24 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Designo audiência para oitiva dos requerentes e dos requeridos para o dia 27 de setembro de 2012 às 10:30h"

**\*AUTOS Nº 5000095-04.2012.827.2715**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE(S): PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA ME

Advogado: SÉRGIO BARROS DE SOUZA-OAB-TO-nº748

Requerido(S): Reyton Luiz Pereira

INTIMAÇÃO: Intima o advogado da parte acima identificada do teor da sentença do Evento-13, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...**DECIDO**. A desistência da ação é ato unilateral da parte autora pelo qual se abre mão do processo como meio de solução do litígio. Na hipótese dos autos a providência almejada não é condicionada à anuência da parte adversa, porquanto, apesar de citada, não apresentou contestação. Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas (rito Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Cristalândia, 25 de junho de 2012..." RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular desta Comarca. E eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0004.5795-1**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: LOURENÇO CAMPOS BARBOSA

Advogado do requerido: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809

Requerido: João Carlos Pereira Soares

INTIMAÇÃO: Cumprindo determinação contida na Portaria de nº014/2012 de 22/03/2012, foi marcada audiência de Conciliação. Portanto fica o advogado da parte do requerente supracitado intimado para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 10 de setembro de 2012 às 09:00h, no Edifício Fórum local de Cristalândia-TO, comparecer na audiência acompanhado da parte requerente Cristalândia-TO, 26 de junho de 2012, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira – Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.



**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0003.3691-7/0 – INQUÉRITO POLICIAL**

Autor: Ministério Público

Vítima: Debora Braga Alves

Réu: Juraci Pereira Barros

Advogado: Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3.885-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência do art. 16 da Lei 11.340/2006 marcada para o dia 28 de Junho de 2012, às 10hs30min. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**DIANÓPOLIS****Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº **5000057-86.2012.827.2716** – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C PERDAS E DANOS

Requerente: VANDERLUZ MARIA DE JESUS

Adv: Dr MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Requerido: COOPERTAIVA FATHER REPRESENTAÇÕES E SEGUROS

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 15 de agosto de 2012, às 14h20min.

**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2007.0005.3784-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOANA VIEIRA DIAS

Adv.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407

Requerido: INSS

Adv. : NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA:

Diante do exposto, julgo extinta a presente ação de cobrança de benefício previdenciário, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 25 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

**AUTOS Nº. 2007.0001.7415-5/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: RAULINSON CARDOSO DE ARAÚJO

Adv.: PAULO SANDOVAL MOREIRA OAB/TO 1.535-B

Requerido: MUNICIPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS

Adv. : NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA:

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos art.257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Desde já, autorizo o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias. Dianópolis-TO, 24 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2006.0007.5264-9/0 – INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: MANUEL SABARIS CARBALLO

Adv.: JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B

Requeridos: JOSÉ BISPO MARTINS, JOÃO BARBOSA MARTINS, HORÁCIO ALVES DOS SANTOS E JOILCI RIBEIRO DE DEUS

Adv. : JEFFERSON PÓVOA FERNANDES OAB/TO 2313

SENTENÇA

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL para impedir que a parte requerida já individualizada pratique atos de turbação ou esbulho no imóvel objeto do litígio, fixando multa cominatória de R\$ 200,00(duzentos reais), por dia, para a hipótese de turbação ou esbulho. Face à sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa, considerada a atuação profissional do advogado do vencedor, a natureza e a importância da causa (art.20, § 3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 21 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2007.0010.1814-9/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: RONALDO CARDOSO DA COSTA

Adv.: EDNA DOURADO BEZERRAOAB/TO 2456

Requerido: BANCO FINASA S/A

Adv. : NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA :

Ante o exposto, determino o cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao distribuidor para que proceda ao cancelamento da distribuição, em seguida arquivando-se o feito. Desde já autorizo o desentranhamento da documentação, mediante substituição por cópia. Dianópolis-TO, 24 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

**AUTOS Nº. 2006.0000.1493-1/0 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: EDMILSON WILLIANS FREDERICO BRASSANINI, LUZILEIVA CAMPANERRUTTI BRASSANINI, VERA LÚCIA CAMPANERRUTTI E AGROPECUÁRIA RENASCER LTDA

Adv.: JOSÉ LUIZ RODRIGUES OAB/BA 764-B

Requeridos: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

Adv. : CELSO UMBERTO LUCHESI OAB/SP 76.458

SENTENÇA

Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado por EDMILSON WILLIANS FREDERICO BRASSANINI e outros nos autos da ação anulatória, proposta em face de SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, com a concordância da requerida e assim declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 158 e 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelos Requerentes, devendo cada parte arcar com os honorários de seu patrono. Autorizo o desentranhamento dos documentos, mediante a substituição por cópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 21 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2006.0000.1493-1/0 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: EDMILSON WILLIANS FREDERICO BRASSANINI, LUZILEIVA CAMPANERRUTTI BRASSANINI, VERA LÚCIA CAMPANERRUTTI E AGROPECUÁRIA RENASCER LTDA

Adv.: JOSÉ LUIZ RODRIGUES OAB/BA 764-B

Requeridos: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

Adv. : CELSO UMBERTO LUCHESI OAB/SP 76.458

SENTENÇA

Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado por EDMILSON WILLIANS FREDERICO BRASSANINI e outros nos autos da ação anulatória, proposta em face de SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, com a concordância da requerida e assim declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 158 e 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelos Requerentes, devendo cada parte arcar com os honorários de seu patrono. Autorizo o desentranhamento dos documentos, mediante a substituição por cópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 21 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**FIGUEIRÓPOLIS****1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0011.8891-3 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LEONARDO ALVES DE ABREU

Advogados: DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO - OAB/TO 3.813

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho: Ouçam-se as partes sobre o laudo proferido pela Junta Médica Oficial. Figueirópolis-TO, 26/03/2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

**FILADÉLFIA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº2008.0006.8684-7 – Ação Ordinária**

Requerente:Manoel Maria Alves

Advogado:Dr.Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685-B

Requerido:INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado:Procurador Federal

DECISÃO:“Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que:“O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos,o que também indica que,enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão,determino à parte autora que,no prazo de 30(trinta) dias,leve a pretensão à via administrativa,mediante comprovação nos autos,sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Intime-se.Filadélfia/TO,05/06/2012.(as)Fabiano Ribeiro–Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº2010.0001.7542-9 – Ação Ordinária**

Requerente:José Dias dos Santos

Advogado:Dr.Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4289

Requerido:INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado:Procurador Federal

DECISÃO:“Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que:“O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos,o que também indica que,enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão,determino à parte autora que,no prazo de 30(trinta) dias,leve a pretensão à via administrativa,mediante comprovação nos autos,sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Intime-se.Filadélfia/TO,05/06/2012.(as)Fabiano Ribeiro–Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº2008.0006.8685-5 – Ação Ordinária**

Requerente:Maurina Lopes Alves

Advogado:Dr.Fábio Fiorotto Astolfi – OAB/TO 3556

Requerido:INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado:Procurador Federal

DECISÃO:“Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que:“O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos,o que também indica

que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº2009.0010.2516-8 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Manuel Martins da Silva  
Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama – OAB/MA 9395  
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social  
Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: “Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: “O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº2009.0010.2503-6 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Pedro Lopes de Sousa  
Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama – OAB/MA 9395  
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social  
Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: “Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: “O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº2008.0006.8684-7 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Fernanda Ribeiro da Silva Sousa  
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685-B  
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social  
Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: “Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: “O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº2006.0007.4033-0 – Ação Ordinária**

Requerente: Manoela Ribeiro dos Reis  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407  
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social  
Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: “Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: “O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº2006.0006.5442-6 – Ação Ordinária**

Requerente: José Cícero de Moura  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407  
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social  
Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: “Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: “O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº2006.0008.6542-7 – Ação Ordinária**

Requerente: Divanir da Luz Brito  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407  
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social  
Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: “Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: “O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº2006.0008.6531-1 – Ação Ordinária**

Requerente: Maria Rita Costa dos Santos  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407  
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social  
Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: “Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: “O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

**SENTENÇA**

**Processo: 2011.0001.4283-9**

Ação: COBRANÇA  
Requerente: SIMONI DUARTE MOREIRA SILVA  
Requerido: IAGO PINHEIRO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “...Em face de o requerido ter liquidado totalmente a dívida, DECLARO EXTINTO o presente processo com resolução de mérito, em razão do pagamento, com fulcro no art. 268, Inc. II, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P. R. I. Filadélfia, 20 de maio de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº2011.0006.9613-3 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Advogado: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
Requerido: José Arinaldo Pereira de Sousa  
Advogado: Não consta

SENTENÇA: “...É o sucinto relatório. Decido. Diante da desistência da ação pelo autor, homologo a desistência e **julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito**, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se às baixas de estilo e após, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 01/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº2010.0003.8643-8 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Finasa  
Advogada: Drª. Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835  
Advogada: Drª. Suelen Gonçalves Birino – OAB/MA 8544  
Advogada: Drª. Christiane Kellen da Silva Coelho – OAB/MA 8472  
Requerido: Edimar da Conceição Rodrigues Ferreira  
Advogado: Não consta

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre certidão de fls. 29-verso. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 01/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº2012.0003.9134-9 – Ação Ordinária**

Requerente: Município de Filadélfia - TO  
Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4020  
Advogado: Dr. Alexander Borges de Souza – OAB/TO 3189  
Requerido: Cleber Gomes Espírito Santo  
Advogado: Não constituído

DESPACHO: “Intime-se o patrono do autor para no prazo de 10 (dez) dias, sanar a irregularidade na procuração de fls. 06. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 25/05/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº2011.0005.5823-7 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A  
Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110  
Requerido: José Fernandes Rocha  
Advogado: Não consta

DESPACHO: “Intime-se o autor para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre documento de fls. 48, bem como requerer o que de direito. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 01/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2011.0004.4903-9 /0 (1220/11) – (Ação de Cobrança – Lei nº 9.099/95)**

Requerente: Gilmar da Mota Pereira

Adv. Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO nº 2621

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para comparecer perante este juízo da comarca de Goiatins/TO em audiência de Conciliação designada para o dia 07/11/2012 às 14h00. Goiatins, 27 de Junho de 2012.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2012.0003.2266-5/0 – Busca e Apreensão**

Fica o(a) advogado(a) da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado(s): Drª. Lais Costa de Jesus OAB/MA 10485

Requerido: Glaucio Sousa Rodrigues

DECISÃO de fls. 19/22: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que o nome da Drª LAIS COSTA DE JESUS, OAB/MA 10485, advogada subscritora da petição inicial não consta do instrumento público de procuração de fls. 13/14; ressaltando que, ainda, que a mesma pertença ao corpo de advogados do escritório TOLEDO PIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme se vê do cabeçalho da petição inicial, não implica que, lhes estende os poderes outrora outorgados aos outros advogados integrantes do mesmo escritório de advocacia. (...) Logo, considerando que o atual código de processo civil, tem o processo como meio e não como fim, prestigiando assim o sistema que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais regularizando sempre que possível as nulidades sanáveis e tendo em vista a irregularidade da representação da parte autora supra apontada; com espeque no artigo 13, caput, inciso II, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar tal vício, sob pena de declarar-se inexistente o ato processual até então praticado (artigo 37, parágrafo único, do CPC) e, conseqüentemente, declarar a nulidade do processo e a extinguir o feito, uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF - Pleno: RTJ 139/269). Ademais, ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação, concomitantemente, suspendo o feito. Outrossim, desde já, vale obter-se que "o valor da causa, no processo civil, é a representação da força propulsora que deu causa à ação, sempre haverá de equivaler ao benefício que se busca com a ação em razão do prejuízo que se evita com o exercício do direito de ação" (...) Dito isso, vislumbra-se, às fls. 05, demonstrativo de débito, do qual se extrai como saldo devedor (somatória das parcelas vencidas e vincendas) o montante de R\$ 4.853,62 referente, apenas, as parcelas vencidas e não pagas. Portanto, ressaltando, também, que o magistrado pode, na direção do processo, alterar o valor da causa quando verificar manifesto descompasso entre aquele atribuído pela parte autora e o benefício econômico perseguido na demanda, por tratar-se de questão de ordem pública. (...) desde já, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emende a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, corrigindo o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao declarado, juntando demonstrativo atualizado do débito com discriminação clara e evidente de todos os encargos cobrados e respectivos índices aplicados conforme pactuado inclusive (artigo 283, do CPC c/c artigo 3º, § 2º, do Dec. Lei nº 911/69); isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); bem como, no mesmo prazo, proceda à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). E mais, desde já, considerando os documentos de fls. 06/07 e que a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, e que esta "poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título", mister que o requerente, no mesmo prazo, comprove, já que inexistente nos autos, notificação extrajudicial do requerido, ocorrera, previamente, à propositura da demanda, na forma do artigo retro citado(...); sob pena de extinção do feito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC. Intime-se. Guaraí, 27/4/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0003.2265-7/0 – Busca e Apreensão**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado(s): Dr. Lais Costa de Jesus OAB/MA 10485

Requerido: Flávio Guerra Santos

DECISÃO de fls. 17/20: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que o nome da Drª LAIS COSTA DE JESUS, OAB/MA 10485, advogada subscritora da petição inicial não consta do instrumento público de procuração de fls. 11/12; ressaltando que, ainda, que a mesma pertença ao corpo de advogados do escritório TOLEDO PIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme se vê do cabeçalho da petição inicial, não implica que, lhes estende os poderes outrora outorgados aos outros advogados integrantes do mesmo escritório de advocacia. (...) Logo, considerando que o atual código de processo civil, tem o processo como meio e não como fim, prestigiando assim o sistema que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais regularizando sempre que possível as nulidades sanáveis e tendo em vista a irregularidade da representação da parte autora supra apontada; com espeque no artigo 13, caput, inciso II, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar tal vício, sob pena de declarar-se inexistente o ato processual até então praticado (artigo 37, parágrafo único, do CPC) e, conseqüentemente, declarar a nulidade do processo e a extinguir o feito, uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF - Pleno: RTJ 139/269). Ademais, ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação, concomitantemente, suspendo o feito. Outrossim, desde já, vale obter-se que "o valor da causa, no processo civil, é a

representação da força propulsora que deu causa à ação, sempre haverá de equivaler ao benefício que se busca com a ação em razão do prejuízo que se evita com o exercício do direito de ação" (...) Dito isso, vislumbra-se, às fls. 05, demonstrativo de débito, do qual se extrai como saldo devedor (somatória das parcelas vencidas e vincendas) o montante de R\$ 8.470,36; enquanto, da petição inicial, notadamente à fl. 04, o requerente deu a causa o valor de R\$ 5.978,61 referente, apenas, as parcelas vencidas e não pagas. Portanto, ressaltando, também, que o magistrado pode, na direção do processo, alterar o valor da causa quando verificar manifesto descompasso entre aquele atribuído pela parte autora e o benefício econômico perseguido na demanda, por tratar-se de questão de ordem pública. (...) desde já, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emende a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, corrigindo o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao declarado, juntando demonstrativo atualizado do débito com discriminação clara e evidente de todos os encargos cobrados e respectivos índices aplicados conforme pactuado inclusive (artigo 283, do CPC c/c artigo 3º, § 2º, do Dec. Lei nº 911/69); isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); bem como, no mesmo prazo, proceda à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). E mais, desde já, considerando os documentos de fls. 15/16 e que a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, e que esta "poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título", mister que o requerente, no mesmo prazo, comprove, nos autos, que a notificação extrajudicial do requerido, ocorrera, previamente, à propositura da demanda, na forma do artigo retro citado(...); sob pena de extinção do feito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC. Intime-se. Guaraí, 27/4/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.7005-4/0 – Busca e Apreensão**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Dr. Rodrigo Coutinho Magalhães Pereira OAB/GO nº 22.900

Requerido: Antonio Messias Damaceno Moreira

DECISÃO de fls. 61/62: "Inicialmente, vale obter-se que "o valor da causa, no processo civil, é a representação da força propulsora que deu causa à ação, sempre haverá de equivaler ao benefício que se busca com a ação em razão do prejuízo que se evita com o exercício do direito de ação" (SOUZA, Gélson Amara, Do Valor da Causa, SP: Sugestões Literárias, 2ª ed., 1987, p.15), bem como "para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação" (TRF- 2ª Turma, Ag. 49.966-MG, rei. Min. Otto Rocha, j. 12.9.86). (negritadas) E, especificamente, na Ação de busca e apreensão. Alienação fiduciária. Outro não pode ser o valor da causa senão o do saldo devedor em aberto, já que o resultado econômico a ser alcançado é apenas um: o pagamento do débito em atraso, e não o do contrato por inteiro, uma vez que algumas parcelas foram pagas"(...). Dito isso, vislumbra-se, às fls. 05, demonstrativo de débito que indicou como saldo devedor (somatória das parcelas vencidas e vincendas, mais emolumentos) o montante de R\$ 15.599,27 (quinze mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos); enquanto, da petição inicial percebe-se que o valor dado à causa foi de R\$ 23.735,04 (vinte e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos). Diante disso, necessário que, no mesmo prazo, esclareça qual o real valor do inadimplemento pela parte requerida e, com fulcro no artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, emende a exordial nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC; acostando, se necessário, o respectivo demonstrativo de débito; bem como, no mesmo prazo, proceda à complementação do preparo do feito, SE NECESSÁRIO, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Todavia, tendo em vista que, nos autos, constam comprovantes de preparo do feito desacompanhados da obrigatória planilha de cálculo elaborada pela contadoria judicial nos termos da Lei nº 1.286/01, capítulo I, artigo 2º, inciso II, primeiramente, remetam-se os autos aquele órgão para conferência, o que deverá ser, devidamente, certificado nos autos; ressaltando que, na hipótese negativa, voltem-me os autos conclusos para os fins de mister. CUMPRAR-SE COM PRIORIDADE. Intime-se. Guaraí, 20/04/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0004.2486-9/0 – Reintegração de Posse**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO nº 3627

Requerido: Edilson Loss

DECISÃO de fls. 36/41: Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se o instrumento público de mandato de fls.15/18, cuida de simples fotocópia, de difícil leitura inclusive, não autenticada, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da parte requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela mesma, uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (...) sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais." Ademais, o artigo 365, caput e incisos III e IV, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais e as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade"; sem contar que, a despeito da declaração de fl. 02, o caso concreto não se subsume na hipótese legal em que se fundamentou, uma vez que o presente feito não trata de processo eletrônico(...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inexistência dos atos processuais praticados às fls. 02/05 e 33/34; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. (...) Concomitantemente, suspendo o feito. Porém, no ensejo, considerando os documentos de fls. 27/29 e que a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, e que esta "poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, mister que o requerente, no mesmo prazo supra fixado, comprove, nos autos, que a notificação extrajudicial do requerido ocorrera, previamente, à propositura da

demanda e na forma do artigo retro citado (Nesse sentido: STJ, AG nº. 945470, Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 09/11/2007); sob pena de extinção do feito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC. Finalmente, considerando o petição retro com o fito de suspensão do processo até 15/11/2011, cumpre salientar que sua análise resta prejudicada, uma vez que o já ultrapassado o prazo estipulado entre as partes para tanto; logo, deverá o autor, no prazo supra, também, após cumprida as determinações supra, informar a este juízo acerca do cumprimento do acordo noticiado às fls. 33/34, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Guaraí, 20/04/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.224/2012**

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0010.2478-1 – Ação de Reintegração de Posse**

Requerente: Nivaldo Fagundes Ribas

Advogada: Dr<sup>a</sup>. Maristela Silva Fagundes Ribas Dewnker - OAB/PR n.28.459

Requerido: José Beira Franco Filho

Advogado: Dr<sup>o</sup> Manoel Carneiro Guimarães – OAB/TO n.1.686

DESPACHO proferido no rosto da petição de fls. 93: Manifeste a parte autora acerca da petição de fls.93 (JOSÉ BEIRA FRANCO FILHO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que lhe move NIVALDO FAGUNDES RIBAS, igualmente já individuado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do ACORDO firmado pelas partes na Audiência de tentativa de Conciliação, realizada no dia 15.05.2012, perante este incluído Juízo, informar que: o imóvel denominado FAZENDA SÃO GONÇALO, já se encontra desocupado, bem como, os demais bens constantes do Termo da referida audiência, se encontram à disposição deste r. Juízo.(...). Intime-se IMEDIATAMENTE. No mais cumpra-se integralmente a sentença. Guaraí, 26/06/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0011.5090-0/0**

Ficam os advogados das partes, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Reivindicatória

Requerente: Hermenegildo Amorim dos Santos e outra.

Advogado: Dr. Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO nº 1545-B

Requerido: Romildo Loss e outra.

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO nº 1317-B

Decisão de fls. 388/389: "Seguem anexas informações prestadas no AI 5003940-41.2012.827.0000 – processo eletrônico – em 01 (uma) lauda impressa e assinada, apenas, no anverso, que deverá ser encaminhada com homenagens de estilo deste Juízo, ao Exelentíssimo senhor Desembargador Relator. Primeiramente, com fulcro no artigo 261, do CPC, determino o desentranhamento do petição de fls. 317/320, o qual por se tratar de incidente processual, deverá ser encaminhado ao Cartório Distribuidor para os fins de mister e atuado em apenso. Ademais, no ensejo, considerando que o incidente de impugnação ao valor da causa não suspende o feito principal, bem como se denota dos autos que as partes protestaram por produção de provas, porém de maneira genérica, determino a intimação destas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Intimem-se. Guaraí, 22/06/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito".

**Autos: 2012.0002.4615-2/0 – Busca e Apreensão**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado(s): Dr. Lais Costa de Jesus OAB/MA 10485

Requerido: Leila Maria Jorge Frota

DECISÃO de fls. 18/21: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que o nome da Dr<sup>a</sup> LAIS COSTA DE JESUS, OAB/MA 10485, advogada subscritora da petição inicial não consta do instrumento público de procuração de fls. 14/14-V- VENCIDA DESDE 23/12/2011; ressaltando que, ainda, que a mesma pertença ao corpo de advogados do escritório TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme se vê do cabeçalho da petição inicial, não implica que, lhes estende os poderes outrora outorgados aos outros advogados integrantes do mesmo escritório de advocacia. (...). Logo, considerando que o atual código de processo civil, tem o processo como meio e não como fim, prestigiando assim o sistema que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais regularizando sempre que possível as nulidades sanáveis e tendo em vista a irregularidade da representação da parte autora supra apontada; com espeque no artigo 13, caput, inciso II, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar tal vício, sob pena de declarar-se inexistente o ato processual até então praticado (artigo 37, parágrafo único, do CPC) e, conseqüentemente, declarar a nulidade do processo e a extinguir o feito, uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF - Pleno: RTJ 139/269). Ademais, ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação, concomitantemente, suspendo o feito. Outrossim, desde já, vale obter o valor da causa, no processo civil, é a representação da força propulsora que deu causa à ação, sempre haverá de equivaler ao benefício que se busca com a ação em razão do prejuízo que se evita com o exercício do direito de ação" (...). Dito isso, vislumbra-se, às fls. 05, demonstrativo de débito, do qual se extrai como saldo devedor (somatória das parcelas vencidas e vincendas) o montante de R\$ 26.988,52: enquanto, da petição inicial, notadamente à fl. 04, o requerente deu a causa o valor de R\$ 4.047,39 referente, apenas, as parcelas vencidas e não pagas. Portanto, ressaltando, também, que o magistrado pode, na direção do processo, alterar o valor da causa quando verificar manifesto descompasso entre aquele atribuído pela parte autora e o benefício econômico perseguido na demanda, por tratar-se de questão de ordem pública. (...) desde já, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emende a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, corrigindo o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao declarado, juntando demonstrativo atualizado do débito com discriminação clara e evidente de todos os encargos cobrados e respectivos índices aplicados conforme

pactuado inclusive (artigo 283, do CPC c/c artigo 3º, § 2º, do Dec. Lei nº 911/69); isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); bem como, no mesmo prazo, proceda à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). E mais, desde já, considerando os documentos de fls. 12/13 e que a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, e que esta "poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título", mister que o requerente, no mesmo prazo, comprove, nos autos, que a notificação extrajudicial do requerido, ocorreu, previamente, à propositura da demanda, na forma do artigo retro citado. (...). Intime-se. Cumpra-se com prioridade. Guaraí, 20/04/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.223/2012**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0007.6348-7 – Ação de Execução**

Exequente: Banco da Amazônia S/A – Sede de Guaraí

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO n.2223-b

Executado: Rafael Nakamury Alves de Mello

Advogado: Dr<sup>o</sup>. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2.335-A

DECISÃO de fls. 124/129: Primeiramente, considerando a informação retro, determino que se cumpra conforme já determinado no despacho de fls. 116/117, ou seja, expeça-se competente mandado de execução; pois, tendo em vista as informações do Sr. Oficial de justiça às fls. 113 e 115 e da própria parte exequente à fl.107, cumpre ressaltar que, embora o bem indicado à penhora, com garantia cedular, encontra-se em comarca diversa da qual tramita a presente execução, estas são contíguas e de fácil comunicação. Outrossim, não vislumbro que o ato de penhora e avaliação do bem, trará as partes qualquer prejuízo, sendo que o ensinamento doutrinário e jurisprudencial que engloba o caso, nos direciona no sentido de relativizar nulidades quando não há prejuízo às partes, eis que o ato alcançará o seu objetivo, conforme o princípio da instrumentalidade das formas, segundo artigo 244 do Código de Processo Civil. Pensar ao contrário, seria negar efetividade ao processo e arrastar as lides de maneira procrastinatória. (...) Portanto, a fim de primar pelo princípio da economia processual e da celeridade, com fulcro, por analogia, no artigo 230, do CPC, determino que se cumpra a presente decisão independentemente de carta precatória. Todavia, primeiramente, encaminhe-se os presentes autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas ocasionais, com base nas informações descritas à fl.113. No mais, em que pese manifestação do exequente à fl. 122, não cumpriu o despacho de fl. 116/117 integralmente, uma vez que não declinou o local exato para realização da respectiva penhora da soja e grãos dada em garantia nos títulos executivos, razão pela qual reitero-o, sob pena de prosseguimento do feito. Intimem-se. Guaraí, 22/6/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.222/2012**

Fica o advogado da parte Embargante abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2012.0004.4885-5 – Ação de Embargos à Execução**

Embargante: Marlene Ferreira de Lucena Machado

Advogado: Dr. Jader Nunes Cachoeira – OAB/TO n.4305

Embargado: A União

DESPACHO de fls. 27: Primeiramente, proceda nos termos do artigo 736, parágrafo único, primeira parte, do CPC. Após, em que pese afirmação da embargante, à fl. 23, no sentido de juntada de declaração de hipossuficiência, assim não procedeu; logo, conforme previsto no r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO, capítulo 2, seção 18, item 2.18.1, mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais para tanto, devendo esta apontar os rendimentos do(a)(s) declarante(s), de que não está(ão) em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família. Logo, intime-se para cumprimento de tal exigência no prazo de 05(cinco) dias; sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita pleiteados e determinação, desde já, do preparo do feito no prazo de até 30(trinta) dias - contados da expiração daquele prazo retro fixado -, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Intime-se. Guaraí, 22/6/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Réu: MARCOS PEREIRA DA COSTA**

Infração Penal: **ART. 121 § 2º, INC. IV, DO CÓDIGO PENAL COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI 8.072/1990.** O Doutor Alan Ide Ribiero da Silva, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra **MARCOS PEREIRA DA COSTA** brasileiro, solteiro, ceramista, natural de Guaraí/TO, nascido aos 12.06.1989, filha de Maria das Dores pereira da Costa, **estando atualmente em lugar incerto e não sabido**, denunciado como **incurso nas sanções do Artigo ART. 121 § 2º, INC. IV, DO CÓDIGO PENAL COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI 8.072/1990.** E, como esta em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **FICA CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da denúncia de fls. 02/05, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto nos termos art. 396-A, "Caput", e § 2º do Código de Processo Penal, à seguir transcrito: "[...]Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Parágrafo 2º - Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.[...]" Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos **vinte e seis** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e doze (26/06/2012)**.

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogada abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados.  
**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2012.0004.4849-9**

**Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO - 424/2008**

Requerente: M.C.F.

Advogada: DRA. MARCIA APARECIDA PESSOA – OAB-PR 19270

DESPACHO: "Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de audiência, redesigno o ato anterior para o dia 14/08/2012 às 14h00min. (...). Guarai, 25/06/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto."

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2012.0003.9693-6**

**Ação: REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO**

Requerente: Romeu Fernando Cecchini

Requerido: Valdomiro Vieira de Gouveia e Fabio Marchi Vieira de Gouveia

Advogado: DR. ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELO – OAB-TO 4159

DESPACHO: "Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de audiência, redesigno o ato anterior para o dia 09/08/2012 às 14h30min. (...). Guarai, 25/06/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto."

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº. 2012.0002.4499-0**

ESPÉCIE:INDENIZAÇÃO DATA 14.06.2012 HORA INÍCIO: 09H00MIN TERMINO: ÀS 14H50MIN. SENTENÇA Nº: 16

MAGISTRADO EM SUBT. AUTOMÁTICA: DR. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA

REQUERENTE: AUSENI ALVES BELIZARIO

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: NOVO RIO COMERCIO VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS

ADVOGADO: DR. FELLIPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

PREPOSTO: YRKLIS FRAGOSO DA SILVA

Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos formulados pela reclamante bem como improcedente o pedido contraposto formulado pela reclamada por conta da culpa concorrente em igual intensidade apurada nos autos. Custa na forma legal, lembrando-se que havendo pedido contraposto, elas são rateadas pelas partes e pagas caso apresentações de recursos. Honorários advocatícios cuja responsabilidade fica para cada contratante pela existência da improcedência em ambos os pedidos formulados, tanto pela autora quanto pela ré. Dou a presente por publicada e os presentes por intimados

**AUTOS Nº 2012.0001.8002-0**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/MORAIS**

REQUERENTE: MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: COSTA E BORGES LTDA (SOBRE NÍVEL MODAS)

ADVOGADO: DR. EUGENIO CÉSAR B. MOURA

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 24/06 JUSTIFICATIVA NO ATRASO DO JULGAMENTO Esta magistrada se encontra respondendo, cumulativamente e sem prejuízo de suas próprias funções neste Juizado Especial Cível e Criminal, também pela Diretoria do Foro; em substituição automática pela 1ª Vara Cível; e pela Justiça Eleitoral desta 6ª ZE. Conta apenas com dois servidores neste Juizado e se encontra sem substituto para assessoramento de gabinete, posto que a Dra. Assessora se encontra em licença maternidade. A constante realização de audiências unificadas de conciliação, instrução e julgamento, tanto no cível quanto no crime, somadas aos também constantes defeitos dos equipamentos de informática, não permitiram a publicação das DEZ (10) sentenças com data de publicação designada para o dia 12.06.2012, com a prévia intimação das partes por ocasião da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.DAS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS Reclamante tomou imediatas providências ao ser abordada pela funcionária da empresa Reclamada, resultando no Termo Circunstanciado de Ocorrência cuja cópia integra os autos. Das declarações prestadas pelas funcionárias da empresa não restam dúvidas de que, de fato, a Autora foi abordada em razão da desconfiança a respeito de algum furto. Também não restam dúvidas de que a abordagem se deu do lado de fora da loja. Também é confessa a abordagem e, conforme consta do depoimento (fls. 18) de Geiciane Gomes Peixoto, a funcionária que fez a abordagem, ao retornar desta, já informou que a Autora tinha dito que não era ladra. Mais ainda, a própria Autora entrou na loja outra vez e expôs toda a sua revolta, segundo o depoimento da própria funcionária. O fato existiu. A abordagem da Autora por suspeita de furto foi efetuada. As funcionárias pediram desculpas mas, a Autora, "muito nervosa", nem ouviu. O suposto vídeo encaminhado com a contestação não contém imagens ou sons. A empresa Reclamada faz questão de afirmar que a abordagem sob suspeita de furto é legítima, que faz parte de seu direito enquanto comerciante "que, é de praxe as empresas abordarem suspeitos da prática do crime em tela..." para ao final, efetuar pedido contraposto agindo legítima defesa de seu negócio. Não obstante as alegações da empresa Reclamada em sede de contestação, cabe ressaltar que a Autora, de fato trabalha no Fórum local, como prestadora de serviços gerais terceirizada e, bem se percebe, a contestação foi elaborada sobre uma realidade social bem diversa daquela típica de uma cidade menor, onde quase todos os comerciantes conhecem seus clientes.O simples fato de reservar local nas dependências do estabelecimento para guarda-volumes, ou mesmo que o objeto portado pela Autora tenha cor semelhante a mercadoria comercializa no estabelecimento (fls. 55), não autoriza a abordagem do lado de fora da loja, em meio aos transeuntes, expondo a Autora e impingindo a mesma a prática de crime. O que resta absolutamente claro dos depoimentos prestados pelas funcionárias, vez que declarado textualmente (fls. 18) "... QUE, entrou na loja uma senhora, que já é cliente antiga, passou pelo caixa e perguntou algo sobre uma calcinha de cinta e depois ela foi para os fundos da loja e quando retornou, passou pela depoente novamente e disse que voltava depois e em seguida foi saindo da

loja. e foi então que a depoente viu que ela portava um volume debaixo do braço..." é que, de fato, os deveres de vigilância da empresa falharam, já que foi permitida a entrada da Autora portando um envelope pardo!!!!A Requerida tem responsabilidade objetiva e responde pelos atos praticados por seus funcionários, especialmente quando tais atos violam os direitos à honra, à imagem, e à dignidade, constitucionalmente assegurados pelo art. 5º, inciso X da Constituição Federal, restando evidente o dever da empresa Reclamada em reparar os danos daí decorrentes.art. 5º, inciso X da Constituição Federal - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;Considerando que o dano moral diz respeito à violação dos direitos referentes à dignidade humana, a doutrina especializada e a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça vêm entendendo que a consequência do dano encontra-se ínsita na própria ofensa, porquanto defluiu da ordem natural das coisas, tomando-se como parâmetro a vida comum das pessoas. A indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o dano impingido. A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante ao causador do mal a fim de dissuadi-lo de novo atentado e, este tem sido o entendimento jurisprudencial:APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACUSAÇÃO DE FURTO DE MERCADORIA. ABORDAGEM. REVISTA. SUBTRAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. CONSTRANGIMENTO PERANTE TERCEIROS. 1. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. É cediço que os estabelecimentos comerciais, nos dias de hoje, cercam-se de sistemas de segurança, contratando profissionais para atuarem na fiscalização e controle de pessoas que transitam em suas dependências, com o intuito de evitar furtos, roubos, e indesejável prejuízo econômico, devendo, em contrapartida, arcar com os danos e constrangimentos causados ao consumidor quando, no exercício desta fiscalização, houver falha no sistema ou abuso por parte das pessoas que a exercem. Caso em que os autores, menores à época dos fatos, foram indevidamente abordados por segurança da ré, nas proximidades da loja demandada, por suspeita de terem praticado furto de mercadoria, violando a conduta o direito à honra, à imagem e à dignidade, constitucionalmente assegurado pelo art. 5º, inciso X da CF. Relatos dos autores coerentes e convincentes que, aliados aos demais depoimentos prestados, são suficientes à verificação da existência do ilícito e da responsabilidade da ré pelo evento. Ausência de demonstração por parte da apelada de qualquer fato modificativo, impeditivo ou extintivo da pretensão postulada, ônus que lhe competia, nos termos do art. 333, II do CPC. Hipótese de danum in re ipsa. Prescindibilidade da prova de prejuízo concreto, sendo suficiente a comprovação da existência do ato ilícito, causador de violação ao patrimônio moral do indivíduo. Condenação que se impõe. Dever de indenizar reconhecido. Sentença de improcedência reformada. 2. QUANTUM INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO. Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, para as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. A análise de tais critérios, aliada às demais particularidades do caso concreto, conduz à fixação do montante indenizatório em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para cada um dos autores, o qual deverá ser corrigido monetariamente, pelo IGP-M, a partir da data desta sessão, até o efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora à razão de 6% ao ano, até a vigência do Novo Código Civil, e de 12% após, a contar do evento danoso (12.01.2001), a teor da Súmula nº 54 do STJ. 3. DANOMATERIAL. NÃO-COMPROVAÇÃO. O dano material, ao contrário do que ocorre em relação ao dano extrapatrimonial, não decorre do próprio fato ilícito, sendo imprescindível a demonstração do prejuízo concreto experimentado. In casu, os autores não trouxeram aos autos comprovante das despesas que alegam ter sofrido em face do evento, não se desincumbindo do ônus que lhes competia, ex vi do art. 333, I do CPC. Recurso improvido, no ponto. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70008475881, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Fabianne Breton Baisch, Julgado em 26/10/2005)Portanto, neste caso, o conjunto probatório indica o cabimento de indenização por danos morais, especialmente considerando-se que os fatos atingiram, diretamente, a personalidade da Autora. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais efetuado por MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA em face da empresa COSTA E BORGES LTDA (SOBRE NÍVEL MODAS) condenando esta a pagar o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a serem corrigidos e acrescidos de juros moratórios, a base de 1% ao mês, a partir da publicação desta sentença.Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso.Transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação.Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se no DJE. Registre-se. Intimem-se. Guarai - TO, 19 de junho de 2012.Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Ordinária de Revisão de Cláusulas Contratuais – 2011.0000.3691-5**

Requerente: Murilo Luiz Martins Moraes

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

Requerido(a): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Leandro Rógeres Lorenzi OAB-TO 2170-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Translade-se cópia

da presente sentença para os autos em apenso n. 2011.0001.2770-8, os quais restam prejudicados em razão da decisão aqui prolatada. Expeça-se alvará para levantamento dos valores consignados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi 22 de junho de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Impugnação ao Valor da Causa- 2012.0004.2103-5**

Requerente: Ibanor Oliveira

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B

Requerido(a): Aldo Fernandes Souza

Advogado(a): Rodrigo de Carvalho Ayres OAB-TO 4783

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo parcialmente procedente a presente impugnação, devendo o impugnado emendar o valor atribuído aos embargos, o qual deverá corresponder ao valor venal do bem imóvel objeto da presente demanda. Remetam-se os autos da ação de embargos de terceiro ao contador para o cálculo das custas complementares. Após, intime-se o impugnado para recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Condeno o impugnado no pagamento das despesas decorrentes do presente incidente. Deixo de condenar em honorários por se tratar de incidente processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 25 de junho de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0004.5707-2/0 – AÇÃO CAUTELAR DE BLOQUEIO DE VALOR DEPOSITADO**

Requerente: ENGESUR CONSULTORIA E ESTUDOS TECNICOS LTDA

Advogado: ARNALDO MARITAN MAZZARO - OAB/RJ 162355

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente a depositar a quantia de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), a ser depositado na conta corrente 9306-8, Agência do Banco do Brasil 0794-3, referente a locomoção do Oficial Justiça.

**AUTOS: 10.959/02 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: Dra. MARIA JULIANA

Requerido: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte Requerida da redesignação de audiência para o dia 12/07/12 às 14:00 h.Gurupi-TO, 26/06/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliando.

**AUTOS: 2007.0009.0542-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL**

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO: ALZEMIRO WILSON PERES DE FREITAS

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do retorno dos autos para manifestarem no que for de direito.

**AUTOS: 2010.0002.3142-6 – REQUERIMENTO - CÍVEL**

Requerente: JUVIA PEREIRA DE MORAIS E OUTRO

Rep. Jurídico: REGINALDO F. CAMPOS OAB/TO 42

Requerido: MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tomem ciência do despacho de fls. 22, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... Intime-se o Requerente acerca da Certidão de fls. 21-v." Cumpra-se. Gurupi-TO, 18 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0004.4209-1 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

Requerido: ALINNY FERREIRA COSTA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tomem ciência do despacho de fls. 24, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... Intime-se o Requerente para dar prosseguimento ao feito, prazo de dez dias." Cumpra-se. Gurupi-TO, 26 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0011.0720-6 – EMBARGOS A EXECUÇÃO MORAIS - CÍVEL**

Embargante: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Embargado: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA

Rep. Jurídico: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL OAB/TO 363B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 15, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Diante do acordo entabulado pelas partes no cumprimento de sentença, a extinção é medida que se impõe. Nos termos do art. 459 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem custas pela isenção legal. Sem honorária pela não integralização da lide. PRI. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se." Gurupi-TO, 26 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0010.4450-4 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - CÍVEL**

Requerente: SEBASTIÃO MOTA MACEDO

Rep. Jurídico: RUSSELL PUCCI OAB/TO 1847

Requerido: IPASGU

Rep. Jurídico: SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB/TO 2601

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 94-v, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Intimem-se ambas as partes para

especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as em 10 dias." Gurupi-TO, 28 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliando.

**AUTOS: 2008.0010.4450-4 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - CÍVEL**

Requerente: SEBASTIÃO MOTA MACEDO

Rep. Jurídico: RUSSELL PUCCI OAB/TO 1847

Requerido: IPASGU

Rep. Jurídico: SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB/TO 2601

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 94-v, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Intimem-se ambas as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as em 10 dias." Gurupi-TO, 28 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliando.

**AUTOS: 13.726/2007 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - CÍVEL**

Requerente: PAOLUCCI ALVES ARAUJO

Rep. Jurídico: LUCYVALDO DO CARMO RABELO OAB/TO 2331

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para que tome ciência do despacho de fls. 47-v, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Especificar as provas significa elencar quais as provas que se pretende produzir em audiência de instrução. Assim, intime-se novamente o autor para assim proceder no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo." Gurupi-TO, 03 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliando.

**AUTOS: 2012.0000.5817-8- Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela**

Requerente: ELIENE RODRIGUES PEREIRA E OUTRAS

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido da decisão de fls. 189/193 a seguir transcrito parte dispositiva: "Cls... *EX POSITIS*, escorado na fundamentação supra, indefiro o pedido de tutela antecipada por ausência de comprovação de seus requisitos. Intimem-se as partes para manifestarem sobre o interesse na produção de provas, especificando-as no prazo de dez dias. Após, dê vista ao *custus legis*. Gurupi - TO, 25 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0002.4679-0/0- Execução Provisória do Acórdão**

Requerente: HAMILTON MARINHO DE OLIVEIRA; MUDESTINA MARINHO DA ROCHA; MARISTELA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: HAVANE MAIA PINHEIRO OAB/TO 2123

Requerente: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO OAB/TO 504

Requerido: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA; SALUS SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão de fls. 414/416 a seguir transcrito parte dispositiva: "Cls... Portanto, justificada a perda do prazo para contraminutar o agravo em razão da carga do processo por outro advogado e com fulcro no princípio do contraditório e da ampla defesa, concedo novo prazo para as requeridas cumprirem o despacho de fls. 400, publicando-se esta decisão no DJ para início do prazo ou ciência em balcão. Quanto aos pedidos formulados por parte dos requerentes às fls. 412/413, o valor considerado como controverso não foi impugnado pelas requeridas, isto conforme se infere da intimação às fls. 297-vº e falta de posterior manifestação. Assim, restou incontroverso o valor requerido às fls. 210 (R\$ 8.079,44), pois não foi colacionada a memória atualizada de débito. Deste modo, por certo que o procedimento a ser adotado no momento é a penhora *on line* de ativos financeiros em nome da primeira executada, nos termos do art. 655 e 655-A do CPC, em que segue extrato em anexo. I. C. Gurupi - TO, 25 de junho de 2012. Odete Batista Dias. Almeida Juíza Substituta Auxiliar.

**AUTOS: 2011.0010.4621-3/0 – MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR**

Impetrante: ZANA BANDEIRA VELOSO

Rep. Jurídico: DANIEL PAULO CAVICCHIOLI E REIS OAB/TO 4343

Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Impetrado: PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Impetrado: COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para que tome ciência da sentença de fls. 87/91, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos...Assim, diante do status constitucional do direito à educação e do propício parecer Ministerial, referendando a liminar antes proferida, entendo por bem deferir em definitivo a medida.DETERMINO à autoridade coatora e à UNIRG, que mantenha efetivada a matrícula de ZANA BANDEIRA VELOSO, naquele semestre do Curso de Medicina, uma vez que a própria Impetrada permitiu a normal participação da aluna enquanto estava irregular, tudo com base na fundamentação supra e segundo determinado na liminar.Transitada em julgado, arquivem-se.Por se tratar de Fundação Pública Municipal, deixo de condená-la nas custas processuais, assim como, por força da lei mandamental deixo de condená-la em honorários.Sirva cópia como mandado.P.R.I.C.Gurupi –TO, 30/04/2012.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0010.2699-7 – AÇÃO MONITORIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

Requerido: KAMILA DE CARVALHO SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para que tome ciência da sentença de fls. 25-v, segue transcrito a parte dispositiva: "V... Diante do pedido de fls. 25, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários." PRI. Gurupi-TO, 19 de dezembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

**AUTOS: 2009.0004.4204-0 – AÇÃO MONITORIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306  
Requerido: MEIRIVALDA LOPES SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para que tome ciência do despacho de fls. 27-v, segue transcrito a parte dispositiva: "V... Ao Requerente sobre a certidão de fls. 25-v. Prazo de cinco dias." Gurupi-TO, 19 de dezembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

**AUTOS: 2010.0004.7601-1 – AÇÃO MONITORIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649  
Requerido: DECLIEUX ROSA DE SANTANA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para que tome ciência da sentença de fls. 16-v, segue transcrito a parte dispositiva: "V... Diante do pedido de fls. 16, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários." PRI. Gurupi-TO, 19 de dezembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

**AUTOS: 2009.0003.4889-3 – AÇÃO MONITORIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298  
Requerido: DECLIEUX ROSA DE SANTANA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para que tome ciência do despacho de fls. 21, segue transcrito a parte dispositiva: "Clis... Ao autor sobre a certidão de fls. 20-v." Gurupi-TO, 19 de dezembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

**AUTOS: 12.373/2004 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - CÍVEL**

Requerente: TRANSPORTADORA GOIÁS LTDA.  
Rep. Jurídico: CRISTINA A. S. LOPES OAB/TO 2608  
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI E OUTROS  
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para que tome ciência do despacho de fls. 379-v, segue transcrito a parte dispositiva: "Clis... Intime-se para o recolhimento das custas das diligências mencionadas em fls. retro. Após, conclusos para sentença, prazo de 10 dias." Gurupi-TO, 12 de junho de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juiza de Direito Auxiliando.

**AUTOS: 2011.0007.1103-5/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: LINDALVA COELHO DE ALMEIDA GUIDA  
Rep. Jurídico: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES  
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO 4193

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes requeridas para que tomem conhecimento da sentença de fls.87/90 que segue transcrita parte dispositiva: "Vistos,etc...Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada, nas razões e documentos de arrimo, confirmo in totum a liminar e defiro o pleito requerido, para determinar apenas ao Estado do Tocantins, excluído o Município de Gurupi, ao fornecimento mensal e continuado de Seretide Diskus 50/500mcg apontada nos autos, para o tratamento da paciente LINDALVA COELHO DE ALMEIDA GUIDA, enquanto durar seu tratamento ou a necessidade prescrita desse medicamento por médico habilitado que acompanhe o caso, sob pena de crime de desobediência e seqüestro da quantia suficiente para custear o tratamento anualmente, podendo se renovar a cada período, bastando nova prescrição médica.Sirva cópia da presente sentença como mandado.Condeno o Requerido Estado do Tocantins nas custas, despesas e honorária, ora arbitrada em 15% do valor dado à causa.P.R.I.C.Gurupi, em 21 de novembro de 2011. Nassib Cleto mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0000.3193-1/0 – AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: WIMARLEY DANTAS OLIVEIRA  
Rep. Jurídico: RONALDO CAROLINO RUELA  
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que tome conhecimento da sentença de fls.35/36 que segue transcrita parte dispositiva: "Vistos,etc...Sendo assim e ante o reconhecimento do pedido de fls. 24, acolho o pedido de fls. 34, ratifico a liminar outrora e julgo procedente o pedido, pelo que JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 269, II do CPC.Sem honorários advocatícios, pois não houve contestação (fls. 32). Custas pelo requerente, entretanto suspensa a referida cobrança por demandar sob o pálio da Defensoria Pública.Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias.PRIC..Gurupi-TO, 27 de abril de 2012.Odete Batista Dias Almeida – Juiza de Direito Auxiliar."

**AUTOS: 2008.0008.2616-9/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: MARIA DO ROSÁRIO MOREIRA CONCEIÇÃO  
Rep. Jurídico: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789  
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem conhecimento do despacho de fls.143-v que segue transcrito: "Vistos,etc...Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 10 (dez) dias.Gurupi-TO, 03/0512.Odete Batista Dias Almeida – Juiza de Direito Auxiliar."

**AUTOS: 2011.0007.1913-3/0 – Ação de Obrigação de Fazer com Pedido Liminar**

Requerente: BONFIM ARAUJO MARTINS  
Advogado: DEFENSORIA PUBLICA  
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO 4.193-B  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da DECISÃO de substituição de medicamento de fls.115/116, que segue transcrito parte dispositiva: "Clis... Diante disto, mantenho a decisão antecipatória da tutela com toda sua fundamentação, acrescentando o medicamento GABAPETINA 400mg e substituindo apenas o medicamento Kolagenese para FIBRASE 30g de uso, também, continuo até a superviniência de novo relatório médico da progressão da doença. Intimem-se os requeridos desta decisão, em que a substituição e inclusão dos novos medicamentos deverão ocorrer no prazo de dez dias, devendo inclusive informar a este juízo do cumprimento no prazo estipulado. Remetam-se cópia dos autos ao CEMAS para parecer no prazo de dez dias. Dê-se vista dos autos ao órgão ministerial. Cumpra-se. Gurupi, 25 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0009.2365-2/0 – Ação de Desapropriação de Imóvel Urbano por Utilidade Pública com Pedido de Tutela Antecipada**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO 4.193-B  
Requerido: BRASIL TELECOM S.A  
Advogado: ANA TEREZA PALHAES BASILIO – OAB/RJ 74802  
Advogado: JOSUE PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da DECISÃO nos Embargos de Declaração de fls.179/180, que segue transcrito parte dispositiva: "Clis... portanto declaro que a sentença foi omissa ao não abranger os juros compensatórios, em que condeno o requerente o pagamento de juros compensatórios ao requerido no índice de 12% ao ano sobre o valor da avaliação do perito do juízo e no período da perda da posse do imóvel, ou seja, 10/11/2011 a 21/05/2012 (data da sentença). No mais persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 25 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0006.4499-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA – OAB/TO 2649  
Requerido: WAGNER REZENDE ASSUNÇÃO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls.40 que segue transcrito: "Vistos,etc...Tendo em vista a manifestação autoral nos autos no sentido de que seja extinto, diante do pagamento pelo devedor, requerendo a extinção do processo com julgamento do mérito, acolho o pedido.Assim, com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido autoral.Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito pago administrativamente e custas processuais pelo executado.Havendo bens constritos, sejam desonerados.P.R.I.C e, certificado o trânsito em julgado e após o pagamento das custas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Gurupi, 23 de abril de 2012.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0001.3315-3/0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Impetrante: DIMESBLA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARE LTDA  
Rep. Jurídico: GILIANNY RIBEIRO GOMES OAB/TO 3802  
Impetrado: OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GURUPI/TO  
Rep. Jurídico: ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA OAB/TO 3808

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 122/126 que segue transcrito a parte dispositiva: ""Vistos, etc... Diante do exposto, por vislumbrar a ausência de uma das condições da ação , q.s., o interesse de agir, com espeque nos artigos 267, VI, c/c art. 3º, ambos do código de Processo Civil,  julgo extinto o processo, sem resolução de mérito.Custas pelo impetrante.Sem honorários.P.R.I.Gurupi-TO, 01/06/09.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0004.3968-0/0 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA CONTRATUAL**

Requerente: CRISPIM PEREIRA LOPES  
Rep. Jurídico: JOSÉ MACIEL DE BRITO OAB/TO 1218  
Requerido: MUNICÍPIO DE ALIANÇA TOCANTINS  
Rep. Jurídico: ROGER DE MELLO OTTAÑO - OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem conhecimento do despacho de fls.47-v que segue transcrito: "Vistos,etc...Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 10 (dez) dias.Gurupi-TO, 03/0512.Odete Batista Dias Almeida – Juiza de Direito Auxiliar."

**AUTOS: 2009.0006.4451-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO - COBRANÇA**

Requerente: DHIANCARLO PEREIRA DO COUTO  
Rep. Jurídico: HAGTON HONORATO DIAS OAB/TO 1838  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem conhecimento da sentença de fls.50/53 que segue transcrita parte dispositiva: "Vistos,etc...Isso posto, diante de todo o apurado neste autos com base nos artigos 467 da CLT e Lei 10.272/01, e jurisprudência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA para CONDENAR o Requerido, Município de Gurupi,  ao pagamento das verbas rescisórias a serem apuradas desde a exoneração do autor, bem como ao pagamento dos juros de mora a partir da citação da Municipalidade.No caso do inadimplemento da obrigação, após o trânsito em julgado, fixo multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido em favor do autor, nos termos do art. 461 do CPC.Diante do deferimento parcial, a verba honorária será compensada na forma do artigo 21 do CPC.Custas pro rata, contudo deixo de condenar ao pagamento das custas processuais por ser o Autor beneficiário da justiça gratuita e o demandado, a Municipalidade.P.R.I.C.Gurupi-TO,27 de abril de 2012.Odete Batista Dias Almeida – Juiza de Direito Auxiliar."

**AUTOS: 2010.0011.7593-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306  
Requerido: SAMARA OLIVEIRA FLORÃO

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente da sentença de extinção a seguir transcrita: "Cuidam-se os autos da ação monitoria proposta pela UNIRG em face da

SAMARA OLIVEIRA FLORÃO, ambas qualificadas nos autos. Ocorre que em fls. 18 a requerente pugna pela desistência da ação de extinção do feito. A requerida não foi citada (fls. 19-v). Sendo assim, acolho o pedido de fls. 18 na forma em que se apresenta, razão pela qual julgo extinta a presente ação sem resolução de mérito, fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela requerente, com isenção na forma legal (artigo 150, V, "a" da CF; artigo 27 do CPC e 39 da Lei 6.830/90). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. P.R.I.C. Gurupi/TO, 03 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida."

**AUTOS: 2010.0011.7593-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298  
Requerido: JOÃO PAULO PINA CASTELO BRANCO  
Requerido: MURILO SERGIO DA SILVA  
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente do despacho a seguir transcrito: "Clis...1-Suspenda-se pelo prazo requerido no acordo;2-Após intime-se o credor para manifestar o que de direito;3-Cumpra-se. Gurupi-TO, 22 de fevereiro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0011.7593-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298  
Requerido: JOÃO PAULO PINA CASTELO BRANCO  
Requerido: MURILO SERGIO DA SILVA  
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente do despacho a seguir transcrito: "Clis...1-Suspenda-se pelo prazo requerido no acordo;2-Após intime-se o credor para manifestar o que de direito;3-Cumpra-se. Gurupi-TO, 22 de fevereiro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0010.0013-2/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306  
Requerido: SIRLENE DA COSTA BATISTA  
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente do despacho a seguir transcrito: "Clis...1-Suspenda-se pelo prazo requerido no acordo;2-Após intime-se o credor para manifestar o que de direito;3-Cumpra-se. Gurupi-TO, 22 de fevereiro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0004.4199-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306  
Requerido: JOSÉ NERES PEREIRA  
Requerido: RODRIGO DIAS PEREIRA  
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente do despacho a seguir transcrito: "Vistos, etc...Defiro a suspensão do processo pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo. Gurupi-TO, 11/02/10. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliar."

**AUTOS: 2009.0004.8630-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306  
Requerido: LELIO BEZERRA PIMENTEL  
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente do despacho a seguir transcrito: "Vistos, etc...Defiro o pleito de fls. 20/21. Gurupi-TO, 18/08/09. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliar."

**AUTOS: 2008.0009.1505-6 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL**

Embargante: BANCO ITAÚ S.A.  
Rep. Jurídico: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB/TO 2040  
Embargado: CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – ESTADO DO TOCANTINS  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para que tomem ciência do despacho de fls. 15-v, segue transcrito a parte dispositiva: "Clis... Intime-se o autor para se manifestar da certidão supra." PRI. Gurupi-TO, 22 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0010.3959-2 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: ELIZABETH VIEIRA DOS REIS  
Rep. Jurídico: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB/TO 4389  
Impetrado: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288  
INTIMAÇÃO: Intimo o Requerido para que tome ciência do despacho de fls. 196, segue transcrito: "Clis... Intime-se o requerido para cumprir a sentença no prazo de dez dias sob pena de desobediência, diante do transitado em julgado da sentença. Cumpra-se". Gurupi-TO, 22 de junho de 2012.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Desapropriação por Utilidade Pública, processo nº. 2008.0004.5822-4/0 requerido por Estado do Tocantins em desfavor de Antonio Carlos F. Melo e outros, sendo o presente para CITAÇÃO dos requeridos, VALDOMIRO KOECH E JOSE PEDRO KOECH, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestarem e apresentarem contestação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de junho de 2012. Eu, Elaine Andrade Patrício, Escrivã, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Desapropriação por Utilidade Pública, processo nº. 2008.0004.5822-4/0 requerido por Estado do Tocantins em desfavor de Antonio Carlos F. Melo e outros, sendo o presente para CITAÇÃO dos requeridos, VALDOMIRO KOECH E JOSE PEDRO KOECH, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestarem e apresentarem contestação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de junho de 2012. Eu, Elaine Andrade Patrício, Escrivã, digitei e subscrevi.

**Vara de Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL 2012.0003.4759.5**

Autor: MPE  
Acusado: Leandro Pereira de Lima e Osmar Hilário Ribeiro  
Vítima: Luciano Pereira  
Advogado: Valter Vitorino Junior OAB-TO 3555  
Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2º I e IV do CP, E artigo 138 e 155, § 5º do CP  
Despacho: Isto posto, indefiro a pretensão do acusado Osmar Hilário Pereira de Lima da Silva. Caso que mantenho a sua prisão preventiva, nos termos dos fundamentos supra posto. Intime-se o MP e Defensoria. Gurupi, 22 de junho de 2012. Ademar Alves de Souza Filho

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:  
**AUTOS: 2012.0004.2080-2 – AÇÃO PENAL**  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Denunciado: Geraldo Alves da Silva  
Advogado: DR.º EDIMILSON ALVES DE ARAÚJO OAB/TO n.º 1.491  
DECISÃO: "Atendendo determinação judicial, intimo Vossa Senhoria para audiência de instrução a ser realizada dia 20 de agosto de 2012, às 15h00min."

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:  
**AUTOS: 2012.0003.4603-3 – AÇÃO PENAL**  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Denunciado: Marlon Roberto Almeida Naimayer  
Advogado: DR.º FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO n.º 1.530  
DECISÃO: "Intimo Vossa Senhoria para a audiência de instrução que será realizada dia 20 de agosto de 2012, às 14h30min, neste juízo, bem como da expedição da carta precatória para Formoso do Araguaia - TO, a fim de intimar e inquirir a testemunha Frederico Lemos Martins e para Marabá – PA, a fim de intimar e inquirir Marcelo do Carmo Coelho."

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0001.9251-8 – REPARAÇÃO**

Requerente: JOSE SOUSA PINHO FILHO  
Advogados: DRA. PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OB TO 2245  
Requerente: LUCINARA JORNADA DA CRUZ  
Advogados: DRA. PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OB TO 2245  
Requerido: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMOVEIS  
Advogados: DRA. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO OAB TO 2252, DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37  
Requerido: CHEVROLET  
Advogados: DRA. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA OAB TO 4170, DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB TO 392A  
INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi, 22 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0006.4439-9 – EXECUÇÃO**

Requerente: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721  
Requerido: MÓVEIS BANDEIRA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTTUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Recebo o pedido de execução de sentença. Proceda ao lançamento do novo registro e nova contracapa. Intime-se o exequente a informar, no prazo de 10 (dez) dias, o número do CNPJ do executado, sob pena de não realização da ordem." Gurupi, 19 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0009.9921-9 – EXECUÇÃO**

Requerente: VITOR MARITAN MAZZARO  
Advogados: DR. ARNALDO MARITAN MAZZARO OAB TO 162355  
Requerido: SEGUADORS LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPAVAT S/A  
Advogados: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB GO 13721



INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi, 22 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0003.1026-1- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: JOSE JARID FERREIRA DOS PRAZERES  
Advogados: DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536, DRA. GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB TO 4314  
Executado: JULIA REZENDE DE LIMA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora." Gurupi, 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0004.6923-2- OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: IVALDO SOARES COSTA.  
Advogados: DRA. DENISE R. S. FONSECA OAB TO 1489  
Requerido: NOVO MUNDO – MÓVEIS E UTILIDADES LTDA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova em face da hipossuficiência do consumidor para nova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pelo autor. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 26 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0006.4426-7 – EXECUÇÃO**

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA  
Advogados: ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376  
Requerido: VERUSHKA DE ALCANTARA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 47, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 22 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.1322-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: JENILSA ALVES CIRQUEIRA  
Advogados: DR. WASHINGTON PATROCINIO OAB TO 4687  
Requerido: SUBMARINO – B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO  
Advogados: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB TO 4247-B  
INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora." Gurupi, 26 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0010.9195-0 – INDENIZAÇÃO**

Exequente: LUCIENE ROCHA DE SOUZA  
Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42  
Executado: SUPERMERCADO BEIRA RIO  
Advogados: DR. VÁGMO PEREIRA BATITA OAB TO 3652-A  
Executado: VALTER FALCÃO  
Advogados: DR. REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB TO 42  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA PRESENTE EXECUÇÃO. P.R.I... Gurupi-TO, 15 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0006.4145-4 – COBRANÇA**

Exequente: AUTO TINTAS SANTA ISABEL  
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
Executado: MAGNO NOGUEIRA NAZARENO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à fl. 8 a serem entregues ao autor com as cautelas de estilo. P.R.I... Gurupi-TO, 12 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0003.1073-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: EDILAMAR NERY BARROS  
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082  
Executado: FÁBIO D. L. MARRA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 12 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0006.4025-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO  
Advogados: DRA. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
Requerido: ANA GLÁUCIA S. CARVALHO PONTE  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADOS CONSTITUÍDOS  
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção.. Gurupi, 18 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0000.6047-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: JACINTA CABRAL DE SOUSA  
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
Executado: THIAGO SANTOS GUIMARÃES  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95.... P.R.I. Gurupi-TO 30 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0003.1069-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: OTACIANO PEREIRA DA COSTA  
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082  
Requerido: VALDIR MALHEIRO DA SILVA, EDIVAN PEREIRA LINHARES  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADOS CONSTITUÍDOS  
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido da parte exequente à fl. 56. Oficie-se à Receita Federal para que preste a este juízo informações sobre o último exercício declaratório dos executados. Intime-se a parte exequente. Gurupi, 24 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0003.0894-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: AMÉRICA DA SILVA PINTO  
Advogados: DRA. JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385  
Requerido: BANCO PANAMERICANO  
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331, DRA. ANNETTE RIVEROS OAB TO 1385, DRA. DR. FELICIANO LYRA MOURA OAB PE 21.714  
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o teor do ofício à fl. 153 intime-se a parte executada a promover o pagamento das custas processuais conforme determinado às fl.s 123, bem como a parte exequente a efetuar o pagamento da locomoção, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.. Gurupi, 15 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0003.0984-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA  
Advogados: DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB TTO 2583  
Requerido: CASSIMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA  
Advogados: DR. REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB TO 42  
INTIMAÇÃO: " Intime-se o procurador do exequente a se manifestar sobre a petição às fls. 94/95, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerados verdadeiros os fatos alegados. Após, façam-me conclusos os autos.. Gurupi, 20 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0000.5976-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: JOSE PEREIRA DA SILVA  
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838  
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Advogados: DRA. PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245  
INTIMAÇÃO: " Determino a suspensão do processo de execução até o julgamento dos embargos. Intime-se o embargado a opor impugnação aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Registre-se os embargos para controle estatístico.. Gurupi, 20 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0003.1057-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: JOÃO PESSOA DE SOUSA FILHO  
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
Executado: BRASIL TELECOM S.A.  
Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES OAB TO 2608  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 30 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0006.4071-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: SERGIO ZEKI OBAID  
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
Requerido: MARCOS PAULO RIBEIRO DE MORAIS  
Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSÚ OB TO 905  
INTIMAÇÃO: " Intime-se a parte exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também o executado sobre o interesse em adjudicar o bem. Gurupi, 3 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0003.0933-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: MEN DE SÁ SOUTO REIS  
Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231  
Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO  
Advogados: DRA. ANGELA ISSA HAONAT OAB TO 2701, DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB MS 4511, DR. THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB SP 228.213  
INTIMAÇÃO: " Indefiro o pedido de reconsideração da sentença às fls. 159/160, uma vez que impossível juridicamente alteração de sentença pelo juízo "a quo". Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada, fl. 134. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo. Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada, 139. Intime-se a parte executada para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo. Gurupi, 22 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0012.2563-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: ANTONIO JOELSON ALVES DOS SANTOS  
Advogados: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818  
Requerido: GLEISON SANTOS MARINHO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi, 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0003.1030-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: ERLANE SILVA – ME (ACONCHEGO ENXOVAIS)  
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082  
Requerido: RANIERE ALEXANDRE CARDOSO  
Advogados: DR. JOSE PINTO QUEZADO OAB TO 2263

**INTIMAÇÃO:** "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0000.5910-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: LINDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - EPP  
Advogados: DR. BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932  
Requerido: SERASA S/A  
Advogados: DR. SÉRGIO RODRIGO DO VALE OAB TO 547

**INTIMAÇÃO:** "Mantenho a decisão de fl. 202/203 para indeferir o pedido de nulidade do processo por ter sido a parte devidamente intimada do acórdão através do DJe. Mantenho também a sentença de extinção do processo por pagamento, fl. 198, posto que apenas pode ser reformada em grau de recurso e não pelo juízo a quo. Desta forma, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 198, intemem-se as partes deste despacho e após archive-se. Gurupi, 21 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0010.9194-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: LUIZ LOPES DE SOUZA  
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: ANTÔNIO EUGÊNIO RODRIGUES JÚNIOR  
Advogados: DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225

**INTIMAÇÃO:** "Indefiro o pedido do executado de desentranhamento do documento juntado à fl. 11, uma vez que não há prova da quitação integral da dívida. Logo, em razão da sentença às fls. 121/123 o título deve ser desentranhado ao exequente, com as cautelas de estilo. Intimem-se as partes. Gurupi 22 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0008.4531-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: MARÍLIA ARAÚJO PEIXOTO MARQUES  
Advogados: DRA. NARRIMAN NEIA OLIVEIRA CUNHA LO TURCO OAB TO 2605  
Executado: BRASIL TELECOM  
Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER IAB TO 2245  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 30 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0007.3480-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: MARCOS MATOS DE MELO  
Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244  
Requerido: SERGIO RICARDO PELLIZZARI  
Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSU OAB TO 905  
**INTIMAÇÃO:** "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável no prazo improrrogável de 10 (de) dias, sob pena de extinção. Considerando que foram tentadas duas penhoras online e duas buscas Renajud, não serão mais deferidos estes pedidos. Gurupi, 14 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0007.7072-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: RIBEIRO RIBEIRO E SILVA LTDA  
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
Executado: MARCELINO NUNES PEREIRA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 267, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95...Expeça-se mandado para desconstituição da penhora, fl. 29. P.R.I. Gurupi-TO 12 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0007.7066-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: RAIMUNDO ALVES DA SILVA  
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331  
Executado: AIRANA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, no Art. 53, parágrafo 4º, da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 12 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0008.4481-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: MARCIO ANTONIO DA COSTA  
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220  
Executado: ELI DE CAMPOS DE ARAUJO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55. P.R.I. Gurupi-TO 12 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0002.7476-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: VALERLAN TEIXEIRA ARAUJO  
Advogados: DRA. PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN OAB TO 2724, DRA. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775  
Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO/AMERICANAS.COM  
Advogados: DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TO 2900, DR. THIAGO MAHFFUZ VEZZI OAB SP 228  
Requerido: AMAZON PC COMPUTADORES  
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900  
**INTIMAÇÃO:** "Indefiro o pedido de pesquisa no INFOJUD, uma vez que não está disponível para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se a parte exequente para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 18 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0006.2937-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: ANGELÚCIA FERREIRA ME  
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082  
Requerido: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA  
Advogados: DRA. MARLENE JALLES OAB TO 3082  
**INTIMAÇÃO:** "Intime-se as partes da sentença de fl. 82. Após, registre-se a sentença, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se com as cautelas de estilo." Gurupi, 18 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0007.7120-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: ANA MARGARETH COVRE PEREIRA BENEVIDES  
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
Requerido: SOETE – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Advogados: DRA. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063  
**INTIMAÇÃO:** "...Indefiro o pedido do executado de extinção do processo por pagamento, posto que a obrigação de fazer não foi cumprida no prazo estabelecido no acordo judicial. Isto posto, defiro o pedido de execução da multa diária até a data do cumprimento da obrigação, isto é, no período de 09/12/2012 a 06/09/2011, perfazendo o total de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Defiro o pedido do exequente, fl. 268/269, e determino expedição de carta precatória para alienação judicial dos bens penhorados expedição de carta precatória para alienação judicial dos bens penhorados. Cumpra-se. Intimem-se as partes desta decisão." Gurupi, 12 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0004.1022-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: CLAUDIO MITSUO OZAKI  
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838  
Requerido: TRANSPORTADORA GAFANHOTO LTDA  
Advogados: DRA. NATASHA CAROLINA CAMARGO DE ALMEIDA RIZZO OAB SO 284.899  
Requerido: PRODUTOS GAFANHOTO SÃO VICENTE LTDA  
Advogados: DR. GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB TO 3513  
**INTIMAÇÃO:** "Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a advogada subscritora do acordo às fls. 166/167 comprove a sua capacidade postulatória, uma vez que não há procuração assinada pelo representante da 2ª executada nos autos. Após façam os autos conclusos para análise." Gurupi, 21 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0007.7123-0 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

Requerente: ELISABETE DO ROCIO KAPP  
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
Requerido: SOETE – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Advogados: DRA. AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO OAB PR 48.333  
**INTIMAÇÃO:** "Intimem-se as partes a se manifestarem sobre a petição juntada às fls. 107/108, uma vez que o processo foi extinto sem julgamento de mérito, bem como para requerer o que for dos seus interesses no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 22 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0002.7429-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: MORAIS E LEMOS CONTABILIDADE  
Advogados: DRA. MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS OAB TO 1776  
Requerido: THATYANA PORTILHO VIEIRA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
**INTIMAÇÃO:** "Aguarde-se em cartório por 60 (sessenta) dias a manifestação da parte exequente no tocante a informação do correto endereço da executada, após, faça conclusão. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi, 22 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.1293-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: MAGNOLIA DA SILVA JORGE BARROS  
Advogados: DRA. DOANTILA RODRIGUES REGO OAB TO 789  
Executado: OI (ANTES BRASIL TELECOM CELULAR S/A)  
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO PAIVA OAB TO 1775  
**INTIMAÇÃO:** "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora." Gurupi, 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 20090009.4097-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: ALMANIR DIAS BRITO  
Advogados: DRA. MARLENE JALLES OAB TO 3082  
Requerido: JUNYELLE PEREIRA MENDES  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
**INTIMAÇÃO:** "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre

conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi ,25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0009.9718-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: RODRIGO RIBEIRO SENTO SÉ SANTANA  
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331  
Executado: LUIZ CARLOTO DA SILVA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Executado: FRANCISCA PINHEIRO ALVES DA SILVA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão anexa à fl. 31-verso, bem como para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.." Gurupi , 05 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0003.2026-3 – COBRANÇA**

Requerente: EVERALDO BEZERRA PONTES  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Requerido: WALMIR FERNANDES DE LIRA  
Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585  
Requerido: RICARDO GONÇALVES BARTZ  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora sobre a certidão à fl. 21, bem como para indicar o correto endereço do primeiro reclamado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, a informação do endereço, em pauta nova audiência uma de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Ressalte-se, que o segundo reclamado deve ser citado no endereço informado à fl. 23." Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago – Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0003.2075-1 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Exequente: JULIA BRITO MOREIRAA  
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775  
Executado: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art., 8º, parágrafo 1º, da lei 9.099/95, enunciado 20 do FONAJE e artigo 267, VI, do CPC, , julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55. P.R.I. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues à reclamante com as cautelas de estilo . P.R.I... Gurupi-TO 25 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0009.9718-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: M J LIMA DE ASSIS  
Advogados: DR. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376  
Requerido: JOSÉ WILTON RODRIGUES LEÃO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente da certidão retro e para que informe bem penhorável prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.." Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago – Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0008.4503-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: JANUARIO BOA DA SILVA  
Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231  
Executado: BV FINANCEIRA  
Advogados: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB TO 4093  
INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias.." Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 8.884/06 – EXECUÇÃO**

Requerente: FABIANO REIS CARDOSO  
Advogados: DR. CIRAN FACUNDES BARBOSA OAB TO 919  
Requerido: PNEUS ROCHA  
Advogados: DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TO 3681-A  
INTIMAÇÃO: "Indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, uma vez que o exequente não comprova nos autos que a empresa executada fora dissolvida e não se esgotaram todas as possibilidades de localização de bens da pessoa jurídica. Intime-se." Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago – Juíza de Direito."

**Autos: 8.658/06 – EXECUÇÃO**

Requerente: WESLEY DE ABREU SILVA  
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929-A  
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogados: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB MG 91.811, DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB PR 24.730, DRA. RAQUEL CALDAS THEODORO DELGADO OAB SP 150.845  
INTIMAÇÃO: "Considerando que na data da audiência estarei de licença médica, desmarco o ato. Após a resposta dos ofícios encaminhados, será analisada a conveniência de designar nova tentativa de conciliação entre as partes nesta execução. Intimem-se com urgência." Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago – Juíza de Direito."

**Autos: 6.867/03 – EXECUÇÃO**

Requerente: VICENTE TOMÉ FERREIRA  
Advogados: DRA. LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS OAB GO 20599  
Requerido: NÁDIA FELICIANO  
Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 378  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre o ofício anexo à fl. 182, bem como para que requeira o que entender de direito no prazo de de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, por ausência de indicação de bens." Gurupi , 22 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2070.0003.9191-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: IRMÃOS SAKAI LTDA  
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775  
Executado: ESPÓLIO DE LUIZ GOMES DE MEDEIROS, ESPÓLIO DE VALDIR GOMES FERREIRA  
Advogados: DR. ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO OAB TO 711, DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO OAB TO 3536, DRA. GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB TO 4314  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 18 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2008.0007.2629-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: TALES CYRÍACO MORAIS  
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929-A  
Requerido: VALMIR FERREIRA SILVA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 55/60 e certidão à fl. 59-verso, bem como, bem requerer o que entender de direito no prazo de de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 21 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA: 2012.0004.8670-6**

Ação: PENAL  
Comarca Origem: PALMEIRÓPOLIS - TO  
Processo Origem: 2011.0012.0639-3  
Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHA  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Requerido: EURÍPEDES JOSÉ PEREIRA  
Advogado: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA (OAB/GO 14.943).  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 09-08-2012, às 15:50 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 25-06-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA: 2012.0004.5751-0**

Ação: PENAL  
Comarca Origem: ALVORADA - TO  
Processo Origem: 2006.0007.7145-7  
Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHA  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Réu: JOSÉ NARDI PEREIRA E OUTROS  
Advogados: RAIMUNDO CARLOS CAVALCANTE (OAB/PA 6797) e AGAÍDE ZIMERMANN (OAB/SC 20.164).  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 09-08-2012, às 15:40 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 25-06-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA: 2012.0004.8650-1**

Ação: PENAL  
Comarca Origem: PALMEIRÓPOLIS - TO  
Processo Origem: 2011.0008.7373-6  
Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHA  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Requerido: LUIZ BATISTA DE SOUZA FILHO  
Advogada: MARIA MENDES DOS SANTOS (OAB/TO 3931)  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 09-08-2012, às 14:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 25-06-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA: 2012.0004.8882-2**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
Comarca Origem: FORMOSO DO ARAGUAIA - TO  
Processo Origem: 1862/2004  
Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHA  
Autor: MARIA ABADIA CARDOSO DA SILVA  
Advogada: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS (OAB/TO 2079)  
Requerido: EDIVANDE ANTONIO DE SOUZA  
Advogado: WILMAR RIBEIRO FILHO (OAB/TO 644)  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 03-08-2012, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 25-06-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**ITACAJÁ**

**1ª Escriwania Cível**

**DESPACHO**

**AUTOS: 2011.0009.5984-3**

Ação: inventario  
Requerente(s): Petronilio Soares Pinto  
Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO nº 1841-A, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO nº 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto OAB/GO nº 21.552-E.  
Requerido: Espolio de Rodolfo Soares Pinto e terceiros Interessados  
Advogados: Savana Almeida Vieira, OAB/PA 14.246A.

DESPACHO: Aos autores para apresentar impugnação em 5(cinco) dias. Itacajá, 26 de julho de 2012. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito em Substituição.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS N.º 2010.0008.8403-9 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: LETÍCIA CRISTINA AMORIM SARAIVA DOS SANTOS  
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841  
Requerido: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado: DRA. PATRICIA BORGES NERIS OAB-GO 33.833, DR. RAFAEL NEVES COSTA OAB-TO 1841, DR. LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 178 VERSO: Intimem-se o Banco requerido para que se pronuncie a respeito do dinheiro depositado nesse feito. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito Respondendo.

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **AÇÃO PENAL Nº 2011.0012.0139-1**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: VALMIR AVELINO DA CRUZ

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO - Considerando que na data anteriormente designada p/ o júri não houve audiência de sorteio de jurados e o Juiz titular da Comarca foi promovido para Comarca de Tocantinópolis, redesigno-o para 14/08/2012, às 09horas. Fica assinalado o dia 16 de julho de 2012, às 14horas na sala de audiências, para realização do sorteio dos vinte e um (21) jurados e dos dez (10) suplentes que prestarão serviço na referida temporada, devendo após sorteio ser expedido edital. Procedam-se às intimações, notificações e demais providencias necessária. Cumpra-se. Itacajá, 26 de junho de 2012. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito respondendo.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO DE JURADOS - 2ª SEGUNDA TEMPORADA DE 2012**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme a nova redação data através da Lei 11.689/08 ao Art. 432 do CPP, a seguir descrito: *"Em seguida à organização da pauta, o juiz presidente determinará a intimação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública para acompanharem, em dia e hora designados, o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica."* (NR)". Sendo que por este Juízo foi designada o dia 16/07/2012, às 14horas para o ato acima mencionado. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 26 de junho de 2012. Eu, \_\_\_\_ Luiz Alves da Rocha Neto – Escrivão Judicial. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito.

## **ITAGUATINS**

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS nº 2011.0004.2156-8 (tombo 181/96) – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Denunciado: VALDONÉS PEREIRA DA SILVA, vulgo "BRANCO"

Advogado: Dr. WILSON FILHO – OAB/MA Nº 4.431

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Recebo recurso, pois próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, concluso. Itaguatins, 23 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em substituição automática"

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITAR o acusado **DIOGO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, sem profissão, natural de Sítio Novo do Tocantins/TO, filho de Roberto Nogueira da Silva e de Kátia Silene Lopes da Silva, nascido aos 24/10/1985, residente na Avenida Siqueira Campos, s/n, próximo a Borracharia do Maurício, Povoado Bela Vista, São Miguel do Tocantins, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Ação Penal 2010.0011.8298-4, nas penas do art. 121, § 2º, III e IV, do Código Penal, para oferecer a defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor devidamente constituído. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 26 de junho de 2012. Eu, Escrivão Judicial que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITAR o acusado **EDIVALDO RIBEIRO DA SILVA**, vulgo "DELZO", brasileiro, solteiro, barqueiro, natural de Itaguatins/TO, filho de Alcídio Ribeiro dos Santos e Juraci Gouveia da Silva, nascido aos 10/12/1967, residente na rua Felipe Silva, Vila Nona, Itaguatins, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Ação Penal nº 2008.0001.1039-2, nas penas do art. 147, do Código Penal, para oferecer a defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor devidamente constituído. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e

passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 26 de junho de 2012. Eu, Escrivão Judicial que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITAR o acusado **ROBERTO DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, pescador, natural de Imperatriz/MA, filho de Ricardo Ventura da Conceição e Maria do Carmo Santos da Conceição, residente na Vila União, s/n, Bela Vista, São Miguel do Tocantins, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Ação Penal nº 2009.0009.0851-1, nas penas do art. 121, §2º, II, ambos do Código Penal, com implicações da Lei nº 8.072/90, para oferecer a defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor devidamente constituído. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 26 de junho de 2012. Eu, Escrivão Judicial que o digitei e subscrevi.

#### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Intimação ao Requerido

##### **AUTOS: Nº 2009.0006.0818-6 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA SILVA

Advogado: DEFENSORA PÚBLICA-DRA. MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA MAT. 881025-7

Requerido: FRANCISCO MONTEIRO SILVA

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 24 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". **Audiência de conciliação, instrução e julgamento marcada para o dia 05/07/2012, às 16:00 horas no Fórum de Itaguatins/TO.**

##### **AUTOS Nº 2009.0011.9869-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ANTONIO REIS SOUSA BRITO E OUTROS

Advogado: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA OAB/MA 6274

Requerido: INSTITUTO PAN-AMERICANO DA VISÃO

Advogada: LUCIANA LUIZA DE CASTRO OAB/GO 20.872

Intimar as partes do dispositivo da r. decisão exarada as fls. 246/249 de teor a seguir transcrita: DISPOSITIVO: ... Frente ao exposto, OFICIE-SE ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, rol de médicos oftalmologistas habilitados a melhor prestar perícia médica, a fim de analisar os documentos e procedimentos perpetrados em face do autor nos presentes autos. Ressalto que o desatendimento do Ofício, no prazo acima alinhavado, contado a partir da cientificação do Conselho, permitirá a aplicação de multa coercitiva diária (astreintes – art. 461, § 4º, do CPC) no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitado tal valor ao *quantum* de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sem prejuízo de configuração de eventual crime de prevaricação (art. 319) e infração à Lei 8.429/92. Uma vez respondido este ofício, venham-me novamente os autos conclusos, para deliberação acerca das demais questões atinentes à prova pericial. Quanto aos pedidos formulados às fls. 196/197 dos autos, entendo pela sua possibilidade de realização apenas após a produção da prova pericial, vez que se mostra contraproducente determinar a prática de tais pleitos no presente momento processual. Por último, observo que resta desarrazoado, nos termos do pedido colacionado à fls. 243 pela parte suplicada, o chamamento do feito à ordem, devendo o processo seguir o procedimento entabulado no Códex de Processo Civil. Publique-se esta, intimando-se de seu conteúdo. Itaguatins-TO, 10 de junho de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito

##### **AUTOS: Nº 2011.0005.2564-9/0 – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Excipiente: FLORISMEIRE BEZERRA DA SILVA

Excipiente: JOSÉ AVELINO NETO

Advogado: JULIANO BEZERRA BOOS OAB/TO 3072

Excepto: ANTÔNIO LABRE DE MIRANDA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Intimar as partes do dispositivo da r. decisão exarada as fls. 39/46 de teor a seguir transcrita: DISPOSITIVO: ... Com tais razões de decidir, JULGO PROCEDENTE, por fundamento diverso, o pedido da EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA formulado pelos excipientes, e DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o processo nº 2009.0012.9033-3/0, Ação de Indenização proposta pelo excepto, em consequência, DETERMINO a remessa dos autos do processo para a Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins. Deixo de condenar o excepto nas custas processuais, frente ao pedido de gratuidade de justiça pelo mesmo formulado. Itaguatins/TO, 08 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

##### **Autos nº 2011.0006.6636-6/0 – Ação de Execução de Alimentos**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0006.6636-6/0, Ação de Execução de Alimentos de Lays Betina de Sousa, representada por Hevermar de Jesus Pereira dos Reis e Executado Antonio Carlos Alves Sousa, processo julgado sem resolução do mérito e nos termos do art. 267, III, CPC, julgo extinto o presente processo, conforme a parte final e decisiva da presente sentença: **"...POSTO ISSO, nos termos do art. 267, III, CPC, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Itaguatins, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito"**. E para que chegue ao conhecimento de todos,

expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJ, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins/TO, aos 25/06/2012. Eu, Sandra Maria Rocha Silva, (Técnica Judiciária que digitei e subscrevi).

#### SENTENÇA

##### AUTOS: Nº 2010.0009.3278-5/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
Advogado: MARTIUS ALEXANDRE GONÇALVES BUENO OAB/GO 23759  
Advogado: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES OAB/SP 208972  
Requerido: IVANEIDE PINHEIRO DA SILVA CARVALHO

Intimar as partes da r. Sentença exarada as fls. 65/66 de teor a seguir transcrito: SENTENÇA: **RODOBENS – Administradora de Consorcio Ltda** ajuizou a presente Ação de Busca e Apreensão em face de **Ivaneide Pinheiro da Silva Carvalho**, fundando sua pretensão nas disposições do Decreto-lei 911/69 ao argumento de que firmou com o demandado contrato de alienação fiduciária em garantia do bem móvel descrito na exordial e que o demandado incorreu em mora, motivo pelo qual pretende a consolidação da posse e propriedade plena sobre o bem. A liminar foi deferida (fl. 44/46). O requerido não foi intimado (fl. 52-v). A parte autora requereu a desistência do feito (fl.61). É o relatório. **Passo a decidir.** O pedido do requerente deve ser acolhido, vez que subscrito por procurador constituído, não havendo irregularidade ou vício de vontade. O artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil estabelece: “Art. 267- Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: VIII – quando o autor desistir da ação”, Consigno que é dispensada a manifestação do requerido, vez que ainda não houve a formação processual. **DIANTE DO EXPOSTO**, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução de mérito. Condono o autor no pagamento das custas processuais finais, se houve. Sem honorários, vez que não houve a formação da relação processual. Revogo a decisão liminar de fls 44/46. Remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais finais, as quais, se houver, intime-se o autor para o pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Caso não efetuado o pagamento, encaminhe-se certidão para ser anotada na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Oficie-se, se necessário, ao DETRAN/TO para levantamento de eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itaguatins, 20 de junho de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito.

##### AUTOS: Nº 2012.0001.5041-4/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: ALDACINEY FERREIRA RAMOS  
Advogado: RENATO JÁCOMO OAB/TO 185  
Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A  
Intimar as partes da r. Sentença exarada as fls. 27 de teor a seguir transcrito: SENTENÇA: Cuida-se de ação reivindicatória intentada por **ALDACINEY FERREIRA RAMOS** em face de **AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, com pedido de desistência judiciária. Com a inicial vieram procuração e documentos (fls. 11/22). Foi determinado o pagamento das custas em 30 dias sob pena de extinção, tendo sido o advogado do requerente devidamente intimado. Entretanto, até o presente momento, as custas não foram pagas. É o relatório. Decido. **FUNDAMENTAÇÃO.** O pagamento das custas judiciais é um dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, cuja ausência impede a angularização da relação jurídica processual. **DISPOSITIVO** Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Itaguatins, 17 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

##### AUTOS: Nº 2011.0005.2556-8/0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: LUISVAN CARDOSO COSTA  
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
Advogada: MARCIA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488  
Requerido: CLUDIA VASCONCELOS FEITOSA  
Advogado: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA OAB/TO 4173-B

Intimar as partes da r. Sentença de fls. 99 de teor a seguir transcrito: SENTENÇA: Visto em correição. Luisvan Cardoso Costa ingressou com a presente ação de execução de título extrajudicial em face de Claudia Vasconcelos de Feitosa. Através de seus advogados entabularam acordo nos termos da petição de fls. 97/99. O pedido está suficientemente instruído. Brevemente relatados, decido. As partes transigiram o direito discutido é disponível, razão porque deve ser homologado. O acordo deve ser homologado. **POSTO ISTO**, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, **RESOLVO O MÉRITO** e, em consequência, **HOMOLOGO** o acordo de fls. 97/99. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itaguatins, 16 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

##### AUTOS: Nº 2008.0010.1573-3/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA  
Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA 4803  
Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS  
Advogado: SANDRO BARRROS DOS SANTOS OAB/MA 10.497  
Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

Intimar as partes da r. Sentença de fls. 53 de teor a seguir transcrito: SENTENÇA: Visto etc. Cuida-se de Ação de Obrigação de Fazer, proposta por **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA** em face de **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS**, já qualificado nos autos. Em petição de fl. 48, a parte autora requereu a desistência do feito. Intimado o réu para se manifestar, o mesmo permaneceu inerte, aplicando-se assim sua anuência tácita ao pedido de desistência. É o breve relatório. A parte situação coaduna-se com a situação prevista no art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, qual seja homologação da desistência da ação, através de sentença. Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supra citado, **HOMOLOGO** a desistência da ação e declaro **EXTINTO** o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. Intime-se. Proceda-se. À baixa na distribuição. Cumpra-se. Itaguatins, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

##### AUTOS: Nº 2012.0001.0149-9/0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JOÃO DA SILVA MIGUEL DE SOUZA E OUTROS – REP. POR VANDERLEIA DA SILVA DE SOUZA  
Advogado: SALOMÃO FERREIRA ALMEIDA OAB/MA 4501  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Intimar as partes da r. Sentença de fls. 34/35 de teor a seguir transcrito: SENTENÇA: Visto em correição. **João Da Silva Miguel De Souza, Mateus da Silva Souza e Domingas Vanessa da Silva Souza**, representados por **Vanderleia da Silva de Souza**, qualificado nos autos, ajuizaram a presente **Ação de ordinária de concessão de pensão previdenciária com pedido de tutela antecipada**, tendo juntado documentos (fls. 09-30). Ao receber a inicial, foi verificado que ela estava deficiente, determinando então, à parte autora, em 10 (dez) dias, sanasse a falha, sob as penas do **art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil** (fls. 32), providenciando o contido nos **art. 282 do mesmo diploma**. Houve intimação regular (fls. 33), tendo a parte deixado escoar o prazo, sem cumprir a providência. Conclusos. É o relatório. **DECIDO.** Como é cediço, em função do que preceitua o Diploma de Rito Civil, a petição inicial, para que possa o processo seguir em suas fases ulteriores, deve vir revestida de formalidades, dela constando os requisitos necessários ao seu aperfeiçoamento. Pois bem. No caso presente, a parte autora olvidou-se da observância dos requisitos formais de validade da petição inicial. Observe-se que, muito embora tenha sido dada à parte a devida oportunidade, a falha não foi sanada. **DIANTE DO EXPOSTO**, com esteio nos **arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, e, em consequência, com base, no **art. 267, inciso I**, do mesmo, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem julgamento do mérito. Defiro o pedido de assistência judiciária, estando desta forma isento de custas. Após o transitado em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itaguatins, 16 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

##### AUTOS: Nº 2011.0009.8843-4/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: EDINALDO SIMÃO DO NASCIMENTO  
Advogado: TADEU PORTELA NEGREIROS OAB/MA 3688  
Requerido: ANTONIO VANDERLEY VERDERROSSI  
Intimar as partes da r. Sentença de fls. 16/17 de teor a seguir transcrito: SENTENÇA: Visto em correição. EDINALDO SIMÃO DO NASCIMENTO, qualificado nos autos, ajuizou a presente **Ação de Obrigação de Fazer**, tendo juntado documentos (fls. 07-12). Ao receber a inicial, foi verificado que ela estava deficiente, determinando então, à parte autora, em 10 (dez) dias, sanasse a falha, sob as penas do **art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil** (fls. 14), providenciando o contido nos **art. 282 do mesmo diploma**. Houve intimação regular (fls. 15), tendo a parte deixado escoar o prazo, sem cumprir a providência. Conclusos. É o relatório. **DECIDO.** Como é cediço, em função do que preceitua o Diploma de Rito Civil, a petição inicial, para que possa o processo seguir em suas fases ulteriores, deve vir revestida de formalidades, dela constando os requisitos necessários ao seu aperfeiçoamento. Pois bem. No caso presente, a parte autora olvidou-se da observância dos requisitos formais de validade da petição inicial. Observe-se que, muito embora tenha sido dada à parte a devida oportunidade, a falha não foi sanada. **DIANTE DO EXPOSTO**, com esteio nos **arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, e, em consequência, com base, no **art. 267, inciso I**, do mesmo, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem julgamento do mérito. Defiro o pedido de assistência judiciária, estando desta forma isento de custas. Após o transitado em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itaguatins, 09 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS: Nº 504/2003 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS

Requerente: IZABEL MARIA PEREIRA DA SILVA  
Advogada: MIRIAN SANTOS OAB/MA 3868  
Advogado: FERNANDO GRAGNANIN OAB/MA 6471  
Requerido: PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES  
Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130  
Requerido: NORSEGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Advogado: FRANCIMAR R VIANA PLANTIER OAB/MA 6482  
Advogada: SUZANE DE CASTRO OAB/MA 3690  
Advogado: IGOR SEKEFF OAB/MA 7187  
Intimar os requeridos através dos seus respectivos procuradores para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento da quantia de R\$ 102.919,57 (cento e dois mil novecentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos), sob pena de multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação (Art. 475-J, CPC) bem como INTIMAR as partes da r. decisão exarada as fls. 473/474 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: Vistos em correição. Baixem os autos à contadoria judicial para atualização do valor da sentença. Após, intime-se o devedor para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento da quantia, sob pena de multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação (Art. 475-J, CPC). No caso de não cumprimento no prazo estipulado, o devedor deverá pagar, além da multa, os honorários advocatícios, de acordo com a sentença, inclusive respeitando a cláusula penal. Na hipótese de cumprimento parcial da condenação, a multa de 10% incidirá sobre a diferença. Caso haja o pagamento por parte do devedor, o processo será extinto. Cumpra-se esclarecer que não havendo o cumprimento da obrigação no prazo estipulado, será expedido mandado de penhora e avaliação dos bens do devedor, devendo o requerente da medida indicar os bens do devedor a serem penhorados (§ 3º). Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (art. 475-J, § 1º, CPC). Cumpra-se ressaltar, ao final, que dentro do prazo de 15 dias, contados a partir da intimação da penhora, o devedor poderá oferecer impugnação, que consiste em simples procedimento incidental. De acordo com o art. 475-L, do CPC, a impugnação somente poderá versar sobre: I – falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia; II – inexigibilidade do título; III – penhora incorreta ou avaliação errônea; IV – ilegitimidade ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença. Se, na impugnação, o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, deverá declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação (art. 475-L, § 2º, CPC). A impugnação não terá

efeito suspensivo imediato, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 475-M, CPC). Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos (§1º). Cumpra-se. Intime-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Azevedo Ramos Juiz de Direito.”

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito da Vara Cível em substituição automática, na Comarca de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc.... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, extraído do processo nº 4619/2010 (2010.0005.3216-7), Ação de Consignação em Pagamento, onde figura como requerente José Eduardo Monteiro Paixão e requerido Severino Ramos da Silva, vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado: Severino Ramos da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 02/08/2012, às 14:00 horas, para audiência de conciliação. Despacho: “Designo audiência de conciliação para o dia 02/08/2012, às 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21/05/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e nos locais de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, Comarca vizinhas, etc. Miracema do Tocantins, Eu, Rosi Souza G G Vilanova, Escrivã Judicial, o digital. Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito da Vara Cível em substituição automática, na Comarca de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc.... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, extraído do processo nº 4865/2011 (2011.0007.0493-4), Ação de Manutenção de Posse, onde figura como requerente Napolino Cardoso da Silva e requeridos Antonio Gomes de Barros e Investco S/A, vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado: Antonio Gomes de Barros CPF nº 061.193.361-68, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 30/08/2012, às 14:00 horas, para audiência de conciliação. Despacho: “Designo audiência de conciliação para o dia 30/08/2012, às 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21/05/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e nos locais de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, Comarca vizinhas, etc. Miracema do Tocantins, Eu, Rosi Souza G G Vilanova, Escrivã Judicial, o digital. Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº 2009.0011.8085-6 (4505/09)**

Ação: Monitoria  
 Requerente: João Batista dos Santos  
 Advogado: Dr. João Rosa Pinto  
 Requerido: Rubenilson Rodrigues de Souza  
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Risuenho  
 INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação para o dia 30/08/2012, às 14:50 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21/05/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”.

##### **Autos nº 2011.0000.9711-6 (4757/2011)**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Maria Barbosa Nunes  
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa  
 INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação para o dia 09/08/2012, às 14:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21/05/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”.

##### **Autos nº 2011.0001.3167-5 (4760/2011)**

Ação: Revisão Contratual  
 Requerente: Vilma Vinhal  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos  
 INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação para o dia 23/08/2012, às 14:50 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21/05/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”.

##### **Autos nº 2010.0005.3216-7 (4619/10)**

Ação: Consignação em Pagamento  
 Requerente: José Eduardo Monteiro Paixão  
 Advogada: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade  
 Advogada: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques  
 Requerido: Severino Ramos da Silva

Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Despacho: “Designo audiência de conciliação para o dia 02/08/2012, às 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21/05/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”.

##### **Autos nº 2011.0007.0493-4 (4865/11)**

Ação: Manutenção de Posse  
 Requerente: Napolino Cardoso da Silva  
 Advogado: Dr. Gustavo de Brito Castelo Branco  
 Requerido: Antonio Gomes de Barros  
 Advogado: Não constituído  
 Requerido: Investco S/A  
 Advogado: Dr. Fabrício R. A. Azevedo  
 Advogada: Dra. Bruna Bonilha de Toledo Costa

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação para o dia 30/08/2012, às 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21/05/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”.

##### **Autos nº 2012.0002.8806-8 (5074/12)**

Ação: Imissão de Posse  
 Requerente: Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S/A  
 Advogado: Dr. Augusto Gonçalves Pereira  
 Requerido: Onofre Dias Vieira  
 Advogado: Domingos Paes dos Santos  
 Requerido: Eletronorte – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A  
 Advogado: Dr. Lucas Pires de Avelar Lima

Intimação: “A parte requerente protocolizou pedido de desistência do feito, requerente a extinção do processo, sem resolução do mérito, somente em relação à parte requerida Eletronorte – Centrais Elétricas do Brasil S/A, independentemente da oitiva/consentimento da parte contrária, conforme fls. 237. Entretanto, verifica-se nos autos que as partes já foram citadas/intimadas e o prazo para resposta já transcorreu e de acordo com o artigo 267, §4º, do CPC, o autor somente poderá desistir da ação com o consentimento da parte requerida. Diante do exposto, intime-se a requerida Eletronorte – Centrais Elétricas do Brasil S/A para manifestar acerca do pedido de fls. 237, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 14/03/2012 (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

##### **Autos de Carta Precatória nº 2009.0006.4552-9 (1.398/09)**

Extraída dos autos nº 2006.0001.7213-8 - Monitoria  
 Requerente: Instituto das Apostolas do Sagrado Coração de Jesus – Colégio Diocesano de Itumbiara  
 Advogado: Delzio João de Oliveira Júnior  
 Requerido: Elbes Alves da Silva  
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos), a ser depositada na conta na conta 17.375-4, Banco do Brasil S/A, Agência 0862-1, titular TJ Cart. Dist Contadoria, CNPJ 25.053.190/0001-36, juntando-se comprovante nos autos.

##### **AUTOS Nº 2012.0004.4422-1 (5119/12)**

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial  
 EXEQUENTE: Banco da Amazônia S/A  
 ADVOGADO: Dra. Elaine Ayres Barros  
 EXECUTADO: Espólio de Raimundo Martins da Silva  
 EXECUTADO: Abrahão Costa Martins  
 EXECUTADO: Maria de Lourdes Brito da Silva Martins  
 INTIMAÇÃO: “Junte o autor no prazo de 10 dias, comprovante de pagamento das custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 06/06/2012 (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito.”

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias

##### **AUTOS Nº: 5003243-15.2011.827.2729**

CHAVE DE ACESSO AO PROCESSO DIGITAL (ART. 6º DA LEI Nº 11.419/2006) 382893538611  
 AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA - Valor da Causa R\$ 2.589,92  
 REQUERENTE: MILTON ALVES SIQUEIRA  
 ADVOGADO: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público  
 REQUERIDO: JOSÉ LÚCIO ROSA

FINALIDADE: CITAR o requerido JOSÉ LÚCIO ROSA, inscrito no CPF nº 145.730.246-20 e RG nº 293.698-SSP/MG, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer resposta, ou purgar a mora, mediante depósito judicial sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). E INTIMAÇÃO, do mesmo, por todo o teor da decisão/evento 3. XXXXXXXX  
 DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Cite-se por edital. Quanto à imissão na posse, a liminar fora deferida na Decisão do evento 03 e deve ser cumprida imediatamente, tendo em vista o abandono do imóvel pelo requerido. Palmas, 20 de junho de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.  
 SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO; telefone: (063) 3218-4511.  
 Palmas-TO, 25 de junho de 2012.

Luis Otávio de Queiroz Fraz  
 Juiz de Direito

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº:2009.0005.3998-2 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR

REQUERIDO: CONCEIÇÃO MARIA S. NASCIMENTO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"**AUTOS Nº:2009.0012.6229-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: HELIO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** Providencie a parte requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".**AUTOS Nº:2011.0005.6221-8 – AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: NELMO KLIEMANN E CATARINA NOEMI KLIEMANN

ADVOGADO(A): TARCIO FERNANDES DE LIMA

REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA

LITISDENUNCIADO: ITAU UNIBANCO SEGUROS CORPORATIVOS S/A

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO

**INTIMAÇÃO:** DECISÃO DE FLS. 211/213: "(...) Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, acolhendo-os parcialmente para determinar que os demandados (ao invés dos autores) sejam intimados para providenciar o depósito do valor dos honorários do perito oficial, depois que este apresente a respectiva proposta. (...)**AUTOS Nº:2009.0012.3041-1 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: NORTEFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA

REQUERIDO: PEDRO PEREIRA DE CAMPOS, PEDRO PEREIRA DE CAMPOS ME E

JULIA MARIA DE SOUZA F. CAMPOS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** "Providencie o Requerente a retirada da Carta Precatória que devesse ser desentranhada dos autos pelo cartório mediante recibo e entregue a parte autora".**AUTOS Nº:2009.0011.9038-0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: BANCO BMC S/A

ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA

REQUERIDO: EDILSON LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** DECISÃO DE FL. 49: "(...) Intime-se o exequente para juntar no prazo legal o calculo atualizado da dívida" (...) "**AUTOS Nº: 2009.0010.6085-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ERNANDES TOSCANO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** "Providencie a parte Requerente o encaminhamento da Carta Precatória".**AUTOS Nº: 2009.0013.1633-2 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA

REQUERIDO: GETULIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** FL. 42: SENTENÇA "Vistos em correição. (...) Deixando transcorrer in albis o prazo sem qualquer manifestação ( fls. 40), por período superior a 30 (trinta) dias, razão pelo que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim. o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código. (...) "**AUTOS Nº:2007.0010.8985-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: DIVIFORMIKA COMERCIAL LTDA EPP

ADVOGADO(A): PEDRO CARVALHO MARTINS

REQUERIDO: JOSE INACIO DE BASTOS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimados dos atos processuais:

**AUTOS Nº 2011.0010.9011-5 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Jhony Pereira dos Santos

Advogado: Ronaldo Cirqueira Alves, OAB/TO nº 4782

Intimação: Fica o advogado do denunciado intimado para no prazo legal apresentar as alegações finais de forma escrita

**Ação Penal Pública Incondicionada nº: 2006.0004.2033-6/0**

Denunciados: Wilson de Menezes Borges, Ronad Rocha Ferreira, Zoraidionor Ferreira de Almeida e Edem Márcio Rocha Milhomem

Vitima: Supermercado Caçulinha Ltda e outros

Advogado: Priscila Costa Martins OAB/PR 41.856 – Assistente de Acusação

**INTIMAÇÃO:** Apresentar as alegações finais em forma de memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias, referente aos autos em epígrafe.**3ª Vara Criminal****AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 147/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2012.0004.4632-1/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANTONIO HENRIQUE TEIXEIRA DE SOUSA

Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, OAB-TO N.º195-B

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "1- Recebo a denúncia oferecida contra Antônio Henrique Teixeira de Sousa, por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. É presumível a possibilidade de concessão do sursis processual ao acusado, pois o Ministério Público não apresentou certidão de antecedentes que pudesse revelar a existência de impedimento ao benefício. Isto posto e considerando a rotina recomendada no Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, designo o dia 22 de agosto às 14:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. (...). Palmas, 05.06.2012, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito."**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 149/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2006.0004.4488-0**

Autor: Ministério Público

Réu: PERCIVAL DA CRUZ SALES

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges, OAB/TO n.º 413-A

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: "O Ministério Público denunciou Percival da Cruz Sales, qualificado na fl. 02, narrando que no dia 21 de novembro de 1998, o acusado emitiu um cheque no valor de R\$ 8.500,00 em favor de Isabel de Fátima Silva, porém sustou indevidamente o pagamento do título. Ainda de acordo com a denúncia, a vítima recebeu R\$ 3.500,00 do valor devido, ficando com prejuízo de R\$ 5.000,00. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 171, § 2º, inciso VI, parte final, do CP. (...) III- DISPOSITIVO: Diante do exposto, absolvo sumariamente o acusado Percival da Cruz Sales da imputação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 06 de junho de 2012. Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito".**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 151/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2009.0006.5193-6/0**

Autor: Ministério Público

Réu: AMARÁI RODRIGUES DA SILVA

Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB/TO n.º 1063

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: "O representante do Ministério Público do Estado do Tocantins com ofício nesta comarca ofereceu denúncia em desfavor de Amarai Rodrigues da Silva, devidamente qualificado, nos autos desta ação penal, lastreada no inquérito policial incluso, imputando-lhe a prática de conduta em tese capitulada como crime no art. 244-A do ECA. (...) Em alegações finais o MPE sustenta a inexistência de provas do fato, ao argumento, em síntese, de que todos os elementos de convencimento apontam para sua inexistência. A defesa, por sua vez, sob o mesmo argumento, postula a absolvição. (...) Assim, adotando a manifestação ministerial retro como fundamentação per relationem e nos termos do art. 386, II, do CP, julgo improcedente a pretensão punitiva vertida na denúncia para absolver Amarai Rodrigues da Silva, qualificado nos autos. PRIC. Palmas/TO, 20 de junho de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto designado nos termos da Portaria 371/2012.**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 152/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0009.5040-4/0**

Autor: Ministério Público

Réu: VALBER OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES, OAB/TO Nº 413-A

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. Sª das sentenças a seguir transcritas: "O representante do Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu denúncia em desfavor de Válber Oliveira da Silva, devidamente qualificado nos autos da ação penal, imputando-lhe a autoria, em 26 de junho de 2011, de conduta em tese tipificada no artigo 14 do Estatuto do Desarmamento, tendo em conta ter sido flagrado na condução de um veículo automotor em que encontrada, sob o banco de motorista, uma arma de fogo de uso permitido municada. (...) Assim condeno Válber Oliveira da Silva como incurso nas penas do artigo 14 da lei 10.826/03. Atento aos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à individualização da pena. Verifico que as circunstâncias judiciais são inteiramente favoráveis ao acusado, pelo que fixo a pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, que torno definitiva neste patamar dada a ausência de circunstâncias atenuantes, agravantes, causas de diminuição ou de aumento de pena. De acordo com a regra contida no artigo 33, § 2º, alínea "c", do CP, elejo o regime aberto para o cumprimento da pena. Em face das circunstâncias acima analisadas, condeno-o, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, que em razão de sua situação econômica deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Verifico que o réu preenche os requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 44 do Código Penal, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 01 (UMA) RESTRITIVA DE DIREITOS E MULTA, NOS SEGUINTE TERMOS: I- Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas; II- Pena de multa pecuniária no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimo. Condeno-o ao pagamento das custas processuais na forma da lei, devendo esta ser paga em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. Eventual gratuidade da justiça será observada na sede própria e

pelo juízo das Execuções Penais. (...) Decreto o perdimento da arma de fogo apreendida. Remeta(m)-se a(s) arma(s) ao Comando do Exército Brasileiro, nos termos do art. 25 da Lei 10.826/06 c/c art. 1º da Res. 134/2011/CNJ. (...) Após o trânsito em julgado desta sentença, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações de praxe, inclusive ao Instituto Nacional de Identificação e ao INFÓSEG, remetam-se os autos à Contadoria para o cálculo da multa e intime-se o condenado para recolhimento em 10 dias. No caso de inadimplimento, expeça-se certidão do débito encaminhando-a à Fazenda Pública para inscrição em dívida ativa, expeça-se guia de execução (LEP, art. 105). PRIC. Palmas/TO, 20 de junho de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto designado nos termos da Portaria 371/2012.

#### **AO ADVOGADO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 153/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

##### **AUTOS Nº 2012.0004.4668-2**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ROSELENE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: DR. KLEBER ALVES DE CARVALHO, OAB/TO N.º 5172

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "Cuidam os autos de pedido de revogação de prisão preventiva formulado em favor de Roselene Oliveira Santos, tendo o Senhor Promotor de Justiça se posicionado favorável à concessão do benefício (fls. 12/3). Observo que, nos autos da Ação Penal à qual este requerimento está apensado, a acusada/requerente foi procurada para ser citada, porém não foi encontrada, o que obrigou a citação por edital e culminou na suspensão do processo nos termos do art. 366, bem como foi decretada sua prisão preventiva. (...) Cumpro salientar que, embora o presente pedido esteja vinculado somente à ação penal n.º 2006.0003.9124-7, verifico que nesse juízo tramitam os autos n.º 2006.0004.3983-5, em que a requerente também figura como processada. Nessa segunda ação, tal como na primeira, foi expedido mandado de prisão em desfavor de Roselene devido ao seu desaparecimento. (...) Diante disso, defiro o pedido e revogo os decretos de prisão preventiva expedidos em desfavor Roselene Oliveira Santos nos autos n.º 2006.0003.9124-7 e n.º 2006.0004.3983-5. Expeça-se o alvará de soltura, do qual deverão constar as advertências à acusada para comunicar suas mudanças de endereço e comparecer aos atos processuais. Deverá ainda retornar a este juízo, em cinco (5) dias, para apresentar o comprovante original de seu endereço. Intimem-se. Junte-se cópia desta decisão nas ações penais supra mencionadas. Solicite-se, com urgência, a devolução da carta precatória de prisão expedida nos autos n.º 2006.0004.3983-5. Em seguida, se não houver recurso, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 21 de junho de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto (respondendo), Portaria nº 371/2012".

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

##### **AUTOS N.º 2011.0003.5815-7**

Ação Penal

Vítima: NELISMAR BARBOSA MIRANDA

Acusado: CARLOS ANDREY SOUSA MILHOMEM

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado CARLOS ANDREY SOUSA MILHOMIS, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 11.03.1979 em Brasília/DF, filho de Everton Rodrigues Milhomis e Noemia de Sousa Milhomis, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: "Emerge da peça informativa que no dia 03 de maio de 2010, em horário não precisado, o denunciado voluntária e conscientemente, apropriou-se de coisa alheia móvel, consistente em uma motocicleta Yamaha/Factor YBR 125 K, ano 2009, modelo 2010, cor preta, placa MWY 8601-TO, chassi 9C6KE1220A0088919, de propriedade da vítima Nelismar Barbosa Miranda, a qual estava na posse de Elias Batista de Sousa. Segundo apurado, o acusado pediu a moto emprestada de Elias Batista de Sousa para fazer compras em um supermercado, quando de posse da mesma, não mais retornou. Infere-se da peça informativa que no dia 20 de maio de 2010, por volta das 17h30min, no km 679 da BR 153, a Polícia Rodoviária Federal realizou abordagem do utilitário inframencionado, conduzido pelo denunciado, instante em que constatou-se haver ocorrência de furto do mesmo veículo. Ato contínuo foi preso em flagrante e encaminhado para a Central de Flagrantes de Gurupi/TO, lugar em que usou o nome de seu irmão, Cleber Sousa Milhomis, para se identificar. Assim agindo, o denunciado Carlos Andrey Sousa Milhomis, incidiu na conduta descrita no artigo 168, caput, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 25 de junho de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevê, digitei e subscrevo.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado CARLITO ALVES DOS REIS, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 07.04.1958 em Porangatu/GO, filho de Valdemar Correa dos Reis e Raimunda Alves dos Reis, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2009.0006.9210-1 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença - "O Ministério Público denunciou Carlito Alves dos Reis, narrando o que se segue. No dia 30.05.2009, por volta das 21 horas, na quadra 305 Norte, nesta capital, o acusado foi

flagrado conduzindo veículo automotor, sob a influência de álcool em concentração superior a 0,3 mg/l de ar expelido dos pulmões. Pedeu-se a condenação do acusado nas penas do art. 306 da Lei n.º 9.503/97. (...) No dia 02 de março de 2010 (fl. 52), foi apresentada ao acusado a proposta de suspensão condicional do processo, que ele aceitou. (...) O § 5º do art. 89 da Lei n.º 9.099/95 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício do acusado tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Carlito Alves dos Reis. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 1.971/2009. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 25 de junho de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevê, digitei e subscrevo.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado EDNARDO DOS SANTOS SALES, brasileiro, união estável, operário, nascido aos 15.12.1975 em Barreiras/BA, filho de Joaquim Ednardo Nogueira Sales e Regina dos Santos Sales, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2010.0011.5907-9 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Ednardo dos Santos Sales, qualificado na fl. 02, narrando que, no dia 22 de agosto de 2010, por volta das 06:30 horas, na Quadra 712 Norte, nesta capital, o acusado subtraiu a motocicleta marca Honda, modelo NXR 150 Bros ESD, placa MWP 4917, pertencente à vítima Edivaldo Gomes da Costa. Pedeu-se a condenação do acusado nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado Ednardo dos Santos Sales da imputação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso III, do CP. Registre-se. Intimem-se, sendo o acusado por edital. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 1.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 25 de junho de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevê, digitei e subscrevo.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

O Doutor Rodrigo da Silva Peres Araújo, Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado DIMAS CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 07.06.1962 em Formoso do Araguaia/TO, filho de Luis Carneiro da Silva e Maria do Socorro Correa, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2005.0000.7666-1 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Dimas Carneiro da Silva (...) e Wilmar de Paula Melo (...), narrando que em meados de janeiro de 1999, os acusados fizeram inserir em documento público, dados pessoais falsos de Dimas, a fim de eximi-lo de processos judiciais e administrativos existentes contra ele junto à Receita Federal, alterando a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pedeu-se a condenação de Dimas nas penas dos arts. 299 e 304, ambos do CP, e de Wilmar nas sanções dos arts. 297 e 299, ambos do Código Penal. A denúncia foi proferida no dia 03.05.2005 e recebida em 09.05.2005 (fl. 70). Os acusados foram citados e interrogados (fls. 119/124) ocasião em que confessaram a prática dos fatos. As defesas prévias foram encartadas às fls. 126/7. Foi realizada audiência no dia 1º de abril de 2009 (fl. 150), onde se apresentou aos acusados a proposta de suspensão condicional do processo por dois (2) anos, a qual foi aceita pelos réus. No dia 09.08.2011 foi proferida sentença que extinguiu a punibilidade de Wilmar (fls. 187/8), diante do integral cumprimento das obrigações que lhe foram impostas. Com a chegada da carta precatória de fiscalização das condições impostas a Dimas (fls. 197/219), o representante do Ministério Público opinou pela extinção de sua punibilidade (fl. 220). É o sucinto relatório. O § 5º do art. 89 da Lei n.º 9.099/95 dispõe que, expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade. Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício de Dimas tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Dimas Carneiro da Silva. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 1.971/2009. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 05 de junho de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito ". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 25 de junho de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevê, digitei e subscrevo.

### **4ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Fica a parte abaixo identificada, citada dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS: 5012487-31.2012.827.2729 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciados: JAIRES PIREZ BARBOSA E OUTRO

CITAÇÃO: da acusada, dos termos da deliberação em audiência, consoante evento nº 34 dos autos eletrônicos, a partir de sua parte dispositiva.

DESPACHO: "... Levando-se em conta também o requerimento do douto advogado de defesa que solicitava o adiamento da audiência, remarco a presente audiência para o dia **02.08.2012, às 14:00 horas**, devendo a acusada ser citada por edital. Não havendo mais nenhum requerimento, encerra-se a presente audiência. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito – 4ª Vara Criminal".



**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 060/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2011.0008.2839-0/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: W. A. C.

Advogado(a): DR. WILIAN S ALENCAR COELHO

Requerido: L. L. A. C.

DESPACHO: "Em observância ao princípio da celeridade, desde logo designo o dia 29 de junho de 2012, às 10h, para a realização de perícia médica, na Junta Oficial do Poder Judiciário. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada do respectivo laudo. Após, diga a Autora sobre o laudo, em 05 (cinco) dias, e em seguida, dê-se vista dos autos à curadora especial nomeada, para apresentar a defesa que lhe aprouver e se manifestar sobre o laudo. Cumpridas as diligências, dê-se vista ao Ministério Público. Cópia desta decisão, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 15jun2012. (ass.) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

**3ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

**Autos n.º: 2011.0005.1981-9/0**

Ação: Inventário

Requerente: S.R.J.B; F. R.J. DA S.

Advogado(a): Ester de Castro Nogueira Azevedo

Advogado(a): Wilians Alencar Coelho

Requerido(a): Espólio de A.F.J. e T. DE J.R.J.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso III, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias forneça cópias da inicial, em número suficiente para a citação da parte ré. Palmas /TO, 21 de junho de 2012. servidor(a).

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2005.0002.3621-9 – ANULATÓRIA**

Requerente: LENISE MENEHETTI

Adv.º: CARLOS ROBERTO GUIMARÃES MARCIAL, OAB/DF 1330-A; CAROLINA

PIERONI, OAB/DF 17512; MARCIO TRIGO DE LOUREIRO, OAB/DF 11712

Requerido: ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES

Adv.º: ÉDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

Requerida: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.º: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. Após o que, colha-se o parecer ministerial, no prazo de lei. I. Palmas-TO, 27 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2011.0001.6488-3/0**

Natureza da Ação: Execução de Título Judicial /Cumprimento de Sentença.

Exequente(s): PAULO SERGIO BORGES GONZAGA Rep. por Luiz Henrique Borges.

Adv.Exequente(s): Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634

Executado(s): Tim Celular S.A.

Adv.Executado(s) Dr.Marcel Davidaman Papadopol – OAB/RS nº 56.726 e OAB/TO nº 4987.

Intimação: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) (EXECUTADA) - Dr. Marcel Davidaman Papadopol – OAB/RS nº 56.726 e OAB/TO nº 4987, do inteiro teor do despacho de fls. 125 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. Reautue-se como EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL ou CUMPRIMENTO DE SENTENÇA; 2. Intime-se ao ADVOGADO do executado para pagamento da dívida no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC. 3. É que cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4. Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 5. Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins /TO, 04 de ABRIL de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível "

Natureza: Ação de Indenização Por Dano Material.

Requerente: CÉLIO ANTÔNIO DE MEDEIROS DANTAS.

Advogado (a): Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634 e/ou Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 – B.

Requerido(s): DINO GETÚLIO BARILE FILHO.

Advogado (a): Dr(a). Paulino Barros do Nascimento – OAB/PA nº 8014.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)(s) Advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE(S) – Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634 e/ou Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 – B, intimado(a)(s) da remessa da CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO ao réu e ao seu advogado via MALOTE DIGITAL à Comarca de ALTAMIRA/PA, bem como para proceder o preparo e acompanhar o cumprimento da mesma junto ao Juízo Deprecado. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de junho de 2012. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

**2ª Vara Cível, Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0003.6376-4 – Investigação de Paternidade**

Requerente: C. M. da Silva

Advogado: Dra Arlete Kellen Dias Munis

Requerido: B. F. dos Santos

Advogado: Dr. Daniel dos Santos Borges OAB-TO 2238

Fica o Ilustre causídico do requerido intimado do teor seguinte: Intimado para se manifestar sobre o resultado de DNA juntados às fls. 40/45. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 26 de junho de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: TUTELA – Autos nº 2011.0000.3394-0.**

Requerente .....: RAIMUNDO RODRIGUES DE ABREU

Defensoria Pública.

Requerido(a).....: BANCO FINASA S.A.

Advogado(a).....: Dr. Celso Marcon - OAB-TO 4009-A

Fica a parte Requerida, através de seu procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (Sentença de fl. 142/143):

SENTENÇA: "... Posto isto, e considerando que o autor não compareceu à audiência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, condenando-o ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO – Autos nº 2010.0000.2529-0.**

Exequente .....: ANDRÉ RICARDO TANGANELI.

Advogado(a).....: Dr. André Ricardo Tanganeli– OAB-TO 2315.

Executado(a).....: MARIA CÂNDIDA DE ANDRADE.

Fica a parte Exequente, através de seu procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 85):

DESPACHO: "Intime-se o(a) exequente para manifestar sobre a penhora parcial de dinheiro em conta bancária, efetuada por meio eletrônico, e indicar bens penhoráveis no prazo de dez(10) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 15/05/2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito." Vlr. penhorado: R\$ 25,12.

**AÇÃO: COBRANÇA – Autos nº 2011.0000.3186-7.**

Requerente .....: REGINALDO DOS SANTOS PINHEIRO.

Advogado(a).....: Dr. Sebastião Luis Vieira Machado– OAB-TO 1745.

Requerido(a).....: AVC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME.

Advogado(a).....: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça– OAB-TO 4087-B.

Fica a parte Requerente, através de seu procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 197 vº):

DESPACHO: "Diga o autor. Paraíso do Tocantins-TO, 20.06.2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

**AÇÃO: COBRANÇA – Autos nº 2011.0000.3185-9.**

Requerente .....: REGINALDO DOS SANTOS PINHEIRO.

Advogado(a).....: Dr. Sebastião Luis Vieira Machado– OAB-TO 1745.

Requerido(a).....: AVC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME.

Advogado(a).....: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça– OAB-TO 4087-B.

Fica a parte Requerente, através de seu procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 173 vº):

DESPACHO: "Diga o autor. Paraíso do Tocantins-TO, 20.06.2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA – Autos nº 2011.0000.3484-0.**

Requerente .....: SALDANHA ALVES BRAGA.

Advogado(a).....: Dr. Leonardo da Silva Klepa– OAB-TO 4754.

Requerido(a).....: BANCO BMG S.A.

Advogado(a).....: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques– OAB-MG 76.696.

Ficam as partes, através de seu procurador(a)(e)(s), intimadas do ato processual abaixo (Sentença fls. 116/119):

SENTENÇA: "... Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para declarar cancelado o contrato nº

7906.4841.1015.3001, bem como condenar a requerida a restituir ao autor a quantia de R\$ 2.224,38 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondente ao dobro do que foi descontado indevidamente, nos termos do artigo 42, parágrafo único, do CDC, acrescida de juros legais a contar da citação e atualização monetária do desembolso de cada pagamento; e lhe pagar a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 dos Enunciados das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (artigo 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). A instituição bancária ré deverá excluir do seu banco de dados o contrato de empréstimo cancelado e os seus respectivos débitos, conforme fundamentação supra. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 01 de junho de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

**Processo: 2010.0000.2791-8 – AÇÃO: DECLARATÓRIA.**

Requerente: DILSA DIAS RIBEIRO.

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO 4340.

Requerido(a): LOJAS RENNER S.A.

Advogado: Dr. Thiago Perez Rodrigues- OAB/TO 4257.

Fica a parte Requerida, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Sentença de fl. 34):

SENTENÇA: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 07 de novembro de 2011. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

**Processo: 2007.0001.5411-1 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO.**

Requerente: MARILENE PEREIRA RODRIGUES.

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO 2643.

Requerido(a): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS.

Fica a parte Requerente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 36):

DESPACHO: "Tendo em vista a inércia da reclamante, que foi intimada e não indicou bens passíveis de penhora, conforme consta da intimação de fl. 34, arquivem-se os autos, sem prejuízo do seu desarquivamento a pedido da parte, nos termos do § 5º do art. 475-J do CPC. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 06.06.2012. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

## PEDRO AFONSO

### Família, Infância, Juventude e Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2011.0012.2050-7 – REVISÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: FRANKLIN DELANO BEZERRA ARRUDA

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA - OAB/TO 576-B

Requerido: C.G.R.DOS S. rep. p/ DEUSIVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Defiro o prazo de cinco dias sucessivamente para memoriais aos advogados do autor e réu e ao MP. Pedro Afonso, 05 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2012.0004.7583-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE -**

Requerente: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS rep. p/ JAIRTON CASTRO DA SILVA

Advogado: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO–OAB/TO 1998

Requerido: GILBERTO VALENTIM E OUTROS

DECISÃO – INTIMAÇÃO: "Dessa maneira, considerando que todos os requisitos do art. 927 do CPC se entevem presentes, especialmente a data da turbação, bem como presentes os requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris, DEFIRO o pedido de LIMINAR inaldita altera pars, a fim de conceder a Manutenção da Posse pretendida. Expeça-se o competente Mandado de Reintegração da Posse, que deverá ser cumprido com prudência e moderação, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o reforço policial. Após o cumprimento da liminar, citem-se o requeridos, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 05 (cinco) dias. ...Pedro Afonso, 25 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

## PEIXE

### 2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS nº 2012.0001.8222-7/0**

AÇÃO DE RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARCOS VINICIUS CADENA

Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129

Requerido: BIOVERDE – INSDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCUMBUSTÍVEIS

Advogados: Drs. RODRIGO DINIZ SANTIAGO – OAB/SP nº 210.101 e ANA PAULA GUITTE DINIZ – OAB/SP nº 199.303

INTIMAÇÃO da DECISÃO de fls. 201: "Vistos. Decisão referente ao pedido de fls. 141/142. Trata-se de ação de ressarcimento e indenização por danos morais e materiais. Deferido o pagamento das custas e despesas processuais no final do processo, fls. 89. Citado o réu via AR, que foi juntado aos autos em 07 de maio de 2012 (fls. 90v.). A ré em 22/05/2012 (último dia do seu prazo), via fax, encaminhou sua contestação (fls. 95/136), oportunidade

que também encaminhou Exceção de Incompetência (fls. 137/139). Certificado que a Ré não apresentou os originais da contestação, conforme preceitua o Prov. 02/2011/CGJUS/TO, Seção 5, 1.5.1, III e que desde o dia 23/04/2012 todas as ações devem ter sido protocoladas pelo sistema E-Proc. (fls. 140). ÀS fls. 141/142 a ré informa que entrou em contato com o Protocolo desta comarca e foi autorizado a encaminhar tanto a contestação como a exceção de incompetência via fax. Ato contínuo encaminhou os originais, que foram recepcionados no Cartório Distribuidor em 28 de maio do corrente, dentro do quinquídio legal (Lei n. 9.800/99, art. 2º parágrafo único), conforme comprova a cópia do AR. Que os originais foram devolvidos pela servidora Sirlene da C. Batista que declarou: "Estamos devolvendo, tem que ser enviado via E-Proc sistema. Obrigado". Não tendo sido protocoladas as peças e somente no dia 06/06/2012 tal informação chegou ao conhecimento da Requerida. Ao final requer o recebimento da contestação e da exceção como tempestivas e válidas para a finalidade a que se destinam, sob pena de flagrante e vedado cerceamento de defesa da requerida. Juntou os documentos de fls. 143/200. Relatado. Decido. Razão assiste a Requerida. Conforme facilmente se constata, o Protocolo recebeu via fax a contestação e a exceção de incompetência no dia 22 de maio de 2012. Quando na verdade só poderia receber a contestação, por que a partir do dia 23/04/2012 todos os processos nesta comarca passaram a ser pelo sistema E-Proc. Neste caso, o protocolo deveria ter recebido apenas a contestação e orientado a parte da impossibilidade de receber a exceção de incompetência por meio físico, orientando seu protocolo via sistema E-Proc, com a observação de que o processo principal tramita por meio físico. Assim, diante da constatação de que a Requerida foi levada a erro por orientação errada do protocolo desta Comarca, concedo a Requerida o prazo de 5 (cinco) dias para protocolar a exceção de incompetência, via sistema E-Proc, observando que deverá ser a mesma petição encaminhada via fax e original a este juízo, sem nenhuma inovação. Quanto à contestação, por ter sido encaminhada seus originais no prazo determinado na lei, conforme demonstrado e restituída indevidamente a Requerida, defiro o seu recebimento como tempestiva e válida. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 26/06/12. ..."

**AUTOS nº 2012.0001.8230-8/0**

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO nº 2012.0001.8230-8/0 – EXTRAÍDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 2011.0010.4623-0/0 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO nº 779-B

Executados: D L PEREIRA e MARIA MARINEIDE PEREIRA SARAIVA

Advogado: Não consta

Fica a parte Exequente, por seu Procurador, INTIMADA a efetuar o pagamento da LOCOMOÇÃO, conforme cálculo de fls. 30.

**AUTOS nº 2011.0009.7406-0/0**

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora: Nathalia Laurentino Cordeiro Maciel

Embargado: SEBASTIÃO ALVES DIAS

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289-A

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 11: "Vistos. (...) Ante a concordância do embargado com os valores propostos pelo Embargante, julgo PROCEDENTES os embargos e homologo os cálculos apresentados pelo Embargante/executado. Deixo de condenar o embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que não houve resistência, aos embargos. Proceda-se os atos necessários a expedição de Precatório/ RPV. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Peixe, 26/06/12. ..."

**AUTOS nº 2011.0008.2028-4/0**

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: Clécio Alves de Araújo

Embargada: EVA PEREIRA DOS SANTOS

Advogados: Drs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975 e CARLOS APRECIDO DE ARAÚJO – OAB/GO nº 22683

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 12: "Vistos. (...) Ante a concordância da embargada com os valores propostos pelo Embargante, julgo PROCEDENTES os embargos e homologo os cálculos apresentados pelo Embargante/executado. Deixo de condenar a embargada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que não houve resistência, aos embargos. Proceda-se os atos necessários a expedição de Precatório/ RPV. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Peixe, 26/06/12. ..."

**AUTOS nº 2011.0008.2026-8/0**

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: Clécio Alves de Araújo

Embargada: MARIA DO BONFIM COSTA ARAÚJO

Advogados: Drs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975 e CARLOS APRECIDO DE ARAÚJO – OAB/GO nº 22683

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 11: "Vistos. (...) Ante a concordância da embargada com os valores propostos pelo Embargante, julgo PROCEDENTES os embargos e homologo os cálculos apresentados pelo Embargante/executado. Deixo de condenar a embargada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que não houve resistência, aos embargos. Proceda-se os atos necessários a expedição de Precatório/ RPV. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Peixe, 26/06/12. ..."

**AUTOS nº 2012.0002.5789-8/0**

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: Luciano José Ribeiro de Vasconcelos Filho

Embargada: BENEDITA BARROS E SILVA

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 11: “Vistos. (...) Ante a concordância da embargada com os valores propostos pelo Embargante, julgo PROCEDENTES os embargos e homologo os cálculos apresentados pelo Embargante/executado. Deixo de condenar a embargada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que não houve resistência, aos embargos. Proceda-se os atos necessários a expedição de Precatório/ RPV. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Peixe, 26/06/12. ...”

**AUTOS nº 2010.0005.4512-9/0****AÇÃO DE GUARDA**

Requerentes: JOVITA DA SILVA LEITE e CLAUDENIR RODRIGUES DE SANTANA  
Advogado: Defensoria Pública

Requerido: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA

Curadora Especial: JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2.443

Requerida: MARIA DA COSTA LEITE

INTIMAÇÃO Da parte conclusiva da sentença fls. 56/57: “Vistos. (...) ISTO POSTO, e tudo o mais que dos autos consta, acatando o parecer favorável do Ministério Público e do estudo social, defiro a guarda definitiva do menor LEANDRO ALVES DA COSTA aos autores CLAUDENIR RODRIGUES DE SANTANA e JOVITA DA SILVA LEITE, com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. P.R.I. Sem custas por estar sob o palio da justiça gratuita. Expeça-se termo de compromisso de guarda definitiva. Cumpridas as demais formalidades legais, arquivem-se. Peixe, 25/06/12. ...”

**AUTOS nº 2010.0009.6289-7/0****AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CEI CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogadas: Dr<sup>as</sup>. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO nº 4258-A e FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE nº 24.521

Requerido: CRISTIANO BATISTA DA SILVA

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 48: “Vistos. Intime-se o autor a comprovar a publicação do edital de fls. 46, no prazo de 48 horas, bem como a manifestar interesse no andamento do feito no mesmo prazo, sob pena de extinção. Cumpra-se. Peixe, 25/06/12. ...”

**AUTOS nº 2011.0003.6619-2/0****AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerente: EDIMAR GONZAGA CAMPOS

Advogados: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A

Requerido: Espólio de PETRONILIO GONZAGA CAMPOS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 11: “Vistos. Intime-se o autor a manifestar interesse no andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 25/06/12. ...”

**AUTOS nº 2012.0002.5783-9/0****AÇÃO MONITÓRIA com EMBARGOS**

Embargante: ELEMAR SCHERER

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A

Embargado: R.N. COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR – OAB/GO nº 27.879

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 138: “Vistos. Intime-se a embargada para impugnar os embargos no prazo de 15 dias sob pena de confissão e revelia. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 19/06/12. ...”

**AUTOS nº 2010.0008.4543-2****AÇÃO: Reintegração de Posse**

Requerentes: CREMILDA COSTA BOTELHO, LUCILENE COSTA BOTELHO SILVA, GABRIEL NEURY BOTELHO, ADELICIMAR ESPERANDIO e JOÃO COSTA BOTELHO  
Advogado: Dr. Hugo Ricardo Paro – OAB/TO- 4015

Requerente: ANTÔNIO CLAUDIO NEGROMONTE DOS SANTOS

Advogado: Não consta

Requerido: OMAR WAHBE

Advogado: Joaquim de Paula Ribeiro Neto – OAB/TO- 4203

1) - INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 129: “Vistos, Considerando que o pedido inicial é reintegração de posse e replantio da área desmatada pelo réu; considerando que os autores foram reintegrados liminarmente e foi negado o agravo de instrumento; considerando que apenas o autor Antônio Cláudio Negromonte dos Santos não fez acordo com o réu conforme fls. 109/111: DETERMINO seja verificado *in loco* pelo Senhor Oficial de Justiça se a área pertencente ao autor Antônio Cláudio Negromonte dos Santos foi desmatada pelo réu e em caso positivo se a mesma já foi replantada ou se recuperou naturalmente. O Senhor Oficial de Justiça deverá fazer a diligência acompanhado pelas partes, caso assim elas desejarem, devendo portanto informar a Escrivania a data para que seja providenciado a intimação de todos. Prazo de 20(vinte) dias. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 05/06/2012. (ass.) Juíza de Direito. 2) - Ficam ainda INTIMADOS de que foi indicada pelo Oficial de Justiça o dia 10 de julho de 2012, às 10 horas para a referida AVERIGUAÇÃO.

**AUTOS nº 2009.0003.2716-0/0****AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: ALBENICE ARAÚJO FIGUEREDO

Advogada: Dr<sup>a</sup>. VENÂNCIA GOMES NETA – OAB/TO nº 83

Requerido: EDMAR DE SOUZA ALVES

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 29: “Vistos. Considerando o lapso temporal desde a citação, não tendo havido oposição de embargos, assim como não houve manifestação das partes, intime-se a autora a manifestar interesse no andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 25/06/12. ...”

**AUTOS nº 2010.0006.9907-0/0****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO

Advogado: Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO nº 4562-A

Executado: ANTONIO LUIZ BARGES DA SILVA

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 42: “Vistos. Intime-se o autor a comprovar o ajuizamento da carta precatória de fls. 41 na Comarca de Palmas, no prazo de 48 horas, bem como a manifestar interesse no andamento do feito no mesmo prazo, sob pena de extinção. Cumpra-se. Peixe, 25/06/12. ...”

**AUTOS nº 2008.0000.0918-7/0****AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: MARIA PEREIRA DA COSTA

Advogados: Drs. NADIN EL HAGE – AOB/TO nº 19 e JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO nº 3822

Requerido: GEDA BATISTA RODRIGUES

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 25: “Vistos. Intime-se o autor a comprovar o ajuizamento da carta precatória de fls. 24 na Comarca de Paranã, no prazo de 48 horas, bem como a manifestar interesse no andamento do feito no mesmo prazo, sob pena de extinção. Cumpra-se. Peixe, 25/06/12. ...”

**AUTOS nº 2009.0003.3507-4/0****AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A

Embargado: JOÃO RIBEIRO DE MIRANDA

Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA – OAB/GO nº 27.199

1) - INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 23: “Vistos. À contadoria para cálculo das custas iniciais. Intime-se o autor para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 25/06/12...” 2) - Fica o Embargante ainda INTIMADO a efetuar o pagamento do cálculo de custas de fls. 24.

**AUTOS nº 2010.0004.4571-0/0****AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Drs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO nº 4258-A, FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE nº 24.521 e PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE nº 894-B

Requerida: DALVINA ALVES OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado: Não consta

1) - INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 23: “Vistos. À contadoria para custas finais. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 25/06/12...” 2) - Fica o Autor ainda INTIMADO a efetuar o pagamento do cálculo de fls. 30.

**AUTOS nº 2011.0003.6628-1/0**

CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, PRAÇA E DEMAIS ATOS nº 2011.0003.6628-1/0 – EXTRAÍDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 5685/2002 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO

Exequente: BANCO CARGILL S/A

Advogados: Drs. PAULO DE TARSO FONSECA FILHO – OAB/MA nº 3.038 e HELDER LOPES DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 4407

Executados: JOSÉ AGOSTINHO DARONCH e s/mulher MIRTES VARIZA DARONCH

Advogado: Dr. IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO nº 128-B

1) - INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 23: “Vistos. Defiro o pedido de nova avaliação formulado às fls. 2021. Expeça-se mandado de avaliação a Oficial diverso daquele que realizou às fls. 17. À Contadoria para cálculo de custas e despesas. Com o pagamento. Cumpra-se. Intime-se. Peixe, 25/06/12. ...” 2) - Ficam os Executados ainda INTIMADOS a efetuarem o pagamento da LOCOMOÇÃO, conforme cálculo de fls. 24.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - (Com prazo de 20 dias)**

A Doutora **Cibele Maria Bellezza**, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **INTIMADO** o Executado **HORLEAN TEIXEIRA DOS SANTOS**, da parte conclusiva da **SENTENÇA** exarada às fls. 37 da Ação de Execução de Alimentos nº 2011.0000.0509-2/0, proposta por A. F. dos S. e outro., representado por sua genitora **ECIENE FERREIRA DOS SANTOS**, a seguir transcrita: “Vistos. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas por estar sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 04/06/12. (ass.) Dr<sup>a</sup>. **Cebele Maria Bellezza** – Juíza de Direito.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expedi-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 26 de junho de 2012. Eu, Nilcimar J. Macedo, Escrevente, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Dr<sup>a</sup>. C.M.B – Juíza de Direito”

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 566/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.5238 – 7 – MONITÓRIA.**

Requerente: MERIDIONAL COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA sócio FERNANDO SHIGUERU OGAWA.

Procurador (A): DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA. OAB/TO: 4278.

Requerido: MUNICÍPIO DE IPUERAS.

Procurador: DR. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR. OAB/TO: 2277.  
**INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL 95/97:** "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do código de processo civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a parte demandada ao pagamento das quantias estampadas nos documentos juntados nestes em autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios, nos termos da lei. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação.<sup>1</sup> Sentença não sujeita ao reexame (CPC, art. 475, § 2º). P. R. I. Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 565/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1690 – 0 – COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.  
 Procurador (A): DR. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.  
 Requerido: SIRLEI DE OLIVEIRA.

Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA.

**INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL 49/50:** "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do código de processo civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a demandada ao pagamento da quantia estampada no(s) título(s) juntado(s) nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios, nos termos legais. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação.<sup>1</sup> P. R. I. Porto Nacional/TO, 13 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 564/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1677 – 2 – COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.  
 Procurador (A): DR. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.  
 Requerido: ELIZATH COELHO DA FONSECA.

Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA.

**INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL 53/54:** "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do código de processo civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a demandada ao pagamento da quantia estampada no(s) título(s) juntado(s) nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios, nos termos legais. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação.<sup>1</sup> P. R. I. Porto Nacional/TO, 13 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 563/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.7237 – 2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: BANCO FINASA S/A.  
 Procurador (A): DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/TO: 4093.  
 Requerido: EDIVALDO DE SOUSA RODRIGUES.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL 71/72:** "Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 562/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6475 – 8 – APOSENTADORIA.**

Requerente: NOÉ MOREIRA ALVES.  
 Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 74/75:** "Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, § 1º do código de processo civil. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos. 11, § 2º e 12). P. R. I. e após o trânsito em julgado. Arquivem - se. Porto Nacional/TO, 18 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 561/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.1960 – 0 – APOSENTADORIA.**

Requerente: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS.  
 Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 95/97:** "Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos. 11, § 2º e 12). P. R. I. e após o trânsito em julgado. Arquivem - se. Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 560/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6033 – 6 – APOSENTADORIA.**

Requerente: ARISTEU DE OLIVEIRA NEGRE.  
 Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 49/51:** "Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, art. 11, § 2º e 12). P. R. I. e após o trânsito em julgado. Arquivem-se. Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7720-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
 Advogado(a): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: ZOLEIDE DE SOUSA SOARES ME

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DAS FLS. 49/52: "Vista a parte." Intime-se. Após, retornem os autos conclusos. Porto Nacional/TO, 12 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0005.7504-2/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requente: FRIOFORTE – ALIMENTOS TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 Advogado(a): JESUS FERNANDES DA FONSECA OAB/TO 2.112-B

Requerido: S. R. MILHOMEM

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DAS FLS. 49/52: "Vista a parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência." Intime-se. Porto Nacional/TO, 12 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.1875-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado (a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A

Requerido: DIOMAR NETO RODRIGUES SOARES

Advogado(a) : NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 58/59: "**Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade.** Considerando o recolhimento das custas inicialmente pela parte autora, arcará aqui a demandada com as eventuais pendentes. E, frente o motivo da extinção, sem honorários aqui." P.R.I. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4413-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerido: ALDERI JOSÉ RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: "Considerando a certidão dando conta de que o número dos autos e nome da parte foram grafados de forma errônea na sentença de folha 46, nos termos do CPC, art. 463, I, integro-a para fins de correção, eis que tratou-se de simples erro material. Onde constarem consignações errôneas, leia-se ALDERI JOSÉ RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR e autos 2012.0001.4413-9/0. Na pasta própria, proceda-se com as anotações devidas à margem da sentença." Intime-se. Porto Nacional/TO, 25 de abril de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4413-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerido: ALDERI JOSÉ RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: "Considerando a certidão dando conta de que o número dos autos e nome da parte foram grafados de forma errônea na sentença de folha 46, nos termos do CPC, art. 463, I, integro-a para fins de correção, eis que tratou-se de simples erro material. Onde constarem consignações errôneas, leia-se ALDERI JOSÉ RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR e

autos 2012.0001.4413-9/0. Na pasta própria, proceda-se com as anotações devidas à margem da sentença. Intime-se. Porto Nacional/TO, 25 de abril de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.0552-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS**

Requente: BANCO FINASA S/A  
Advogado(a): MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6.976  
Requerido: ADILON PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA FLS 48: "Vista a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência." Intime-se. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6160-6/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL**

Requente: ZOÉ DE SOUZA DARES  
Advogado(a): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA FLS 89/92: "Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providências no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido pelo prazo de 60 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência." Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3377-5/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requente: WILLIAN PIMENTA DOS SANTOS  
Advogado(a): SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/TO 24778  
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA FLS 89/92: "Providencie-se o recolhimento das custas pendentes com o dinheiro vinculado aos autos. Após, expeça-se alvará quanto ao remanescente, ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo beneficiário – ou até mesmo em favor de outrem, em havendo procuração com poderes especiais. Ciência pessoal à parte beneficiária para retirada do Alvará em 30 dias e, em caso de inércia, arquivem-se – sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido." Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6792-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275  
Requerido: CLÁUDIO DESIDÉRIO SILVA  
Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA FLS 51: "Vista a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência." Intime-se. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0874-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requente: REAL LEILÕES LTDA  
Advogado(a) : WALDINEY GOMES DE MORAES OAB/TO601-A  
Requerido: BENEDITO FIRMINO DE PAIVA E OUTRO  
Advogado(a): CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA OAB/TO 575 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: "Intime-se a parte devedora com margem ao cumprimento do julgado, consignando que a multa de 10% (CPC, art. 475-J) indicará tão só no CSA da ausência de quitação no prazo de quinze dias (STJ – Resp 1265422). Providencie-se o necessário, ciente a parte exequente. Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4464-9/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requente: FAZENDA NACIONAL – REP. PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Procurador Federal: RODRIGO DE ANDRADE M. FERNANDES  
Requerido: COLÉGIO MASTER E RENATO GODINHO  
Advogado(a): RENATO GODINHO OAB/TO 2550 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DAS FLS. 25/28: "Vista a parte exequente com oportunidade de manifestação a respeito da suscitação de prescrição. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 09 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PORTARIA Nº 01/2012**

O Juiz José Maria Lima, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a realização da correção no último mês de maio, a qual apontou diferença entre o número de processos existentes na escritania com a estatística obrigatória da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o número de servidores lotados no Cartório não é suficiente para atender à demanda e a inexistência de servidores do Quadro do Poder Judiciário que possam ser lotados nesta Escritania;

CONSIDERANDO que a Constituição da República/1988 garante "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do: processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO a necessidade de retificação dos números da estatística;

RESOLVE:

Art. 1º. O Cartório da 2ª Vara Cível, no período de 27 a 29 de junho de 2012, não haverá atendimento ao público. Sendo que neste período todos os processos deverão ser contados fisicamente e emitido minucioso relatório para retificação dos números da estatística;

Parágrafo único: Neste período, acima definido, as partes, Advogados, Defensores Públicos e representantes do Ministério Público serão atendidos em caso de urgência.

Art. 2º - SUSPENDER os prazos processuais no período de 27 a 29 de junho e desta forma prorrogar os prazos processuais que, porventura, se encerrariam no período descrito acima para o dia 02 de julho de 2012, segunda-feira;

Art. 3º – Na data supra informada fica vedada a transferência de ligações externas para o Cartório da 2ª Vara Cível, salvo os casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 27 de junho de 2012.

ENCAMINHE-SE cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins, para conhecimento e eventual censura.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA AMPLO CONHECIMENTO.

DIVULGUE-SE, publicando-se um exemplar no placar do fórum e na entrada da escritania.

CUMPRE-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ**, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil de doze (2012).

JOSÉ MARIA LIMA  
Juiz de Direito

**AUTOS: 2012.0003.5362-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO Nº 4998  
Requerido: DOMINGOS LOPES BARROS  
DESPACHO: Desentranhe-se devolvendo a peticionária. Diga o autor. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 2012.0004.1781-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusado(s): NOEL ALVES GOMES  
FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, **processo crime nº. 3.625/2.012 ou 2012.0004.1781-0**, que o Ministério Público Estadual, como autor, move contra o acusado **NOEL ALVES GOMES, brasileiro(a), solteiro, pedreiro, nascido aos 30/03/1984, em Porto Nacional/TO, filho de José Rufino da Silva e Elvina Alves da Silva, residente no Povoado de São Francisco, Ipueiras/TO, estando incurso nas penas do art. 121, caput, do CPB, mas estando** em lugar incerto, não sendo possível **CITÁ-LO** pessoalmente, fica, então, por meio do presente **CITADO**, da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 406 do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.689/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 26 de junho de 2012. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnica Judiciária de Primeira Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal".

**TAGUATINGA**

**1ª Escritania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º: 2012.0002.1564-8/0 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR E PERDAS E DANOS**

Requerente: Francelina Povo dos Santos  
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO – 2.426  
Requerido: Rosa Bispo da Silva

Advogado:  
FINALIDADE: intimação do despacho: "O Requerente deve promover a juntada de elementos que comprovem a propriedade do imóvel dado em comodato à Ré, pois eles constituem documentos indispensáveis à propositura da ação (CPC, art. 283). Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial (CPC, arts. 284 e 295). Intime-se. Taguatinga/TO, 26 de junho de 2012".

**AUTOS N.º: 380/96 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939  
Executado: Hilda Maria Gomes de Souza e seu marido Miguel Murgolo Neto  
Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci – OAB/TO – 1.316-A  
FINALIDADE: intimação do despacho: "I – Intime-se a exequente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e

arquivamento, (Art. 267 § 1.º e 598, CPC), II – Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267, § 1.º e 598, CPC). Taguatinga/TO, 21 de junho de 2012”.

**AUTOS N.º : 2012.0001.1530-9/0 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO – 4.110-A  
Requerido: Ueder Cunha Povoa  
Advogado:

FINALIDADE: intimação da sentença: "(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 21 de junho de 2012”

**AUTOS N.º : 2008.0007.5498-2/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: Edilene Bispo dos Santos  
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação da sentença: "(...)Ante o exposto, **REJEITO** a retensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 15 de junho de 2012”.

**AUTOS N.º : 146/99 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: Banco do Brasil S.A.  
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939  
Executado: Geraldir Francisco Teodoro Gonçalves  
Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO 164-A

FINALIDADE: intimação do despacho: “A simples afirmação sobre a existência de bens, não indicando sua localização torna dispendiosa e muitas vezes infrutífera a diligência do oficial de justiça. Na petição de fls. 207/208, a Exequente requer expedição do mandado de penhora, mas não especifica quantidade de rebanho, apenas afirma vagamente estarem em localidades onde o executado exerce atividade agropecuária. Partindo dessas informações, deslocar serventuário a fim de “buscar sobre a localização e existência do rebanho” é transferir ao judiciário incumbência pertencente ao principal interessado no recebimento do crédito. Desta forma, intime-se a Exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar a localização dos bovinos que pretende ver penhorados, ou indicar demais bens passíveis de constrição, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 791, inc. III, CPC. Taguatinga/TO, 21 de junho de 2012”.

## **2ª Vara Cível e Família**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 1255/2006**

AÇÃO: Alimentos  
REQUERENTE: M.R.A Rep.. por Marina Rodrigues dos Santos  
ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Júnior -OAB/TO nº 4537-A  
REQUERIDO: Marcos Vinicius Ferreira Avelar

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. . 81/82: I- requeira a parte Autora o que lhe aprover. Prazo: 30 dias. Pena: Extinção sem julgamento. II- Após, conclusos. Taguatinga/TO, 08 de junho de 2012”.

**AUTOS Nº 2008.0007.5509-1**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE  
REQUERENTE: Vania Azevedo Rodrigues  
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO nº3685-B  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO DO REQUERIDO: Rodrigo do Vale Marinho

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA de fls. 81/82: *Ante o exposto, **REJEITO** a pretensão deduzida neste processo.Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I).Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12).Não havendo recurso, arquivem-se os autos.P. R. I. Taguatinga, 15 de junho de 2012.*

**AUTOS Nº 2008.0007.5513-0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE  
REQUERENTE: Ana Lucia Cardoso de Jesus  
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO nº3685-B  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO DO REQUERIDO: Kizzy Aídes Santos Pinheiro

OBJETO:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA de fls. 70/71: *Ante o exposto, **REJEITO** a pretensão deduzida neste processo.Em consequência, resolvo*

*o mérito do processo (CPC, 269, I).Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12).Não havendo recurso, arquivem-se os autos.P. R. I. Taguatinga, 15 de junho de 2012.*

**AUTOS Nº 2008.0007.5517-2**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE  
REQUERENTE: Maria do Socorro Gualberto de Jesus  
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO nº3685-B  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO DO REQUERIDO: Jose Parente Aguiar- OAB/TO 517-B

OBJETO:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA de fls. 74/75: *Ante o exposto, **REJEITO** a pretensão deduzida neste processo.Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I).Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12).Não havendo recurso, arquivem-se os autos.P. R. I. Taguatinga, 15 de junho de 2012.*

**AUTOS Nº 2008.0011.0452-3**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE  
REQUERENTE: Deijiane Barbosa dos Santos  
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO nº3685-B  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO DO REQUERIDO: Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento

OBJETO:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA de fls. 83/84.” *Ante o exposto, **REJEITO** a pretensão deduzida neste processo.Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I).Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12).Não havendo recurso, arquivem-se os autos.P. R. I. Taguatinga, 25 de junho de 2012.*

**AUTOS Nº 2010.0005.4951-5**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO  
REQUERENTE: Maria Dulcimar Ferreira dos Santos  
ADVOGADO: Dra. Sandra Regina Vieira Lima Zanella- OAB/TO 1315-A

OBJETO:Intimação do Advogado do Requerente da sentença de fls. 43/44: “ Ante o exposto, **REJEITO** o pedido deduzido na inicial. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Sem custas ou honorários.P. R. I. Taguatinga, 25 de junho de 2012”.

**AUTOS Nº 2011.0005.9245-1**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO  
REQUERENTE: Valmor Viríssimo Júnior  
ADVOGADO: Dr. Irason Carlos Aires Júnior- OAB nº 2.426

OBJETO: Intimação da sentença de fls. 21/22: “Ante o exposto, com fundamento no art. 109 da Lei nº 6.015/73 **ACOLHO O PEDIDO** deduzido na inicial e determino a retificação no registro de nascimento lavrado no livro A-9, fls. 240, sob nº 8.819 para que faça constar o nome do Requerente como sendo VALMOR VERÍSSIMO JÚNIOR. Averbem-se no Registro Civil da comarca de Taguatinga/TO, servindo a presente como mandado. Sem custas ou honorários, eis que a parte é beneficiária da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Não havendo recurso e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga - TO, 19 de junho de 2012.”

**AUTOS Nº 2009.0004.6289-0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA  
REQUERENTE: Crispiniano Ferreira Torres  
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB nº 3.685-B  
REQUERIDO:INSS  
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dra. Thirzzia Guimarães de Carvalho

**AUTOS Nº 2008.0011.0450-7**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA  
REQUERENTE: Ana de Souza Santana  
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB nº 3.685-B  
REQUERIDO:INSS  
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Márcio Chaves de Castro  
OBJETO: De acordo com o Provimento 02/2011 da CGJ/TO fica o advogado do requerente, intimado para manifestar-se sobre a petição de fls. 92/93.

**AUTOS Nº 2007.0006.1147-4**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: Isabel Cristina Barbosa da Almeida  
ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausoni Lupinacce - OAB/TO 1316-A  
REQUERIDO:José Tavares da Silva  
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza- OAB/TO 2034-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 55: “Intimação das partes e advogados para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 22 de agosto de 2012, às 14:30 horas. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas que pretendem ver inquiridas, até o prazo de 10 dias antes da audiência sob pena de desistência. As testemunhas comparecerão independente de intimação, se não requerida a intimação pessoal até a data acima. Tudo conforme despacho proferido às fls. 55 e verso dos autos.

**AUTOS Nº 312/01**

AÇÃO: Execução Forçada

REQUERENTE: Banco do Brasil

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857-A

REQUERIDO: José Mário Freire da Silva, Sebastião de Castro Pessoa e Napoleão José de Almeida

ADVOGADO DOS REQUERIDOS: Dr. Sebastião Freire da Silva Filho - OAB-GO 17.325 e Ronaldo Ausoni Lupinacce - OAB/TO 1316-A e Dra. Ilza Maria Vieira de Souza- OAB-TO 2034-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 249: " I- Intime-se a exequente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, ( Art. 267 § 1º e 598, CPC ). II- Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, ( Art. 267, § 1º e 598, CPC ). Taguatinga/TO, 21 de junho de 2012".

**AUTOS Nº 311/01**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: Maria Ivonise Guedes Freire

ADVOGADO: Dr. Sebastião Freire da Silva – OAB/TO 17.325

REQUERIDO: Banco do Brasil

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Marcelo Carmo Godinho- OAB/TO 939

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 199: " Intime-se a exequente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, ( Art. 267 § 1º e 598, CPC ). Taguatinga/TO, 21 de junho de 2012.

**AUTOS Nº 309/01**

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Banco do Brasil

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939

EXECUTADO: Oldomira Godinho

ADVOGADO DO EXECUTADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO2034-B

OBJETO: INTIMAÇÃO/DECISÃO 120 e 231 : Processo nº 1126/05, 309/01 I- Traslade-se cópia da sentença de fls. 43/45 e do acórdão de fls. 94 para os autos de nº 309/01 e arquivem-se a execução (309/01) e os agravos de instrumento que segue em apenso.II- Defiro o pedido de levantamento da penhora requerido à fl. 114, pela extinção da ação de execução que deu origem à constrição do bem. III- Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida. IV- Intime-se a parte devedora, **na pessoa do seu advogado constituído nos autos**, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: A) à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e b) honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. V- Se não houver cumprimento voluntário da obrigação:a) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); b) acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; c) restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. VI- No caso do item "c", havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for.VII- O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1º). VIII- Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Intimem-se. Taguatinga/TO, 30 de maio de 2012.

**AUTOS Nº 1126/05**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

REQUERENTE: Oldomira Godinho

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO2034-B

REQUERIDO: Banco do Brasil

ADVOGADO DO EXECUTADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939

OBJETO: INTIMAÇÃO/DECISÃO 120 : Processo nº 1126/05, 309/01 I- Traslade-se cópia da sentença de fls. 43/45 e do acórdão de fls. 94 para os autos de nº 309/01 e arquivem-se a execução (309/01) e os agravos de instrumento que segue em apenso.II- Defiro o pedido de levantamento da penhora requerido à fl. 114, pela extinção da ação de execução que deu origem à constrição do bem. III- Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida. IV- Intime-se a parte devedora, **na pessoa do seu advogado constituído nos autos**, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: A) à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e b) honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. V- Se não houver cumprimento voluntário da obrigação:a) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); b) acaso

resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; c) restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. VI- No caso do item "c", havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for.VII- O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1º). VIII- Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Intimem-se. Taguatinga/TO, 30 de maio de 2012.

**AUTOS Nº 2012.0004.6311-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: Valdir Carlos Cavalcante

ADVOGADO: Dr. Irason Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2.426

REQUERIDO: Osvaldo Milhomem Fonseca

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 120: " I- Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida. II- Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: a) à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e b) honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. III- Se não houver cumprimento voluntário da obrigação: a) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A);b) acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; c) restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. IV- No caso do item "c", havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. V- O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1º).VI- Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Intimem-se. Taguatinga/TO, 30 de maio de 2012".

**TOCANTÍNIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0001.2753-0 (2928/10)**

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente: MARIA GLORIA DE OLIVEIRA

Advogado(a): DR. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – OAB/TO N. 3145

Requerido(a): ESPOLIO DE DAVINA DE OLIVEIRA

OBJETO: INTIMAR a inventariante para prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Conforme despacho de fl. 11 a seguir transcrito: " Processe-se o inventário. Nomeio inventariante Maria Gloria de Oliveira, que deverá prestar compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias, de bem e fielmente desempenhar o cargo. Prestado o compromisso, apresente a inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado. Vindo as primeiras declarações, Citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública (nas três esferas). Os domiciliados nesta Comarca pessoalmente. Os demais, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se o Ministério Público. Concluídas as citações, as partes terão vista dos autos, em cartório e no prazo comum de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações. Tocantínia, 25 de maio de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0006.9422-0 (2160/08)**

Natureza: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: IRACI PEREIRA MOURA.

Advogado: ANTONIO NETO NEVES VIEIRA – OAB/TO 2442

Requerido: NEDI NERES DE MOURA.

Advogado (a): JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1806

OBJETO: INTIMAR o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar eventuais provas que pretenda produzir, indicando, com objetividade os fatos que intentam demonstrar. O silêncio importará recusa à mencionada produção probatória.

**AUTOS Nº: 2010.0000.5566-0 (2856/10)**

Natureza: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO N. 3350

Requerente: ESPOLIO DE: ELIAS PINHEIRO DOS REIS FILHO  
 Advogado: NÃO CONSTA  
 OBJETO: INTIMAR o(a) o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre certidões às fls. 63-64.

**AUTOS Nº: 2011.0003.0502-9 (3489/11)**

Natureza: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS  
 Requerente: WAGNER MACIEL AMORIM  
 Advogado(a): DR. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB/TO N. 427-A e DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO N. 121-B.  
 Requerido(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO SONO  
 Advogado(a): DR. ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR – OAB/TO N. 1700 e VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO N. 1654

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação às fls. 67/83.

**AUTOS Nº: 2012.0000.9956-7 (4014/12)**

Natureza: Manutenção de Posse com Pedido de Liminar c/c Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Geraldo Fernandes da Cunha rep. por José Antônio da Silva  
 Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO nº 413-A e Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO nº 3520.  
 Requerido: Erotides Vieira Lima e Nadir Pereira Lima  
 Advogado: Defensoria Pública  
 Objeto: INTIMAR o requerente para promover o preparo das custas do oficial de justiça, referente ao Mandado de Reintegração de Posse, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 614,40, devendo a importância ser depositada em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº :25.053.190/0001 -36, BANCO: Banco do Brasil, AGÊNCIA: 0862-1, CONTA:26.845-3, AGÊNCIA: Miracema do Tocantins – TO.

**AUTOS Nº: 2011.0005.7840-8 (3601/11)**

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR  
 Requerente: ECIO DE OLIVEIRA CAMPOS  
 Advogado(a): Dra. LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO – OAB/GO N. 24689 e OAB/PR N. 23.374  
 Requeridos(a): MANOEL SANTOS SANTANA E DARCI RIBEIRO DE SOUSA  
 Advogado (a): DR. ANDRELSO PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO N. 4.283 e PRISCILA PORTILHO GOMES – OAB/TO nº 4762  
 Requerido: FRANCISCO ESIO LIMA  
 Advogado: Não constituído

OBJETO: INTIMAR o requerente para promover o preparo do mandado de reintegração de posse, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 672,00, devendo a importância ser depositada em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 25.053.190/0001 -36, Banco do Brasil, AGÊNCIA: 0862-1, CONTA:26.845-3, AGÊNCIA: Miracema do Tocantins – TO.

**AUTOS N. 2011.0009.8951-3 (3722/11)**

Natureza: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRED. FINANC. E INVESTIMENTO  
 Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO nº 4258-A e OAB/PR nº 19.937 e Marcelo Augusto de Souza – OAB/SP nº 196.847.  
 Requerido(a): Raquel Guida de Souza  
 Advogado(a): DR. ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO N. 4155, RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO N. 4296, ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO N. 2583, MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO N. 2223-B, BERNARDINO DE ABREU NETO – OAB/TO N. 4232 e INDIANO SOARES E SOUZA – OAB/TO N. 5225.  
 OBJETO: INTIMAR a requerente para manifestar sobre contestação às fls. 45-64 e certidão à fl. 44v.

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos 2011.0003.8730-0 ou 227/2011.- Ação de Indenização**

Requerente : Zurlana Dias Carvalho Mendes e outros  
 Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732  
 Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE  
 Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Mantenho a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acautelem-se os autos em cartório até a realização da data da audiência de instrução e julgamento, ou até que houver decisão da Presidência do Tribunal de Justiça no bojo da Ação Cautelar Inominada 5004124-94.2012.827.0000. Cumpra-se. Tocantinópolis, 20 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito."

**Autos 2011.0003.8848-0 ou 314/2011.- Ação de Indenização**

Requerente : Maria da Conceição Costa Rodrigues e outros  
 Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732  
 Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE  
 Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Mantenho a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acautelem-se os autos em cartório até a realização da data da audiência de instrução e julgamento, ou

até que houver decisão da Presidência do Tribunal de Justiça no bojo da Ação Cautelar Inominada 5004124-94.2012.827.0000. Cumpra-se. Tocantinópolis, 20 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito."

**Autos 2011.0003.8811-0 ou 305/2011.- Ação de Indenização**

Requerente : Maria Edna Barbosa de Sousa e outros  
 Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732  
 Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE  
 Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Mantenho a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acautelem-se os autos em cartório até a realização da data da audiência de instrução e julgamento, ou até que houver decisão da Presidência do Tribunal de Justiça no bojo da Ação Cautelar Inominada 5004124-94.2012.827.0000. Cumpra-se. Tocantinópolis, 20 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito."

**Autos 2011.0007.0175-7 ou 569/2011 Ação de Indenização**

Requerente : Ioneide Moreno da Silva e outros  
 Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732  
 Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE  
 Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Mantenho a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se. Tocantinópolis, 20 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito."

**Autos 2011.0007.0175-7 ou 569/2011 Ação de Indenização**

Requerente : Ioneide Moreno da Silva e outros  
 Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732  
 Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE  
 Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Mantenho a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se. Tocantinópolis, 20 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito."

**Autos 2011.0006.1463-3 ou 547/2011.- Ação de Indenização**

Requerente : Adoniel Carneiro Reis e outros  
 Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732  
 Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE  
 Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Mantenho a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Considerando que foi negada a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de **Agravo de Instrumento 5004292-96.2012.827.0000** mantendo incólume a decisão judicial fustigada, expeça-se comando eletrônico via sistema BacenJud visando bloquear ativos financeiros do réu no valor de R\$ 12.440,00(doze mil quatrocentos e quarenta reais). Cumpra-se. Tocantinópolis, 20 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito."

**Autos 2011.0007.0180-3 ou 561/2011.- Ação de Indenização**

Requerente : José Lopes Ferreira e outros  
 Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732  
 Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE  
 Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Mantenho a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Considerando que foi negada a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de **Agravo de Instrumento 5004177-75.2012.827.0000**, expeça-se comando eletrônico via sistema BacenJud visando bloquear ativos financeiros do réu no valor de R\$ 12.440,00(doze mil quatrocentos e quarenta reais). Cumpra-se. Tocantinópolis, 20 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito."

**Autos 2011.0007.0177-3 ou 571/2011.- Ação de Indenização**

Requerente : Divanir Cassiana da Silva e outros  
 Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732  
 Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE  
 Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Mantenho a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Considerando que foi negada a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de **Agravo de Instrumento 5004260-91.2012.827.0000** mantendo incólume a decisão judicial fustigada, expeça-se comando eletrônico via sistema BacenJud visando bloquear ativos financeiros do réu no valor de R\$ 12.440,00(doze mil quatrocentos e quarenta reais). Cumpra-se. Tocantinópolis, 20 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito."

**Autos 2011.0006.1462-5 ou 548/2011.- Ação de Indenização**

Requerente : José Gomes Marinho e outros  
 Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732  
 Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE  
 Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Mantenho a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Considerando



que foi negada a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de **Agravo de Instrumento 5004163-91.2012.827.0000** mantendo incólume a decisão judicial fustigada, expeça-se comando eletrônico via sistema BacenJud visando bloquear ativos financeiros do réu no valor de R\$ 12.440,00(doze mil quatrocentos e quarenta reais). Cumpra-se. Tocantinópolis, 20 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito."

**Autos 2011.0007.0179-0 ou 560/2011- Ação de Indenização**

Requerente : Francisco Vieira e outros  
Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732  
Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Mantenho a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Considerando que foi negada a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de **Agravo de Instrumento 5004264-31.2012.827.0000** mantendo incólume a decisão judicial fustigada, expeça-se comando eletrônico via sistema BacenJud visando bloquear ativos financeiros do réu no valor de R\$ 12.440,00(doze mil quatrocentos e quarenta reais). Cumpra-se. Tocantinópolis, 20 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito."

**Autos 2011.0006.1461-7 ou 551/2011- Ação de Indenização**

Requerente : Antonio Raimundo Doroteu André e outros  
Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732  
Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Mantenho a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Considerando que foi negada a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de **Agravo de Instrumento 5004261-76.2012.827.0000** mantendo incólume a decisão judicial fustigada, expeça-se comando eletrônico via sistema BacenJud visando bloquear ativos financeiros do réu no valor de R\$ 12.440,00(doze mil quatrocentos e quarenta reais). Cumpra-se. Tocantinópolis, 20 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito."

**Autos 2011.0003.8847-1 ou 313/2011 Ação de Indenização**

Requerente : Maria Eliete Brito Conceição e outros  
Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732  
Requerido: Consórcio Estreito Energia- CESTE  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Relativamente ao recurso de embargos de declaração anoto ser verdade, em que pese atribuição monocrática de efeito suspensivo conferido pelo relator no bojo recurso de Agravo de Instrumento 5000224-15.2011.404.0000, que a circunstância decorrente do bloqueio de ativos financeiros não foi sequer implementada judicialmente até o momento, daí não advindo nenhum prejuízo efetivo ao embargante, pois não foi sido expedido comando eletrônico via sistema BacenJud. Ademais, registro que o mérito do recurso ainda não foi julgado e que o efeito suspensivo pode ser cassado da mesma forma em que ocorreu em casos análogos, dos quais o embargante certamente tem pleno conhecimento, a exemplo do que ocorreu com o agravo de instrumento 5000231-07.2011.404.0000. De outra banda o juiz é o destinatário da prova, podendo fixar os pontos controvertidos que reputar pertinente para a solução da controvérsia, inteligência do disposto nos artigos 130 e 131 do CPC. A irrisignação do embargante especificamente quanto à fixação judicial dos pontos controvertidos é matéria alheia a sua esfera de disponibilidade, pois pensar diversamente seria permitir que a condução do processo fosse relegada ao alvedrio exclusivo as partes e não a seu destinatário final. Nesse sentido facultou-se às partes a indicação de provas, ao passo que os pontos controvertidos indicados pelo embargante indicam os mesmos decorrem lógica e naturalmente daquele que foi fixado judicialmente. A decisão embargada não merece qualquer censura, e não se fazem presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, razão pela qual não conheço do recurso de embargos de declaração. Após o julgamento do mérito do agravo de instrumento 5000224-15.2011.404.0000, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 20 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito."

## WANDERLÂNDIA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2009.0011.2355-0/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO**

Requerentes: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MERCEDES e JOSÉ ROBERTO DA SILVA RIBEIRO.  
Advogada: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B.  
Requerido: CESTE- CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.  
Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 15.580.  
Oponentes: LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
Advogado: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 5.190

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes para se manifestar sobre a perícia realizada, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se".

**AUTOS 2010.0000.5355-2/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL**

Requerente: LUIS CLAUDIO FERREIRA.  
Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B.  
Requerido: SHOPTIME (B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO).  
Advogado: DR. VINÍCIUS IDESES OAB/RJ 98.749.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I – Certifique-se a Escrivania a ausência de impugnação no prazo legal. II – Caso tenha Transcorrido o prazo, sem a apresentação da impugnação, DEFIRO desde já a expedição de alvará em nome do autor ou de seu advogado, contanto que este possua poderes específicos, com o fim de proceder com o levantar do valor penhorado (fls. 122). Intime-se a parte autora pessoalmente e seu patrono pelos meios oficiais. Cumpra-se"

**AUTOS 2010.0009.2578-9/0 - AÇÃO DE INDENIZATÓRIA P/ DANOS MATERIAIS E MORAIS, C/C TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: E. A. DE ANDRADE.  
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722-A.  
Requerido: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO/CERTIDÃO/AUDIÊNCIA "Em razão de estar sendo realizada Correição Geral Ordinária nesta Comarca, bem como, a não devolução da carta precatória, fica a audiência redesignada pra o dia 31 de julho de 2012, às 13h30min". Local da Audiência, Sítio a Rua Raimundo Pinto, s/n°, Centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2008.0009.5649-6/0 - AÇÃO DE RECALMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: HÉLIO SILVA COSTA.  
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.  
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.  
Advogado: DR. HÉRMES MIRANDA DE SOUZA TEIXIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Defiro as provas testemunhais requeridas pelas partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/2012 às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se". Local da Audiência, Sítio a Rua Raimundo Pinto, s/n°, Centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0011.0075-9/0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO FERREIRA DE FREITAS.  
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.  
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.  
Advogado: DR. HÉRMES MIRANDA DE SOUZA TEIXIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Defiro conforme requerido às fls. 43. Desta feita, REDESIGNO audiência para o dia 07/08/2012 às 15:30 horas. Intimem-se as partes da nova data. Cumpra-se". Local da Audiência, Sítio a Rua Raimundo Pinto, s/n°, Centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2009.0004.3542-7/0 - AÇÃO DE USUCAPÃO**

Requerente: FRANCISCO LOPES DE BRITO, MARIA SILVA BRITO E JOAQUIM ABREU DA SILVA.  
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.  
Requerido: ESPOLIO DE CUSTÓDIO PEREIRA ABREU, rep. por seu filho, RONICLEI WANDERLEY ABREU.  
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Defiro como requer o Ministério Público Estadual. Retifique-se a Escrivania a autuação dos presentes autos, fazendo constar o nome correto das partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/09/2012 às 16:00 horas. Intimem-se as partes. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se". Local da Audiência, Sítio a Rua Raimundo Pinto, s/n°, Centro, Wanderlândia-TO

**AUTOS 2008.0008.0568-4/0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: MARIA LUÍZA DA SILVA AMORIM.  
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622.  
Requerido: NÚMERO 1 TRANSPORTE LTDA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Tendo em vista o ofício. 97, redesigno audiência para o dia 07/08/2012 às 15:00 horas. Oficie-se ao Juízo deprecado informando a nova data designada, para que proceda com a intimação do requerido. Intime-se. Cumpra-se". Local da Audiência, sítio a Rua Raimundo Pinto, s/n°, Centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2008.0006.3610-6/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURO ESPECIAL**

Requerente: MARIA DE MERCES FRANCISCA DOS SANTOS.  
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORNCINETTI VALERA OAB/TO 3407 .  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro conforme solicitado às fls. 66. Suspendo o feito por 30 dias. Decorrido o prazo, concluso para redesignação de audiência. Cumpra-se".

**AUTOS 2010.0009.2610-6/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: LEANDRO DE FREITAS AMORIM.  
Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Cumpra-se".

**AUTOS 2008.0006.5365-5/0 - AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requerido: MARIA DEUSA SILVA XAVIER CARVALHO.

Advogado: DR. JOSE BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Desta feita, acolho parcialmente o parecer do Ministério Público Estadual e, ante a ilegitimidade da requerida para figurar no pólo passiva desta demanda JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. P.R.I. Notifique-se o MP. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se".

**AUTOS 2011.0008.4606-2/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO FAZER CUMULADA COM DANOS MORAIS COLETIVOS, COM PEDIDO SUBSIDIÁRIO SUCESSIVO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL COLETIVO CAUSADO AO MEIO AMBIENTE**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requerido: ROBERTO PAULINO DA SILVA.

Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vista ao MP. Digam as partes em 05 (cinco) dias sobre as provas que desejam produzir em audiência e vista ao MP quanto ao pedido de fls. 148/149".

**AUTOS 2011.0008.4749-2/0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: OLAVO JÚLIO MACEDO.

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ.

Advogado: DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 3.241.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o requerido para que se manifeste nos autos. Cumpra-se".

**AUTOS 2010.0012.4422-0/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: LUIZ GOMES FERREIRA.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Haja vista que o requerido aduziu preliminares em sua contestação. Intime-se o autor para impugnar no prazo legal. Cumpra-se".

**AUTOS 2010.0011.0065-1/0 - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE**

Requerente: WANDEILTON CARDOSO DA SILVA.

Advogado: DR. BRUNO HENRIQUE MASTIGUIN ROMANINI OAB/TO 4.718.

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista o agravo retido de fls. 106/108, intime-se a parte agravada para que, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as suas contra-razões ao agravo acima aludido. Cumpra-se. Após concluso".

**AUTOS 2008.0006.3602-5/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA**

Requerente: MARIA DA CRUZ DA CONCEIÇÃO.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Cuida-se de Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez ou Concessão/Restabelecimento de Auxílio Doença, manejada por MARIA DA CRUZ DA CONCEIÇÃO em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, extinto o processo sem julgamento do mérito com base no artigo 267, incisos VIII e V do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Cientes os presentes. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS 2007.0010.3183-3/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA FÚNGIVEL**

Requerente: FERTILIZANTES MITSUI S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Advogado: DR. EDEGAR STECKER OAB/DF 9.012.

Requerido: SERGIO TROVO MURASKA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Expeça-se guia para pagamento da locomoção do Sr. (a) Oficial de Justiça. Após, INTIME-SE o exequente para providenciar o preparo. Devidamente pago o valor, DETERMINO o imediato cumprimento do mandado. Cumpra-se". VALOR DA LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA: R\$ 172,80. Dados bancários para depósito de locomoção do Oficial de Justiça: Banco do Brasil S/A, Agência: 0638-6, Conta Corrente: 62.144-7, Nome: SUFUAUTJ-Pedrina/Eliziane.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO** autuada sob o nº **2011.0006.7568-3/0**, proposta por **FRANCISCO PEREIRA DOS REIS** em face de **ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS REIS**, e que às fls. 23/26, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **ANTONIO**

**CARLOS PEREIRA DOS REIS**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...Assim, julgo procedente o pedido para tornar definitiva a decisão liminar de fls. 13 que antecipou os efeitos da tutela, a qual decretou a interdição de Antônio Carlos Pereira dos Reis, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/12/1971, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Francisco Pereira dos Reis e de Raimunda Carneiro de Aquino, com fundamento no art. 1.767, I, e 1768, I, ambos do Código Civil e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador seu pai, Francisco Pereira dos Reis, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Dispense a hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade do curador e inexistência de bens do curatelado (CPC 1.190). Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (CPC 1.184). Inscreva-se a presente sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Darcinópolis, bem como, proceda-se a sua averbação à margem do registro de nascimento do Cartório de origem. Sem custas, face à gratuidade da justiça. P.R.I.C. *Wanderlândia-TO, 16 de março de 2012.(as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito*". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (11.06.2012). Eu, \_\_\_\_\_, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Dr. **Baldur Rocha Giovannini** - Juiz Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Ação Penal n. 2008.0008.9830-5, contra os indiciados Sebastião Lima de Moraes, João de Sousa Leite, Tácio Soares de Meneses e Armstrong Collins Campos de Miranda. Fica INTIMADO, o Denunciado Armstrong Collins Campos de Miranda, pelo presente, para no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo advogado, e advertido que esgotado o prazo sem manifestação, prosseguirá em sua defesa a Defensoria Pública local ou Advogado Dativo nomeado, bem como para que compareça à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de julho de 2012, às 14h30min". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Marinalva de Sousa, Escrivã Judicial, em Substituição, lavrei o presente termo. Baldur Rocha Giovannini – Titular da Comarca de Wanderlândia/TO.

**XAMBIOÁ****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0009.1383-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242085 e OAB/MS 12330-A

Requerido: RAIMUNDA BARBOSA DOS SANTOS

FINALIDADE: Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 10 dias.

**Autos: 2009.0009.1383-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242085 e OAB/MS 12330-A

Requerido: RAIMUNDA BARBOSA DOS SANTOS

SENTENÇA: "Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso III, § 1º do art. 267 do CPC. Intime-se o requerente para o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 10 dias, caso haja. Permanecendo inerte, proceda-se nos termos da CNGC. Determino o recolhimento do Mandado de Busca e Apreensão e Citação. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se, com as baixas e comunicações necessárias." Xambioá – TO, 25 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.1425-5 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: GENEROZA MARIA DA CRUZ ROCHA

Advogado: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS – OAB/TO 5033

Requerido: INSS

DESPACHO: "Vistos os autos. Cumpra-se o despacho à fl. 21 e ainda, agende-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/08/12 as 10:00 horas e intimem-se as partes para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Determino ainda que seja feito estudo psicossocial antes da data da audiência por oficial de justiça no prazo de 05 dias, com elaboração de relatório, obedecendo os quesitos de praxe, anexo. Determino que o médico local da cidade de Xambioá – TO, realize perícia no prazo de 30 dias, respondendo aos quesitos de praxe." Xambioá – TO, 04 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

